

**Nº26 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 05 de dezembro de 2024. -----**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----**

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

**a) Sistema baseado em IA para controlo e prevenção de contaminação em Águas Termais** - Chaves acolheu um encontro destinado a analisar as ações e avanços do AQUAPRED, um Projeto internacional que visa desenvolver um sistema de controlo e prevenção de contaminantes em Águas Mineromedicinais através de IA. O encontro juntou investigadores e especialistas de Portugal, Espanha e França, tendo servido, inda, para redefinir os próximos passos do consórcio. -----

Além das Termas de Chaves, o Projeto AQUAPRED conta com a participação do AQUAVALOR – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água (CoLAB) e do Instituto Politécnico de Bragança, visando criar um sistema inovador para gestão de Águas Mineromedicinais em seis balneários do consórcio, através da digitalização de dados em tempo real e da análise contínua dos parâmetros fundamentais da Água Termal. -----

A investigação de cooperação transnacional abrange seis balneários termais e 14 parceiros dos três países europeus, entre os quais as Termas de Chaves e beneficia de um financiamento de 1,9 milhões de euros. -----

**b) Celebração do “Dia Internacional da Cidade Educadora”** - No dia 29 de novembro de 2024, Chaves, enquanto cidade que valoriza a aprendizagem ao longo da vida e o convívio intergeracional e entre diferentes culturas, assinalou o “Dia Internacional da Cidade Educadora”, tendo centenas de alunos do 9.º ano dos agrupamentos de escolas do concelho saído à rua e caminhado pelo Centro Histórico de Chaves, tendo as ruas, praças e monumentos sido uma grande sala de aula ao ar livre. -----

O Dia foi assinalado com o hastear da bandeira das Cidades Educadoras na Câmara Municipal, com a realização de uma visita ao Museu das Termas Romanas, com a atuação da Tuna Académica do IPB, com leitura da Carta da Cidade Educadora e com a realização de uma palestra sobre alimentação saudável, às quais a comunidade escolar assistiu. -----

**c) “Implementação de Desfibriladores” e “Festival de Música” venceram o OP Chaves 2024** - As propostas vencedoras da edição 2024 do Orçamento Participativo (OP) de Chaves, a qual contou com maior número de votantes do que a última edição, foram as seguintes: ---- Na Componente Nº 1, que contempla ações de intervenção infraestrutural, venceu a proposta para a “Implementação de Desfibriladores Automáticos Externos (DAE) no concelho de

Chaves”, apresentada por Fernando Lopes Morais, com um total de 1945 votos, mais 1393 votos do que a proposta que ficou em segundo lugar. -----

Na Componente Nº 2, ações de âmbito cultural e desportivo, venceu a proposta para a realização de um “Festival de Música de Chaves”, apresentada por Vasco Manuel Gonçalves, com 548 votos, mais 104 votos do que a outra proposta a votação. -----

O Município de Chaves agradece a todos os munícipes pelo envolvimento no Orçamento Participativo e felicita todos os proponentes desta edição, pela sua total mobilização e dedicação na fase de apelo ao voto, com especial congratulação aos dois projetos vencedores. -----

**d) Chaves recebe de 6 a 8 de dezembro Jornadas e Encontro de Juventude** - De 6 a 8 de dezembro de 2024, decorrem em Chaves as Jornadas e Encontro de Juventude - Feira Transfronteiriça de Emprego Juvenil da Euroregião Galiza-Norte de Portugal, no âmbito do projeto Eurocidade 2030, coordenado pela Eurocidade Chaves- Verín, AECT. A iniciativa é organizada pelos seguintes parceiros: FNAJ - Federação Nacional das Associações Juvenis, IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, Direção-Geral de Juventude da Junta da Galiza e Fundação Galicia Europa. -----

O evento decorre no Hotel Premium Chaves - Aquae Flaviae, sendo a participação gratuita, mediante inscrição obrigatória, tendo como principais objetivos a discussão da participação dos jovens no desenvolvimento e potencial das Euroregiões, em temas como o emprego jovem, o empreendedorismo, a capacitação, entre outros. Estas jornadas visam, também, melhorar a empregabilidade dos jovens e que os mesmos conheçam as oportunidades que a EU lhes pode oferecer no seu desenvolvimento profissional e pessoal. -----

## **II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES.** -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

## **I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

### **1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 21 de novembro de 2024. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude de não ter estado presente na reunião da câmara municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

### **2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

#### **2.1. CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO 2025. PROPOSTA N.º 155/GAPV/2024.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Da Justificação**

1. Considerando que, por deliberação praticada na reunião do executivo municipal, realizada no pretérito dia 19.10.2021, veio a ser aprovada a proposta n.º 07/GAPV/2021, consubstanciada na fixação da periodicidade quinzenal da reunião ordinária do executivo municipal, realizando-se a mesma às quintas-feiras, pelas 09:30 horas, proposta que veio a ser, devidamente aprovada pelos membros do executivo municipal.

2. Neste contexto, e de acordo com a credencial legal prevista no artigo 40º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se necessário calendarizar às reuniões do Órgão Executivo Municipal, para o ano de 2025, calendário esse que deverá passar a vigorar, a partir do próximo mês janeiro de 2025.

**II – Da Proposta**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, submeto à aprovação do Executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 40º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o regime de funcionamento do Órgão Executivo Municipal, acima, configurado – Reuniões Ordinárias Quinzenais, às quintas-feiras, a partir das 09:30 horas – o qual entrará em vigor, a partir do próximo mês janeiro de 2025, de acordo com a seguinte calendarização, exarada no quadro sinóptico abaixo apresentado e com projeção para o ano de 2025:

| Ano 2025                         |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Janeiro                          | 02                          |
|                                  | 16                          |
|                                  | 30 (Reunião Pública Mensal) |
| Fevereiro                        | 13                          |
|                                  | 27 (Reunião Pública Mensal) |
| Março                            | 13                          |
|                                  | 27 (Reunião Pública Mensal) |
| Abril                            | 10                          |
|                                  | 24 (Reunião Pública Mensal) |
| Maio                             | 08                          |
|                                  | 22 (Reunião Pública Mensal) |
| Junho                            | 05                          |
|                                  | 20 (Reunião Pública Mensal) |
| Julho                            | 03                          |
|                                  | 17                          |
|                                  | 31 (Reunião Pública Mensal) |
| Agosto                           | 14                          |
|                                  | 28 (Reunião Pública Mensal) |
| Setembro                         | 11                          |
|                                  | 25 (Reunião Pública Mensal) |
| Outubro                          | 09                          |
|                                  | 23 (Reunião Pública Mensal) |
| Novembro e Dezembro <sup>1</sup> |                             |
|                                  |                             |

Por último, dever-se-á publicitar a presente proposta pelos meios, formas e locais legalmente estatuidos para o efeito.

Chaves, 28 de novembro de 2024

1 Tendo em consideração, a realização de um ato eleitoral – Eleições Autárquicas 2025 -, que ocorrerão, previsivelmente, durante o mês de setembro/outubro, as reuniões do Órgão Executivo, nos meses de novembro e dezembro, serão da responsabilidade do Executivo Municipal eleito para o mandato 2025-2029.

O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.  
Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.2. EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VIDAGUSTERMAS – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERMAL E TURÍSTICO DE VIDAGO. PROPOSTA N.º 157/GAPV/2024.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – Enquadramento** -----

1. A Associação VIDAGUSTERMAS – Associação para a Promoção e Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago, doravante designada apenas por VIDAGUSTERMAS, NIPC 513 030 239, sediada em Vidago, concelho de Chaves, é uma associação privada sem fins lucrativos, constituída por escritura de 10/03/2008, exarada a folhas 80 e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas N.º 70, do Notariado Privativo do Município de Chaves e, ainda, e nos termos dos respetivos Estatutos constantes de Documento Complementar, àquela escritura, sendo certo que constituída ao abrigo do regime jurídico privado, constante do Código Civil, dado, ao tempo da sua constituição, não vigorar qualquer normativo legal que regulasse a participação dos municípios em associações de direito privado. -----

2. Atualmente, encontra-se em vigor o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e posteriores alterações, e, por força do disposto no seu n.º 3, do artigo 1.º, a constituição ou mera participação em associações de natureza privada pelos municípios, está sujeita a tal regime jurídico - artigos 47.º e 53.º a 55.º conjugados com o disposto nos artigos 56.º e 59.º - , sem prejuízo do regime previsto na Lei geral, sendo certo, porém, que a alienação de participações locais e a dissolução de associações de direito privado pelos municípios, não encontram regulamentação específica em tal regime jurídico. -----

3. Neste enquadramento, importa referir que, por aplicação das disposições combinadas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º e no n.º 3 do artigo 1.º, todos do RJAEL, as associações participadas pelos municípios encontram-se sujeitas ao Código Civil, sendo-lhes, nessa justa medida, aplicada a lei geral para a sua dissolução, isto é, regem-se pelo disposto no Código Civil, mais concretamente nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 182.º - extinção por deliberação da Assembleia Geral . -----

4. Com efeito, a VIDAGUSTERMAS foi constituída com 39 unidades de participação, detendo o Município de Chaves 20 participações, tornando-se, por essa via, uma entidade pública participante com influência dominante na dita associação, à luz da previsão constante na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação.

5. Ademais, sendo a VIDAGUSTERMAS uma entidade participada pelo município, há que atentar ao estipulado na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, nos termos da qual compete à Assembleia Municipal deliberar sobre "*...todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal*", sendo este o órgão municipal competente para conformar a vontade do município, no âmbito da assembleia geral que se realize para efeitos de deliberação sobre a sua extinção, correspondendo ao ato administrativo que suporta e expressa a vontade do município, entidade local participante, de modo a poder despoletar as operações subsequentes e, muito especialmente, o procedimento de extinção em conformidade com as disposições regulatórias do Código Civil. -----

6. Por conseguinte, a deliberação, em sede da Assembleia Geral, tomada pelos associados da VIDAGUSTERMAS, no passado dia 24 de janeiro do corrente ano, no que respeita ao associado Município de Chaves, nos precisos termos do número anterior, carece da intervenção da Assembleia Municipal, em sintonia com o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, assegurando-se o aproveitamento procedimental e processual dos procedimentos já

desencadeados no seio da Assembleia Geral da Associação, incluindo a atuação da comissão liquidatária designada, entrando a VIDAGUSTERMAS em liquidação, tendo passado os poderes dos respetivos órgãos a limitarem-se à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à extinção atentos os documentos remetidos e ora em anexo, tendo em vista ulterior e definitiva deliberação da Assembleia Geral da Associação, em cumprimento das disposições constantes dos artigos 172.º, 175.º, 182.º, 184.º do Código Civil e nos Estatutos, carecendo a extinção da VIDAGUSTERMAS, a fim, de ser formalizada por escritura pública.

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º e no n.º 3 do artigo 1.º, todos do RJAEL, em articulação com a previsão constante no artigo 182.º, n.ºs 4 e 5 do Código Civil, a par do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a extinção da Associação VIDAGUSTERMAS – Associação para a Promoção e Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago sancionando, simultaneamente, todos os atos procedimentais e processuais desencadeados pela comissão liquidatária, ao abrigo da deliberação da assembleia geral de 24 de janeiro de 2024, aprovando, também, o projeto de destino e/ou entrega dos bens, conforme documentos em anexo à presente proposta, em vista à aprovação, pelos associados da VIDAGUSTERMAS, das contas finais da liquidação; -----

b) Caso a presente proposta venha a ser aprovada, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser submetida à apreciação do órgão deliberativo municipal, numa próxima sessão deste órgão; -----

c) Finalmente, logo que tais deliberações venham a ser tomadas, deverão as mesmas ser levadas ao conhecimento da Associação VIDAGUSTERMAS – Associação para a Promoção e Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago, tendo em vista a tramitação dos formalismos legalmente exigidos e aplicáveis à situação em apreço. -----

Chaves, 27 de novembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

Anexos: Estatuto da Associação, Ata da Assembleia Geral extraordinária, datada de 24/01/2024, Relatório da comissão liquidatária da Associação Vidagustermas - Associação para o desenvolvimento termal e turístico de Vidago, certidão da Autoridade Tributária, Declaração da Segurança Social, Declaração de cessação da atividade, declaração do Banco de Portugal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.3. SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO DO CONCELHO DE CHAVES – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL. PROPOSTA N.º 158/GAPV/2024. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – Do Enquadramento -----**

Considerando que: -----

1. De acordo com as disposições combinadas previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, e, bem assim, sobre criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

2. O Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado do Concelho de Chaves, atualmente em vigor, na

sequência de deliberação do órgão executivo municipal, tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 14 de setembro de 2020, posteriormente sancionada por deliberação do órgão deliberativo municipal, tomada em 30 de setembro de 2020, foi publicado em Diário da República, 2.º Série, n.º 209, Parte H, em 27 de outubro de 2020; -----

3. O enunciado regulamento municipal teve por especial escopo assegurar a reorganização da distribuição geográfica da rede de parcometros e, por outro lado, simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos comerciantes; -----

4. Atento o hiato temporal decorrido, desde a sua entrada em vigor até à presente data, sobreveio a necessidade de atualizar o regulamento municipal ora em análise, indo de encontro à maior demanda de estacionamento e ao acréscimo de turistas e tendo por particular enfoque a melhoria das condições de vida das populações no que respeita à regulamentação do trânsito e do estacionamento; -----

5. Igualmente se revela imprescindível atualizar a determinação de períodos temporais e dos preços de utilização, no sentido de permitir uma maior rotatividade no estacionamento de superfície, e, conseqüentemente, incrementar a disponibilidade de lugares disponíveis, estimulando a adoção de comportamentos promotores de dinamização comercial mas, igualmente, da tranquilidade e bem estar da comunidade; -----

6. Por último, que é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, articulado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal. -----

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Determinação do início do procedimento tendente à aprovação da Segunda alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado do Concelho de Chaves – Projeto de regulamento municipal, de acordo com o Anexo I à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, dever-se-á promover à publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos; -----

c) O Projeto de alteração de regulamento municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado aviso na 2.ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal e na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização; -----

d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação; -----

e) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

f) Finalmente, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do CPA. -----

Chaves, 28 de novembro de 2024. -----  
 O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (Nuno Vaz) -----

**Anexo I -----**  
**Segunda alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado do Concelho de Chaves – Projeto de regulamento municipal -----**

**Título I -----**

**Artigo 2.º -----**

**Definições -----**

4) Bolsas de Estacionamento, zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Chaves. -----

(...) -----

**TÍTULO II -----**

**Condições gerais de acesso e estacionamento -----**

**CAPÍTULO II -----**

**Titularidade do direito de acesso e de estacionamento -----**

**Secção I -----**

**Disposições gerais -----**

**Artigo 9.º -----**

**Modalidades de título -----**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados títulos de estacionamento válidos, para Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os seguintes:-----

a) (...); -----

b) (...); -----

c) (...); -----

d) Cartão de outros serviços. -----

**Secção VII -----**

**Cartão de outros serviços -----**

**Artigo 32º -----**

**Cartão de outros serviços -----**

O cartão de outros serviços titula a possibilidade de entidades públicas e/ou privadas que prossigam fins de interesse relevante, dentro da Zona de Acesso Automóvel Condicionado e da Zona de Estacionamento de Duração Limitada, a circular no seu interior e a estacionar nos locais reservados para o efeito. -----

(...) -----

**TÍTULO III -----**

**Condições especiais de acesso e estacionamento -----**

**CAPÍTULO I -----**

**Zona de acesso automóvel condicionado -----**

**Artigo 39.º -----**

**Delimitação -----**

1 — A área sujeita a Acesso Automóvel Condicionado abrange os seguintes arruamentos: ---

a) (...); -----

b) (...); -----

c) (...); -----

d) (...); -----

e) (...); -----

f) (...); -----

g) (...); -----

h) (...); -----

i) (...); -----

j) (...); -----

- k) (...); -----  
l) (...); -----  
m) (...); -----  
n) (...); -----  
o) (...); -----  
p) (...); -----  
q) (...); -----  
r) (...); -----  
s) (...); -----  
t) (...); -----  
u) (...); -----  
v) (...); -----  
w) (...); -----  
x) (...); -----  
y) (...); -----  
z) (...); -----  
aa) (...); -----  
ab) (...); -----  
ac) (...); -----  
ad) (...); -----  
ae) (...); -----  
af) (...); -----  
ag) (...); -----  
ah) *Rua do Rio*; -----  
ai) *Canto do Jardim*; -----  
aj) *Rua do Sol*. -----

2 — (...). -----

(...) -----

Artigo 45.º -----

Delimitação -----

1 — As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada abrangem os seguintes arruamentos:

- a) (...); -----  
b) (...); -----  
c) (...); -----  
d) (...); -----  
e) (...); -----  
f) (...); -----  
g) (...); -----  
h) (...); -----  
i) (...); -----  
j) (...); -----  
k) (...); -----  
l) (...); -----  
m) (...); -----  
n) (...); -----  
o) (...); -----  
p) (...); -----  
q) (...); -----  
r) (...); -----  
s) (...); -----  
t) *(revogada)*; -----  
u) *(revogada)*; -----  
v) (...); -----  
w) (...); -----  
x) *(revogada)*. -----

2 — (...). -----

3 – Em função da variação da procura, são fixadas Bolsas de Estacionamento, nos termos do n.º 4 do Artigo 2.º, com pagamento do tarifário respetivo apenas nos meses de Verão, especialmente desde o dia 1 de junho até ao dia 31 de agosto, abrangendo os seguintes arruamentos: -----

- a) Alameda do Trajano; -----
- b) Travessa da Alameda do Trajano. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **2.4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA. PROPOSTA N.º 160/GAPV/2024. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I – Do Enquadramento -----**

Considerando que: -----

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, ensino e formação profissional, a par da promoção do desenvolvimento, à luz do disposto nas alíneas d) e m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, e, bem assim, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; ----
3. O Instituto Politécnico de Bragança é, à luz do disposto nos artigos 1.º e 3.º dos respetivos Estatutos, uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, consubstanciando uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, desenvolvendo a sua missão em articulação com a sociedade, incluindo a cooperação transfronteiriça, numa perspetiva de coesão territorial e de afirmação nacional e internacional, com vista ao desenvolvimento da Região, assente na inovação e na produção e transferência do conhecimento técnico-científico; -----
4. Na esteira da colaboração institucional entre as duas entidades, assume ainda particular relevo a construção do Campus de Ensino Superior - Campus da Água, incluindo a edificação do novo edifício pedagógico onde irá funcionar a Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar, uma Infraestrutura Tecnológica dedicada à investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i), um Parque de Ciência e Tecnologia, bem como um conjunto de infraestruturas desportivas e de lazer; -----
5. Emerge a necessidade e a oportunidade de incluir o estudo de temas relevantes para o Município de Chaves, enquanto Entidade de Acolhimento a considerar nos termos de protocolo de cooperação a estabelecer entre as duas instituições, nos planos de formação levados a cabo pelo Instituto Politécnico de Bragança; -----
6. O tecido socioeconómico se constitui como o meio natural e adequado para apoiar e envolver nessa componente de formação, a qual pode revestir a forma de dissertação, projeto, estágio, formação em contexto de trabalho ou outra, sendo certo que o Estudante, o Município de Chaves, na qualidade de Entidade de Acolhimento, e o Instituto Politécnico de Bragança em muito beneficiam com a referida colaboração; -----
7. O Município de Chaves encontra no Instituto Politécnico de Bragança valências científicas de qualidade em várias das suas áreas de atuação, desde tecnológicas a económico-sociais; -----

8. O Município de Chaves considera que a cooperação entre ambas instituições pode traduzir-se em inovações que possam tornar-se relevantes, contribuindo simultaneamente para a formação prática de futuros licenciados pelo Instituto Politécnico de Bragança. -----

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria nas alíneas d) e m) do n.º 1 do artigo 25.º, em articulação com a previsão constante nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

d) Aprovar a minuta do protocolo de cooperação, ora em anexo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido; -----

e) Legitimar, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar o aludido protocolo de cooperação; -----

f) Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações – Departamento de Administração Geral, para ulterior operacionalização; -----

Chaves, 28 de novembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: Minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança. -----

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** -----

**Município de Chaves**, com sede em Praça de Camões, 5400-150 Chaves, pessoa coletiva n.º 501205551, neste ato representado por Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, adiante também designada por Entidade de Acolhimento ou EA; -----

E -----

**Instituto Politécnico de Bragança**, pessoa coletiva n.º 600013758 com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, adiante designado por Segundo Outorgante ou IPB; Considerando que: -----

– O Instituto Politécnico de Bragança atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões; -----

– Emerge a necessidade e a oportunidade de incluir o estudo de temas relevantes para as Entidades de Acolhimento nos planos de formação levados a cabo pelo Instituto Politécnico de Bragança; -----

– O tecido socioeconómico se constitui como o meio natural e adequado para apoiar e envolver nessa componente de formação, a qual pode revestir a forma de dissertação, projeto, estágio, formação em contexto de trabalho ou outra, sendo certo que o Estudante, a Entidade de Acolhimento e o Instituto Politécnico de Bragança em muito beneficiam com a referida colaboração; -----

– O Município de Chaves encontra no Instituto Politécnico de Bragança valências científicas de qualidade em várias das suas áreas de atuação, desde tecnológicas a económico-sociais; -----

– O Município de Chaves considera que a cooperação entre ambas as instituições é suscetível de se traduzir em inovações relevantes para a Entidade de Acolhimento, contribuindo simultaneamente para a formação prática de futuros licenciados pelo I Instituto Politécnico de Bragança (adiante IPB); -----

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação subordinado às Cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira** -----

#### **Âmbito** -----

1. O presente Protocolo visa a concertação de esforços e a integração de contributos das Partes, com vista à definição de modelos flexíveis de cooperação envolvendo percursos

formativos de estudantes do IPB, sob a forma de dissertações, projetos, estágios, formação em contexto de trabalho ou outras, doravante designadas por atividade de formação. -----

2. O presente Protocolo é aplicável ao Instituto Politécnico de Bragança, bem como a todas as unidades orgânicas de ensino e investigação da mesma, sempre que se justifique.

### **Cláusula Segunda**-----

#### **Modalidades de cooperação** -----

As ações a desenvolver no âmbito do presente Protocolo têm por objeto enquadrar a atividade de formação para cada caso, nomeadamente: -----

- a) Identificando os responsáveis por parte do IPB e por parte da EA no acompanhamento das diferentes atividades; -----
- b) Estabelecendo um plano de trabalho e respetiva calendarização, para cada caso; ----
- c) Acompanhando a atividade de formação; -----
- d) Contribuindo para o processo de avaliação. -----

### **Cláusula Terceira** -----

#### **Execução** -----

1. A colaboração abrangida pelo presente Protocolo é estabelecida através de acordos específicos a celebrar pelas Partes e por cada estudante que realizar a atividade de formação. -----

2. As especificações relativas a cada atividade de formação a realizar são estabelecidas no âmbito de cada acordo de concretização do presente Protocolo e de um plano de trabalho, elaborado pelas Partes, e que recebe a concordância do Estudante, como materialização dos objetivos do presente Protocolo. -----

3. Do plano de trabalho, o qual deve poder ser analisado e discutido abertamente pelos intervenientes e, eventualmente, objeto de apresentação e discussão pública, não podem constar matérias objeto de confidencialidade. -----

### **Cláusula Quarta** -----

#### **Obrigações das Partes** -----

1. O IPB obriga-se a: -----

- a) Cumprir o disposto no presente Protocolo; -----
- b) Promover a identificação d(o/a) respetiv(o/a) orientador(a) ou da equipa de orientação da atividade de formação; -----
- c) Promover a elaboração do plano de trabalho e respetiva calendarização; -----
- d) Garantir a existência de um seguro escolar para o Estudante, que cubra as eventuais ocorrências nas deslocações entre a sua morada habitual e as instalações da EA, bem como as eventuais ocorrências nas instalações da EA, durante o período da atividade de formação;
- e) Informar o Estudante de que a atividade de formação não lhe confere a qualidade de trabalhador da EA, nem corresponde a quaisquer expetativas ou garantias de emprego por parte da EA; -----
- f) Informar o Estudante de que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula Terceira, fica obrigado a manter sigilosas as informações ou matérias de que, durante a realização do seu plano de trabalho, vier a tomar conhecimento, particularmente nas matérias a que se refere a alínea e) do n.º 2 da presente Cláusula, sem prejuízo do regime legal de acesso aos documentos administrativos; -----
- g) Instruir o Estudante no sentido de este se integrar na EA, tratar com urbanidade e respeito os seus trabalhadores e colaboradores, acatar as instruções que lhe sejam dadas por parte da EA, bem como cumprir as normas de disciplina, higiene e segurança no trabalho, e outras em vigor na EA. -----

2. A EA obriga-se a: -----

- a) Cumprir o disposto no presente Protocolo; -----
- b) Promover a identificação do(a) respetivo(a) supervisor(a) da atividade de formação;
- c) Criar condições, humanas e materiais, para que a formação possa ser levada a cabo da melhor forma, de acordo com o previsto no plano de trabalho; -----
- d) Contribuir para a inserção do Estudante no ambiente da EA, em todas as suas vertentes, sempre que o plano de atividades o justifique; -----
- e) Informar o Estudante das informações ou matérias acerca das quais é necessário observar sigilo. -----

3. Para além do disposto nos números anteriores, o IPB e a EA envidarão, através do(a) orientador(a) ou da equipa de orientação e do(a) supervisor(a) designados(as), pelo incentivo e acompanhamento regular do Estudante, nomeadamente pela análise conjunta da exequibilidade das propostas de trabalho apresentadas, bem como de informações que potenciem e enriqueçam a atividade de formação a desenvolver. -----

#### **Cláusula Quinta -----**

##### **Titularidade de direitos -----**

1. Se, da atividade de formação, objeto do presente Protocolo, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos é atribuída conjuntamente ao IPB e à EA. -----

2. Os direitos atribuídos ao IPB não prejudicam o direito do Estudante de ser designado como criador, inventor ou autor no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial, bem como do(a) orientador(a) ou da equipa de orientação e do(a) supervisor(a) e ou restantes investigadores envolvidos. -----

3. Quaisquer benefícios financeiros obtidos com a exploração dos direitos referidos nos números anteriores são repartidos entre ao IPB, a EA e o Estudante, em percentagem a acordar oportunamente. -----

4. Para efeitos do presente Protocolo consideram-se benefícios financeiros as quantias decorrentes da exploração da criação ou invento, depois de deduzidos os custos inerentes à investigação a realizar e à rentabilização e comercialização da referida criação ou invento, bem como às taxas ou impostos devidos. -----

5. As Partes ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos ou sistemas. -----

#### **Cláusula Sexta -----**

##### **Proteção de dados pessoais -----**

As Partes garantem o tratamento dos dados pessoais de acordo com as disposições previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável. -----

#### **Cláusula Sétima -----**

##### **Vigência -----**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 60 dias, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso. -----

*Assinado e rubricado em duplicado, destinando-se um exemplar aos representantes de cada Parte* -----

Chaves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 -----

Pelo Município de Chaves

Pelo Instituto Politécnico de Bragança

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.5. CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EHATB – EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A. PARA VIGORAR NO ANO DE 2025. PROPOSTA N.º 162/GAPV/2024. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – Do Enquadramento -----**

Considerando que: -----

1. A “EHATB, EIM, S.A.” foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do

aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e, em simultâneo, o fomento do desenvolvimento regional e local; -----

2. Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2005, de 29 de dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passando a “EHATB, EIM, S.A”, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subsequente da qualificação jurídica da “EHATB, EIM, S.A”, decorrente da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e do quadro jurídico nele consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48.º, a “EHATB, EIM, S.A” caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional; -----

3. O objeto da EHATB, EIM, S.A., corporizado no artigo 2.º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, podendo ainda, a sociedade, exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local, e, bem assim, poderá desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares; -----

4. A gestão da “EHATB, EIM, S.A.” articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes (Municípios) no capital social visando a promoção do desenvolvimento local e regional e procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, verifica-se que a “EHATB, EIM, S.A.”, enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional; -----

5. Considerando que, a atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela “EHATB, EIM, S.A.”, apresenta normalmente resultados globais positivos, sendo parte deles alocados à sustentação das atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração pelos Municípios acionistas dos correspondentes contratos-programa; -----

6. Considerando que a alocação desses excedentes dispensa a atribuição pelos municípios acionistas, como contrapartida das obrigações assumidas pela empresa “EHATB, EIM, S.A.”, de subsídios à exploração, e a especificação dos respetivos montantes nos contratos-programa, obrigatória apenas nas situações previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação (Resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo e desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais, artigos 40.º n.º 2 e 50.º n.º 2, respetivamente); -----

7. Por fim, considerando que os projetos e ações previstas no presente contrato-programa visam desenvolver a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e potenciar os fatores de atratividade do Município e do Alto Tâmega, verifica-se, tal instrumento, como uma forma de a EHATB, EIM, S.A. continuar a reforçar o seu papel enquanto interlocutor natural, privilegiado, junto das diversas entidades que participam na oferta da região do Alto Tâmega, com o objetivo permanente de regulação, articulação e construção de uma oferta global integrada, destacando-se a estreita ligação da estratégia da EHATB, EIM, SA com a estratégia intermunicipal de afirmação desta região no panorama nacional e internacional como um destino turístico de excelência. -----

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário: -----

a) A aprovação da minuta do contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, SA, conforme minuta em anexo à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

c) Após sancionamento pelos órgãos municipais competentes, fica desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido Contrato-programa, cuja legitimação encontra, também, guarida, no artigo 26.º - “Celebração e formalização de contratos e protocolos”, do Articulado de Orçamento para 2025, do Município de Chaves; ----

d) Por último, no cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, deverá, tal contrato-programa, depois de celebrado, ser comunicado à Inspeção-geral de Finanças e, em face do valor, ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos fixados por lei, para o efeito e, no cumprimento do limiar previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação. -----

Chaves, 02 de dezembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: Minuta do Contrato-programa e parecer do Fiscal Único.-----

#### **MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA -----**

**Entre:** MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em CHAVES, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Nuno Vaz Ribeiro, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada Primeiro Outorgante; -----

**E** -----

“EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA”, com sede na Dom Rua Nuno Alvares Pereira, da vila de Ribeira de Pena, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 227 842, com o capital social de 900.000 euros, representada neste ato, pelos Senhores Fernando Eirão Queiroga e Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, que outorgam, na qualidade de Administradores da dita Sociedade, com poderes para a obrigar, adiante designada por “EHATB, EIM, S.A” ou Segundo Outorgante; -----

#### **Considerando que: -----**

1. A “EHATB, EIM, SA”, é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, constituída por iniciativa dos municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar e por eles integralmente detida, regida pela Lei 50/2012 de 31 de agosto na sua redação atualizada, à qual cumpre, por delegação daqueles municípios, o fomento do desenvolvimento regional e local através do aproveitamento, em benefício dos respetivos territórios e populações, dos variados recursos endógenos neles existentes. -----

2. A “EHATB, EIM, SA” reveste a natureza de uma local intermunicipal, de acordo com o nº 4, do artigo 19º da Lei 50/2012, sob a influência conjunta daquelas entidades públicas participantes. -----

3. Os referidos municípios são os únicos titulares do capital social da “EHATB, EIM, SA”, por eles repartido de forma igualitária. -----

4. O objeto da “EHATB, EIM, SA”, corporizado no artigo 2º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares. -----

5. A gestão da “EHATB, EIM, SA”, procurando assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, articula-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios acionistas, tendo em conta as orientações estratégicas por eles aprovadas e revistas oportunamente, e, no escopo das atividades previstas no seu objeto social, visa a promoção do desenvolvimento económico, a eliminação das assimetrias e o reforço da coesão económica e social da sua área territorial de atuação. -----

6. A atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela “EHATB, EIM, SA”, apresenta normalmente resultados globais positivos, sendo parte deles alocados à sustentação das atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração pelos Municípios acionistas dos correspondentes contratos-programa. -----

7. A alocação desses excedentes dispensa a atribuição pelos municípios acionistas, como contrapartida das obrigações assumidas pela empresa “EHATB, EIM, SA” “EHATB, EIM, SA”, de subsídios à exploração, e a especificação dos respetivos montantes nos contratos-programa, obrigatória apenas nas situações previstas na Lei 50/2012 (Resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo e desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais, art.ºs 40, nº2, e 50º, nº 2, respetivamente). -----

8. Os projetos e ações previstas no presente contrato-programa visam desenvolver a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e potenciar os fatores de atratividade do Município e do Alto Tâmega. -----

9. A Assembleia Municipal na sua sessão de .... de ..... de 2024, e sob proposta da respetiva Câmara Municipal aprovou o contrato-programa, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 47º, ex vi do nº 2 do artigo 50º da Lei 50/2012 de 31 de agosto. -----

10. O Fiscal único da EHATB, EIM, S.A”, emitiu, nos termos previstos na alínea c), do número 6 do artigo 25.º do citado diploma legal, parecer prévio sobre celebração do contrato-programa. -----

***É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:*** -----

## **CAPÍTULO I** -----

### **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

#### **Artigo 1º** -----

##### **(Objeto)** -----

1- O contrato-programa determina, concretiza e especifica, em conformidade com o artigo 50º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, os objetivos imediatos e mediatos da missão atribuída à “EHATB, EIM, SA”, no quadro do seu objeto social e no âmbito da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e da promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. -----

2- Os artigos seguintes definem os termos jurídicos, financeiros e materiais que enquadrarão a atuação e o funcionamento da “EHATB, EIM, SA”, no cumprimento do presente contrato-programa. -----

#### **Artigo 2º** -----

##### **(Missão)** -----

1- A “EHATB, EIM, SA”, tem por missão a execução dos projetos e ações constantes do anexo ao contrato-programa, utilizando para tal critérios adequados de gestão e de execução técnica, promovendo a realização e a afetação, eficiente eficaz, dos recursos financeiros inerentes, de forma a habilitarem a alcançar a perfeição e a qualidade do serviço/produto pretendida, respeitando os prazos e controlando os custos, concorrendo dessa forma para a satisfação do interesse público subjacente a cada um dos projetos e ações. -----

2- Os objetivos setoriais a prosseguir pela “EHATB, EIM, SA”, correspondem aos fixados no seu plano de atividades, a comunicar à Câmara municipal (primeiro outorgante), nos termos do disposto no artigo 42º da Lei 50/2012 de 31 de agosto. -----

3- O desenvolvimento dos objetivos setoriais, independentemente da especificidade que possa ser atribuída a cada intervenção, deve ter por referencial a sua importante contribuição

para o desenvolvimento económico-social e a promoção do crescimento económico do território, representando cada um deles o compromisso com a promoção do desenvolvimento local e regional da área de atuação da empresa “EHATB, EIM, SA”. -----

4- O Município (primeiro outorgante) monitorizará o cumprimento pela empresa “EHATB, EIM, SA” da sua missão através dos indicadores de desempenho consignados no contrato-programa. -----

### **Artigo 3º** -----

#### **(Atos procedimentais)** -----

1- A “EHATB, EIM, SA”, para efeitos da execução do contrato-programa e para cumprimento do seu objeto social, praticará todos os atos jurídicos administrativos e materiais necessários ao cumprimento da missão que lhe é atribuída, ficando subordinada, sem prejuízo da sua autonomia técnica, jurídica e administrativa, às orientações estratégicas aprovadas pelos Municípios acionistas. -----

2- Nos poderes previstos no presente artigo estão compreendidos todos os demais atos que sejam preparatórios, complementares ou subsidiários das atividades inerentes aos objetivos setoriais previstos, e que se revelem necessários ou adequados à sua concretização. -----

3- A “EHATB, EIM, SA”, adotará na execução dos objetivos setoriais previstos no contrato-programa os procedimentos que, no seu entendimento, se mostrarem legal e tecnicamente mais adequados. -----

### **Artigo 4º** -----

#### **(Obrigações e Responsabilidades)** -----

1- Constituem obrigações genéricas da “EHATB, EIM, SA”, no quadro da concretização dos objetivos setoriais a executar que lhe estão atribuídos: -----

- a) Dar perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo a uma gestão adequada, de forma a identificar as soluções e aplicando os métodos e procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar os propósitos municipais inerentes à missão atribuída;
- b) Estabelecer políticas de melhoria de forma a garantir níveis de satisfação e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar estrangulamentos e superar bloqueios suscetíveis de pôr em causa a qualidade, o custo e o prazo de execução de cada projeto e ação. -----

2- Constituem obrigações específicas da “EHATB, EIM, SA”, no quadro da concretização dos objetivos setoriais a executar: -----

- a) Proceder à aquisição de bens ou serviços, incluindo a elaboração de projetos, locação de bens, empreitadas ou de quaisquer outras prestações tidas por indispensáveis para assegurar a perfeição da sua decisão; -----
- b) Promover a abertura dos procedimentos de contratação, assumindo todos os atos necessários à conclusão desses procedimentos; -----
- c) Executar atos de fiscalização e controlo no âmbito da execução física e financeira dos projetos e ações; -----
- d) Suportar, na prossecução dos objetivos comuns e setoriais, todos os encargos inerentes a todos os investimentos e demais custos associados à execução dos projetos e ações; -----
- e) Proceder à receção provisória e definitiva das obras ou dos serviços, ou bens executados em cumprimento do contrato-programa. -----
- f) Reportar ao Município (primeiro outorgante) a informação prevista no artigo seguinte. -----

### **Artigo 5º** -----

#### **(Informações)** -----

1- A “EHATB, EIM, SA”, informará periodicamente o município (primeiro outorgante) da evolução na execução das diferentes projetos e ações previstas no contrato programa, do resultado da sua atuação e, sempre que este último o solicite, prestará qualquer esclarecimento adicional relativamente à mesma execução. -----

2- Na prestação da informação está incluída, para além da que decorre da lei das sociedades comerciais, a remessa obrigatória dos documentos de gestão previstos no nº 1 do art.º 42º da Lei 50/2012, de 31 de agosto e de quaisquer outros elementos legalmente previstos. -----

### **CAPÍTULO II** -----

## **PROMOÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS E GESTÃO URBANA -----**

### **Artigo 6º -----**

#### **( Âmbito) -----**

1- A “EHATB, EIM, SA”, procederá, no quadro da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, à execução dos projetos e ações previstas no anexo I a este contrato-programa, integrando-se cada um dos projetos e ações de que a “EHATB, EIM, SA” venha a ser encarregue de executar num objetivo setorial da empresa “EHATB, EIM, SA”, representando o seu compromisso com a promoção do desenvolvimento local e regional. -----

2- Os projetos e as ações indicadas no número anterior serão financiados direta e autonomamente pela “EHATB, EIM, SA”, por recurso às receitas próprias, mais concretamente os previsíveis excedentes resultantes da produção de energia elétrica. -----

### **Artigo 7º -----**

#### **(Prerrogativas da empresa “EHATB, EIM, SA” durante a execução) -----**

1- Nas situações previstas na alínea a), do nº 2 do artigo 4º do contrato-programa, a “EHATB, EIM, SA”, atuará como entidade contratante e dona da obra para todos os efeitos das disposições legais aplicáveis. -----

2- A transmissão referida no artigo seguinte não prejudica a legitimidade da “EHATB, EIM, SA”, para atuar posteriormente à construção, sempre que esteja em causa o cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário, incluindo o acionamento das garantias por ele prestadas. -----

### **Artigo 8º -----**

#### **(Entrega da obra) -----**

Concluída cada uma das obras inerentes aos projetos e ações mencionadas no presente capítulo, a “EHATB, EIM, SA”, remeterá uma cópia do auto de receção provisória ao município (primeiro outorgante), momento a partir do qual se considerará a obra entregue a este, ficando os ativos daí resultantes integrados de forma direta e imediata na esfera jurídica do município (primeiro outorgante), que assumirá, também imediata e automaticamente, a respetiva gestão.

## **CAPÍTULO IV -----**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES -----**

### **Artigo 9º -----**

#### **(Quadro Económico-financeiro) -----**

1- Prevê-se que a “EHATB, EIM, SA”, apresente no ano de 2025, período de vigência do contrato-programa, resultados anuais equilibrados, nos termos do art.º 40º da Lei 50/2012. --

2- A atividade de produção de energia elétrica apresenta resultados globais normalmente positivos, gerando previsivelmente excedentes que serão utilizados na sustentação das atividades menos rentáveis a prosseguir pela empresa “EHATB, EIM, SA” “EHATB, EIM, SA” e previstas no artigo 1º. -----

3- Os montantes financeiros alocados às atividades referidas no número anterior serão distribuídos neste contrato-programa pela promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, e pela promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito local e regional, tal como consta do anexo I ao contrato-programa. -----

### **Artigo 10º -----**

#### **(Subsídios à exploração) -----**

O quadro económico-financeiro definido na cláusula anterior dispensa a necessidade de o município (primeiro outorgante) atribuir à “EHATB, EIM, SA”, subsídios à exploração ou outras transferências financeiras ou participações públicas. -----

### **Artigo 11º -----**

#### **(Indicadores de Desempenho) -----**

1- Os projetos e ações referidas no artigo 2º, inscrevem-se nos objetivos setoriais a prosseguir pela empresa “EHATB, EIM, SA” “EHATB, EIM, SA”, pretendendo-se atingir com este contrato-programa que os valores previstos para a execução de cada uma, se contenham dentro de fortes níveis de racionalização de custos e de uma utilização eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, a aferir através dos indicadores descritos nos artigos seguintes e medidos da forma definida no anexo II. -----

2- O contrato-programa será alvo de reporte trimestral, considerando a necessidade de dar conta da execução dos projetos e ações previstas, no âmbito do “Relatório Trimestral da Execução Orçamental”, previsto na alínea e), do nº1, do artigo 42º da Lei 50/2012 de 31 de agosto. -----

#### **Artigo 12º -----**

##### **(Indicadores de Eficácia na Promoção, Manutenção e Conservação de Infraestruturas Urbanísticas e Gestão Urbana) -----**

A qualidade do serviço prestado pela “EHATB, EIM, SA”, nesta atividade será aferida através de três indicadores de eficácia: -----

- a) Execução física das ações; -----
- b) Cumprimento dos prazos de pagamento das ações; -----
- c) Cumprimento do planeamento individual de cada intervenção. -----

#### **Artigo 13º -----**

##### **(Indicador de Eficiência na Promoção, Manutenção e Conservação de Infraestruturas Urbanísticas e Gestão Urbana) -----**

A produtividade da “EHATB, EIM, SA”, nesta atividade será aferida através do seguinte indicador de eficiência: -----

- a) Cumprimento do preço contratual de cada intervenção. -----

#### **Artigo 14º -----**

##### **(Adicionamento ou supressão de projetos e ações e redistribuição ou reclassificação das respetivas verbas) -----**

1- O adicionamento de novos projetos e ou ações, bem como a supressão dos(as) previstos(as) no anexo I ao contrato-programa, ficam obrigatoriamente sujeitos a aprovação prévia da Câmara municipal (primeiro outorgante) e, no caso de adicionamento, desde que não seja excedido o montante do contrato-programa. -----

2- É permitida a transferência de verbas entre as diferentes atividades previstas no contrato-programa, ficando, porém, essa transferência condicionada a prévia aprovação da Câmara municipal (primeiro outorgante). -----

3- A “EHATB, EIM, SA” fica autorizada, desde que se mostre necessário para o cumprimento do contrato-programa, a proceder, no âmbito da mesma atividade, à redistribuição e ou reclassificação, entre os projetos e as ações previstas no anexo I ou no âmbito de cada um desses projetos ou ações, das verbas que lhes estão consignadas, sem aumento, porém, do montante da correspondente atividade. -----

#### **Artigo 15º -----**

##### **(Alterações ao Contrato-programa) -----**

1- As partes outorgantes obrigam-se, mutuamente, a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do contrato-programa, no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente contrato-programa. -----

2- Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato-programa deverá observar as disposições legais e contratuais aplicáveis, e constar de documento escrito e assinado por todas as partes, que consubstanciará, de igual modo, eventuais anexos ao mesmo. -----

#### **Artigo 16º -----**

##### **(Incumprimento do contrato-programa) -----**

O incumprimento do contrato-programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa. -----

#### **Artigo 17º -----**

##### **(Resolução de Conflitos) -----**

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do contrato-programa as partes designam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Artigo 18º -----**

##### **(Vigência) -----**

O contrato-programa vigorará entre a data de assinatura e 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de, seja qual for o motivo, se mostrar necessária a conclusão de qualquer das suas ações durante o ano seguinte. -----

O contrato-programa, em quinze páginas, é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e vai ser rubricado em todas as páginas à exceção da última que é assinada. -----

Ribeira de Pena, ..... de ..... de 2024. -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE (Presidente da Câmara Municipal)** -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

**SEGUNDO OUTORGANTE (Conselho de Administração da Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA)** -----

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves -----

João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho -----

#### **ANEXO I** -----

1. No presente anexo apresentam-se as atividades ligadas ao desenvolvimento local e regional, a desenvolver pela EHATB, EIM, SA, no concelho de CHAVES, ao abrigo do presente contrato-programa, de “Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana” e de “Promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal”, mediante a execução dos projetos e ações previstas nos quadros de cada uma daquelas atividades a seguir mencionadas. -----

2. No quadro que se segue apresentam-se os custos estimados, associados ao desenvolvimento de cada uma das atividades acima mencionadas. -----

| CONTRATO PROGRAMA<br>CONCELHO DE CHAVES | PROMOÇÃO, MANUTENÇÃO E<br>CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS<br>URBANÍSTICAS E GESTÃO URBANA | TOTAL        |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 2025                                    | 525 543,00 €                                                                             | 525 543,00 € |

3. No quadro seguinte apresentam-se os projetos e as ações a desenvolver no âmbito de cada uma das atividades constantes do quadro anterior. -----

| ATIVIDADE                                                                          | PROJETOS                       | AÇÕES                                                                                                                                                          | OBJETO E MISSÃO                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana | Beneficiações/ Requalificações | 1. “Pavimentação de Caminho Municipal entre Redial e Ventuzelos”<br><br>2. “Pavimentação de Caminho Municipal entre São Pedro de Agostém e Vila Nova de Veiga” | Conservação e requalificação de vias rodoviárias de forma a criar condições condignas a residentes e a visitantes do concelho, potenciando os fatores de atratividade que permitam o seu desenvolvimento. |

#### **ANEXO II** -----

No presente anexo apresentam-se as fórmulas de medição dos vários níveis de indicadores de eficácia e de eficiência do contrato-programa, quer os relativos à atividade de “Promoção, Manutenção e Conservação de Infraestruturas Urbanísticas e Gestão Urbana”, quer os relativos à atividade de “Promoção, do Desenvolvimento rural e Urbano”, por forma a aferir a qualidade do serviço prestado pela “EHATB, EIM, SA”. -----

#### **Artigo 1º** -----

**(Indicadores de Eficácia na Promoção, Manutenção e Conservação de Infraestruturas Urbanísticas e Gestão Urbana)** -----

1- Indicador de resultado: **execução física das ações:** -----

Com o presente indicador pretende-se aferir o número de ações previstas no contrato-programa que tiveram execução física durante o período de vigência deste documento. -----

**Nível: considerando a totalidade das empreitadas de obras públicas:** -----

a) **Prestação ineficaz:** assegurar o cumprimento das empreitadas em percentagem inferior a **60%**. -----

b) **Prestação eficaz:** assegurar o cumprimento das empreitadas em percentagem entre **60%** a **80%**. -----

c) **Prestação muito eficaz:** assegurar o cumprimento das empreitadas em percentagem superior a **80%**. -----

2- Indicador de resultado: **prazos de pagamento das ações:** -----

Este indicador pretende aferir o cumprimento dos prazos de pagamento das empreitadas previstas no contrato-programa não sendo considerado para efeitos dessa aferição o incumprimento dos referidos prazos por motivos imputáveis ao adjudicatário. -----

**Nível: considerando a totalidade das empreitadas de obras públicas:** -----

a) **Prestação ineficaz:** pagamento de **70%** das despesas com as intervenções inerentes a cada empreitada, dentro do prazo contratual. -----

b) **Prestação eficaz:** pagamento de **80%** das despesas com as intervenções inerentes a cada empreitada, dentro do prazo contratual. -----

c) **Prestação muito eficaz:** pagamento de **90%** das despesas com as intervenções inerentes a cada empreitada, dentro do prazo contratual. -----

3- Indicador de resultado: **cumprimento do planeamento individual de cada intervenção:** -----

A empresa "EHATB, EIM, SA" "EHATB, EIM, SA" apresentará ao município (primeiro outorgante) um planeamento para a contratação e execução da empreitada inscrita no contrato-programa. -----

O planeamento compreenderá três fases: -----

- Formação do contrato (procedimento de contratação); -----
- Adjudicação e celebração do contrato; -----
- Execução do contrato (da consignação à receção provisória da obra). -----

O planeamento será ajustado sempre que a sua implementação ou concretização seja impedida ou perturbada por vontade ou necessidades do município (primeiro outorgante) (todas aquelas que inviabilizem a contratação ou o arranque da obra ou impliquem interrupção no desenvolvimento de qualquer uma das fases, designadamente atraso na disponibilização do projeto ou elementos técnicos, indisponibilidade de terrenos, suspensão de trabalhos ou outras circunstâncias que se repercutam negativamente no planeamento e não possam ser, direta ou indiretamente, imputáveis à empresa "EHATB, EIM, SA" "EHATB, EIM, SA"). -----

O cumprimento do planeamento será aferido de forma progressiva, nos termos seguintes: ---

- Concluído o procedimento de contratação (avaliadas as propostas) = **25%**; -----
- Celebrado o contrato de empreitada = **25%**; -----
- Recebida provisoriamente a obra = **50%**. -----

(se a obra não se encontrar ainda recebida, este indicador medir-se-á percentualmente, através da proporção de trabalhos efetivamente medidos face ao preço contratual). -----

**Nível: considerando a totalidade das empreitadas de obras públicas:** -----

a) **Prestação ineficaz:** taxa de realização inferior a **75%**. -----

b) **Prestação eficaz:** taxa de realização igual, ou superior, a **75%** e inferior ou igual a **90%**. -----

c) **Prestação muito eficaz:** taxa de realização superior a **90%**. -----

**Artigo 2º** -----

**(Indicador de Eficiência na Promoção, Manutenção e Conservação de Infraestruturas Urbanísticas e Gestão Urbana)** -----

1- Indicador de resultado: **Cumprimento do preço contratual de cada intervenção:** -----

O preço contratual de cada intervenção será aquele que resultar do procedimento de contratação pública promovido pela empresa "EHATB, EIM, SA" "EHATB, EIM, SA". -----

A aferição compreenderá duas vertentes: -----

- Cumprimento do preço base do procedimento (em fase de contratação); -----
- Cumprimento do preço contratual (em fase de execução). -----

Os desvios ao preço base resultantes de erros e omissões identificados em preço contratual só serão considerados para efeitos de medição quando a empresa "EHATB, EIM, SA" "EHATB, EIM, SA" tenha elaborado o projeto de execução ou, em alternativa, tenha lhe sido determinado que proceda à revisão do projeto de execução. -----

Os desvios do preço contratual resultantes de trabalhos complementares resultantes de circunstância imprevista (suprimento de erros e omissões) só serão considerados para efeitos de medição quando a empresa “EHATB, EIM, SA” “EHATB, EIM, SA” tenha elaborado o projeto de execução ou, em alternativa, tenha-lhe sido determinado que proceda à revisão do projeto de execução. -----

Não serão consideradas para a medição as indemnizações ou encargos resultantes da reposição financeira do contrato devida ao empreiteiro sempre que o facto donde tenha resultado maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos, decorra de facto, circunstância ou opção do município (primeiro outorgante). -----

O cumprimento da eficiência na gestão de cada empreitada será aferido de forma progressiva, nos termos seguintes: -----

- Cumprimento do preço base do procedimento (receção de propostas) = **40%**; -----

- Conta final da empreitada = **60%**; -----

(se a obra não se encontrar ainda recebida, este indicador medir-se-á por projeção face ao normal desenvolvimento do plano de trabalhos em vigor). -----

**Nível: considerando a totalidade das empreitadas de obras públicas:** -----

a) **Prestação ineficiente:** garantir uma taxa (média) de acréscimos de custos, em valor superior a **5%** dos valores orçamentais; -----

b) **Prestação eficiente:** garantir uma taxa (média) de acréscimos de custos, em valor compreendido entre **2%** e **5%** dos valores orçamentais; -----

**Prestação muito eficiente:** garantir uma taxa (média) de acréscimos de custos, em valor inferior a **2%** dos valores orçamentais. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.6. CONTRATO-PROGRAMA INTERMUNICIPAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA (ACIONISTAS) E A EHATB – EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A. PARA VIGORAR NO ANO DE 2025. PROPOSTA N.º 163/GAPV/2024.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – Do Enquadramento** -----

Considerando que: -----

1. A “EHATB, EIM, S.A.” foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e, em simultâneo, o fomento do desenvolvimento regional e local; -----

2. Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2005, de 29 de dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passando a “EHATB, EIM, S.A”, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subsequente da qualificação jurídica da “EHATB, EIM, S.A”, decorrente da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e do quadro jurídico nele consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48.º, a “EHATB, EIM, S.A” caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional; -----

3. O objeto da EHATB, EIM, S.A., corporizado no artigo 2.º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, podendo

ainda, a sociedade, exercer, exceccionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local, e, bem assim, poderá desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares; -----

4. A gestão da “EHATB, EIM, S.A.”, procura assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, articulando-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios acionistas, tendo em conta as orientações estratégicas por eles aprovadas e revistas oportunamente, e, no escopo das atividades previstas no seu objeto social e visa a promoção do desenvolvimento económico, a eliminação das assimetrias e o reforço da coesão económica e social da sua área territorial de atuação; -----

5. A atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela “EHATB, EIM, S.A.”, apresenta normalmente resultados globais positivos, sendo parte deles alocados à sustentação das atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração pelos Municípios acionistas dos correspondentes contratos-programa; -----

6. A alocação desses excedentes dispensa a atribuição pelos municípios acionistas, como contrapartida das obrigações assumidas pela empresa “EHATB, EIM, S.A.”, de subsídios à exploração, e a especificação dos respetivos montantes nos contratos-programa, obrigatória apenas nas situações previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação (Resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo e desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais, artigos 40.º n.º2, e 50.º n.º 2, respetivamente); -----

7. A existência de projetos e ações, de âmbito intermunicipal, de promoção do desenvolvimento local e regional da área territorial de atuação da “EHATB, EIM, S.A.”, cuja execução é do interesse dos Municípios acionistas, inseridas num objetivo que lhes é transversal e comum de dinamização do desenvolvimento económico-social do Alto Tâmega, como sejam, a organização e participação em feiras, workshops, congressos, seminários ou outros certames análogos, nacionais ou internacionais, de campanhas de promoção e divulgação dos fatores de atratividade da região, dos seus serviços e produtos regionais, ou de outras ações relevantes para aquele desenvolvimento, e a que cumpre dar concretização, pela via do contrato-programa a celebrar, no cumprimento do n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

8. As ações previstas no contrato-programa ora proposto, visam desenvolver a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e potenciar os fatores de atratividade dos Municípios e do Alto Tâmega; -----

9. O Fiscal único da EHATB, EIM, S.A., emite, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6 do artigo 25.º, do mencionado diploma legal, parecer prévio sobre o teor da aludida minuta de contrato-programa, ora em apreciação e para vigorar no exercício de 2025. -----

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Em coerência com as razões de facto e direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário: -----

e) A aprovação da minuta do contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, S.A., conforme minuta em anexo à presente proposta, com base no parecer prévio emitido sobre a matéria, pelo Fiscal Único da EHATB, EIM, S.A.; -----

f) Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

g) Após sancionamento pelos órgãos municipais competentes, fica desde já legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido Contrato-programa, cuja legitimação encontra, também, guarida, no artigo 26.º - “Celebração e formalização de contratos e protocolos”, do Articulado de Orçamento para 2025, do Município de Chaves; ---

h) Por último, no cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, deverá, tal contrato-programa, depois de celebrado, ser comunicado à Inspeção-geral de Finanças e, em face do valor, ao Tribunal de

Contas, dentro dos prazos fixados por lei, para o efeito e, no cumprimento do limiar previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação. -----

Chaves, 02 de dezembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Nuno Vaz) -----

Anexo: Minuta do Contrato-programa e parecer do Fiscal Único. -----

#### **MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA** -----

**Entre:** MUNICÍPIOS DE BOTICAS, CHAVES, MONTALEGRE, RIBEIRA DE PENA, VALPAÇOS E VILA POUCA DE AGUIAR, pessoas coletivas, respetivamente, n.º 506 886 964, 501 205 551, 506 149 811, 506 818 098, 506 874 320 e 506 810 267, neste contrato legalmente representados pelos seus Presidentes, respetivamente, Fernando Eirão Queiroga, Nuno Vaz Ribeiro, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, António Joaquim de Medeiros e Ana Rita Ferreira Dias Bastos, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designados “municípios” (primeiros outorgantes) ou Primeiros Outorgantes; -----

**E** -----

“EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA”, com sede na Rua Dom Nuno Alvares Pereira, da vila de Ribeira de Pena, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 227 842, com o capital social de 900.000 euros, representada neste ato, pelos Senhores Fernando Eirão Queiroga e Nuno Vaz Ribeiro, que outorgam na qualidade de Administradores da dita Sociedade, com poderes para a obrigar, adiante designada por “EHATB, EIM, S.A” ou Segundo Outorgante; -----

#### **Considerando que:** -----

11. A “EHATB, EIM, SA”, é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, constituída por iniciativa dos municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar e por eles integralmente detida, regida pela Lei 50/2012 de 31 de agosto na sua redação atualizada, à qual cumpre, por delegação daqueles municípios, o fomento do desenvolvimento regional e local através do aproveitamento, em benefício dos respetivos territórios e populações, dos variados recursos endógenos neles existentes. -----

12. A “EHATB, EIM, SA” reveste a natureza de uma empresa local intermunicipal, de acordo com o nº 4, do artigo 19º da Lei 50/2012, sob a influência conjunta daquelas entidades públicas participantes. -----

13. Os referidos municípios são os únicos titulares do capital social da “EHATB, EIM, SA”, por eles repartido de forma igualitária. -----

14. O objeto da “EHATB, EIM, SA”, corporizado no artigo 2º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes actividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares. -----

15. A gestão da “EHATB, EIM, SA”, procurando assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, articula-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios acionistas, tendo em conta as orientações estratégicas por eles aprovadas e revistas oportunamente, e, no escopo das atividades previstas no seu objeto social, visa a promoção do desenvolvimento económico, a eliminação das assimetrias e o reforço da coesão económica e social da sua área territorial de atuação. -----

16. A atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela “EHATB, EIM, SA”, apresenta normalmente resultados globais positivos, sendo parte deles alocados à sustentação das atividades menos rentáveis ligadas à promoção do

desenvolvimento local e regional, mediante a celebração pelos Municípios acionistas dos correspondentes contratos-programa. -----

17. A alocação desses excedentes dispensa a atribuição pelos municípios acionistas, como contrapartida das obrigações assumidas pela empresa, de subsídios à exploração, e a especificação dos respetivos montantes nos contratos-programa, obrigatória apenas nas situações previstas na Lei 50/2012 (Resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo e desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais, art.ºs 40, nº2, e 50º, nº 2, respetivamente). -----

18. A existência de projetos e ações, de âmbito intermunicipal, de promoção do desenvolvimento local e regional da área territorial de atuação da “EHATB, EIM, SA” interessando a sua execução a vários dos Municípios acionistas, inseridas num objetivo que lhes é transversal e comum de dinamização do desenvolvimento económico-social do Alto Tâmega, como sejam, a organização e participação em feiras, workshops, congressos, seminários ou outros certames análogos, nacionais ou internacionais, de campanhas de promoção e divulgação dos fatores de atratividade da região, dos seus serviços e produtos regionais, ou de outras ações relevantes para aquele desenvolvimento, e a que cumpre dar concretização. -----

19. As ações previstas no presente contrato-programa visam desenvolver a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos munícipes e potenciar os fatores de atratividade dos Municípios e do Alto Tâmega. -----

20. As Assembleias Municipais dos “Municípios” nas suas sessões de \_\_\_\_\_, e sob proposta das respetivas Câmaras Municipais aprovaram o presente contrato-programa, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 47º, ex vi do nº 2 do artigo 50º da Lei 50/2012 de 31 de agosto. -----

21. O Fiscal único da EHATB, EIM, S.A”, emitiu, nos termos previstos na alínea c), do número 6 do artigo 25.º do citado diploma legal, parecer prévio sobre celebração do presente contrato-programa. -----

***É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:*** -----

## **CAPÍTULO I** -----

### **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

#### **Artigo 1º** -----

##### **(Objeto)** -----

1- O presente contrato-programa determina, concretiza e especifica, em conformidade com o artigo 50º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, os objetivos imediatos e mediatos da missão atribuída à “EHATB, EIM, SA”, no quadro do seu objecto social e no âmbito da promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito inter-municipal. -----

2- Os artigos seguintes definem os termos jurídicos, financeiros e materiais que enquadrarão a atuação e o funcionamento da “EHATB, EIM, SA”, no cumprimento do presente contrato-programa. -----

#### **Artigo 2º** -----

##### **(Missão)** -----

1- A “EHATB, EIM, SA”, tem por missão a execução de projetos e ações constantes do anexo ao presente contrato-programa, utilizando para tal critérios adequados de gestão e de execução técnica, promovendo a realização e a afetação, eficiente e eficaz, dos recursos financeiros inerentes, de forma a habilitarem a alcançar a perfeição e a qualidade do serviço/produto pretendida, respeitando os prazos e controlando os custos, concorrendo dessa forma para a satisfação do interesse público subjacente a cada um dos projetos e ações. -----

2- Os objetivos setoriais a prosseguir pela “EHATB, EIM, SA”, correspondem aos fixados no seu plano de atividades, a comunicar às Câmaras Municipais dos “Município” (primeiros outorgantes), nos termos do disposto no artigo 42º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto. -----

3- O desenvolvimento dos objetivos setoriais, independentemente da especificidade que possa ser atribuída a cada intervenção, deve ter por referencial a sua importante contribuição

para o desenvolvimento económico-social e a promoção do crescimento económico do território, representando cada um deles o compromisso com a promoção do desenvolvimento local e regional da área de atuação da empresa “EHATB, EIM, SA”. -----

.4- Os “Municípios” (primeiros outorgantes) monitorizarão o cumprimento pela empresa “EHATB, EIM, SA” da sua missão através dos indicadores de desempenho consignados no presente contrato-programa. -----

### **Artigo 3º** -----

#### **(Atos procedimentais)** -----

1- A “EHATB, EIM, SA”, para efeitos da execução do presente contrato-programa e para cumprimento do seu objeto social, praticará todos os atos jurídicos administrativos e materiais necessários ao cumprimento da missão que lhe é atribuída, ficando subordinada, sem prejuízo da sua autonomia técnica, jurídica e administrativa, às orientações estratégicas aprovadas pelos “Municípios” (primeiros outorgantes). -----

2- Nos poderes previstos no presente artigo estão compreendidos todos os demais atos que sejam preparatórios, complementares ou subsidiários das ações inerentes aos objetivos setoriais previstos, e que se revelem necessários ou adequados à sua concretização. -----

3- A “EHATB, EIM, SA”, adotará na execução dos objetivos setoriais previstos no presente contrato-programa os procedimentos que, no seu entendimento, se mostrarem legal e tecnicamente mais adequados. -----

### **Artigo 4º** -----

#### **(Obrigações e Responsabilidades)** -----

1- Constituem obrigações genéricas da “EHATB, EIM, SA”, no quadro da concretização dos objetivos setoriais a executar que lhe está atribuído: -----

a) Dar cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo a uma gestão adequada, de forma a identificar as soluções e aplicando os métodos e procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar os propósitos municipais inerentes às ações a executar; -----

b) Estabelecer políticas de melhoria de forma a garantir níveis de satisfação e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e superar bloqueios suscetíveis de por em causa a qualidade, o custo e o prazo de execução de cada ação. -----

2- Constituem obrigações específicas da “EHATB, EIM, SA”, no quadro da concretização dos objetivos setoriais a executar: -----

a) Proceder à locação, aquisição de bens ou serviços ou de quaisquer outras prestações tidas por indispensáveis para assegurar a perfeição da sua decisão; -----

b) Promover a abertura dos procedimentos de contratação, assumindo todos os atos necessários à conclusão desses procedimentos; -----

c) Executar atos de fiscalização e controlo no âmbito da execução física e financeira dos projetos e ações; -----

d) Suportar, na prossecução dos objetivos comuns e setoriais, todos os encargos inerentes a todos os investimentos e demais custos associados à execução das ações; -----

e) Proceder à receção dos fornecimentos, locação ou prestações de serviços executadas em cumprimento do contrato-programa; -----

f) Reportar aos Municípios (primeiros outorgantes) a informação prevista no artigo seguinte. -

### **Artigo 5º** -----

#### **(Informações)** -----

1- A “EHATB, EIM, SA”, informará periodicamente os “Municípios” (primeiros outorgantes) da evolução na execução dos diferentes projetos e ações, do resultado da sua atuação e, sempre que estes últimos o solicitem, prestará qualquer esclarecimento adicional relativamente à execução das ações previstas no presente contrato-programa. -----

2- Na prestação da informação está incluída, para além da que decorre da lei das sociedades comerciais, a remessa obrigatória dos documentos de gestão previstos no nº 1 do art.º 42º da Lei 50/2012, de 31 de agosto. -----

## **CAPÍTULO II** -----

## **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL NO ÂMBITO INTERMUNICIPAL** -----

- Artigo 6º** -----  
**(Âmbito)** -----  
 1- A “EHATB, EIM, SA”, procederá, no quadro da promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, à execução dos projetos e ações previstas no anexo a este presente contrato-programa, integradas num objetivo setorial da empresa “EHATB, EIM, SA”, representando o seu compromisso com a promoção do desenvolvimento local e regional. ----  
 2- Os projetos e as ações indicadas no número anterior serão financiados direta e autonomamente pela “EHATB, EIM, SA”, por recurso às receitas próprias, mais propriamente os previsíveis excedentes resultantes da produção de energia elétrica. -----
- Artigo 7º** -----  
**(Prerrogativas da empresa durante a execução)** -----  
 1- Nas situações previstas na alínea a), do nº 2 do artigo 4º do presente contrato-programa a “EHATB, EIM, SA”, atuará como entidade contratante para todos os efeitos das disposições legais aplicáveis, incluindo qualquer atuação pós-execução sempre que esteja em causa o cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário, incluindo o acionamento das garantias por ele prestadas. -----  
 2- A “EHATB, EIM, SA”, concluída cada uma das ações identificadas no anexo ao presente contrato-programa, remeterá um relatório final aos “Municípios” (primeiros outorgantes). -----
- CAPÍTULO IV** -----  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES** -----
- Artigo 8º** -----  
**(Quadro Económico-financeiro)** -----  
 1- Prevê-se que a “EHATB, EIM, SA”, apresente no ano de 2025, período de vigência do presente contrato-programa, resultados anuais equilibrados, nos termos do art.º 40º da Lei 50/2012. -----  
 2- A atividade de produção de energia elétrica apresenta resultados globais normalmente positivos, gerando previsivelmente excedentes que serão utilizados na sustentação das atividades menos rentáveis a prosseguir pela empresa “EHATB, EIM, SA” e previstas no artigo 1º. -----  
 3- Os montantes financeiros alocados às atividades referidas no número anterior serão afetos à promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito local e regional, tal como consta do anexo I ao contrato-programa. -----
- Artigo 9º** -----  
**(Subsídios à exploração)** -----  
 O quadro económico-financeiro definido na cláusula anterior dispensa a necessidade de os “Municípios” atribuírem à “EHATB, EIM, SA”, subsídios à exploração ou outras transferências financeiras ou participações públicas. -----
- Artigo 10º** -----  
**(Indicadores de Desempenho)** -----  
 1- Os projetos e as ações referidas no artigo 2º, inscrevem-se nos objetivos setoriais a prosseguir pela empresa “EHATB, EIM, SA”, pretendendo-se atingir com este contrato-programa que os valores previstos para a execução de cada uma, se contenham dentro de fortes níveis de racionalização de custos e de uma utilização eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, a aferir através dos indicadores descritos nos artigos seguintes. -----  
 2- O contrato-programa será alvo de reporte trimestral, considerando a necessidade de dar conta da execução dos projetos e ações previstas, no âmbito do “Relatório Trimestral da Execução Orçamental”, previsto na alínea e), do nº1, do artigo 42º da Lei 50/2012 de 31 de agosto. -----
- Artigo 11º** -----  
**(Indicadores de Eficácia na Promoção do Desenvolvimento Rural e Urbano)** -----  
 A qualidade do serviço prestado pela “EHATB, EIM, SA”, nesta atividade será aferida através de três indicadores de eficácia: -----  
 a) Cumprimento do plano de ações intermunicipais definidas; -----  
 b) Cumprimento da agenda de ações intermunicipais definidas; -----  
 c) Cumprimento do orçamento das ações intermunicipais definidas. -----
- Artigo 12º** -----

**(Indicadores de Eficiência)** -----  
**(Indicadores de Eficiência na Promoção do Desenvolvimento Rural e Urbano)** -----  
A qualidade do serviço prestado pela “EHATB, EIM, SA”, nesta atividade será aferida através do seguinte indicador de eficiência: -----  
a) \_ Desvio de custo real das ações face ao estimado. -----  
**Artigo 13º** -----  
**(Supressão ou adicionamento de ações e redistribuição ou reclassificação das respetivas verbas)** -----  
1- O adicionamento de novos projetos e/ou ações, bem como a sua supressão, previstos no anexo ao presente contrato-programa, ficam necessariamente sujeitos a aprovação prévia por parte das Câmaras Municipais dos municípios acionistas, e, no caso de adicionamento, desde que não seja excedido o montante do contrato-programa. -----  
2- A “EHATB, EIM, SA”, fica desde já autorizada a proceder à redistribuição e reclassificação, entre os projetos e ações previstas no anexo ao presente contrato-programa, ou em cada uma delas, das verbas que venham a estar orçamentadas para a sua execução, desde que para a prossecução dos objetivos programáticos do referido contrato-programa não seja excedido o montante global nele previsto. -----  
**Artigo 14º** -----  
**(Alterações ao contrato-programa)** -----  
1- As partes outorgantes obrigam-se, mutuamente, a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do presente contrato-programa, no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa. -----  
2- Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa deverá observar as disposições legais e contratuais aplicáveis, e constar de documento escrito e assinado por todas as partes, que consubstanciará, de igual modo, eventuais anexos ao mesmo. -----  
**Artigo 15º** -----  
**(Incumprimento do contrato-programa)** -----  
O incumprimento do presente contrato-programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa. -----  
**Artigo 16º** -----  
**(Resolução de Conflitos)** -----  
Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente contrato-programa as partes designam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----  
**Artigo 17º** -----  
**(Vigência)** -----  
O presente contrato-programa vigorará entre a data de assinatura e 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de, seja qual for o motivo, se mostrar necessária a conclusão de qualquer das suas ações durante o ano seguinte. -----  
O presente Contrato-Programa, em dezassete páginas, é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e vai ser rubricado em todas as páginas à exceção da última que é assinada. -----  
Ribeira de Pena, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024. -----  
**PRIMEIROS OUTORGANTES** -----  
Município de BOTICAS \_\_\_\_\_  
Município de CHAVES \_\_\_\_\_  
Município de MONTALEGRE \_\_\_\_\_  
Município de RIBEIRA DE PENA \_\_\_\_\_  
Município de VALPAÇOS \_\_\_\_\_  
Município de VILA POUCA DE AGUIAR \_\_\_\_\_  
**SEGUNDO OUTORGANTE** -----  
EHATB, EIM, SA -----  
Administradores \_\_\_\_\_ Nuno Vaz Ribeiro -----  
\_\_\_\_\_ Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves -----

**ANEXO**

1. No presente anexo apresentam-se as ações ligadas ao desenvolvimento local e regional a desenvolver pela EHATB, EIM, SA, ao abrigo do presente contrato-programa, de “Promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal”, celebrado com esta empresa pelos Municípios acionistas de BOTICAS, CHAVES, MONTALEGRE, RIBEIRA DE PENA, VALPAÇOS E VILA POUCA DE AGUIAR, mediante a execução dos projetos e ações previstas nos quadros daquela atividade a seguir mencionadas.

2. No quadro que se segue apresentam-se os custos estimados, associados ao desenvolvimento de cada uma das ações mencionadas.

| CONTRATO PROGRAMA<br>MUNICÍPIOS DE BOTICAS, CHAVES,<br>MONTALEGRE, RIBEIRA DE PENA, VALPAÇOS<br>E VILA POUCA DE AGUIAR | PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO<br>URBANO E RURAL NO ÂMBITO<br>INTERMUNICIPAL | TOTAL        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 2025                                                                                                                   | 100 000,00 €                                                              | 100 000,00 € |

3. No quadro seguinte apresentam-se os projetos e as ações a desenvolver no âmbito da atividade constante do quadro anterior.

| ATIVIDADE                                                                  | PROJETOS                                                   | AÇÕES                                                                                                                                  | OBJETO E MISSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal</b> | Valorização/Capacitação do território                      | 1. Concurso de ideias – Empreender no Alto Tâmega e Barroso<br><br>2. Gala do Empreendedorismo e das empresas do Alto Tâmega e Barroso | Potenciação e promoção do Alto Tâmega e Barroso e da sua envolvente, tendo em vista:<br>- o Enquadramento estratégico da missão da empresa em instrumentos de planeamento;<br>- Valorização e divulgação dos produtos e dos valores da gastronomia, dos costumes e tradições, da sedução da natureza, com as paisagens e montanhas desta região, permitindo a prática de atividade física ao ar livre;<br>- Aumento da competitividade;<br>- Criação de fatores proporcionadores de atratividade, visando-se a intensificação de fluxos de visitantes ao concelho e região;<br>- Animação da economia local e melhoria dos respetivos índices económico-sociais de desenvolvimento;<br>- Promoção internacional do Alto Tâmega e Barroso como âncora do turismo. |
|                                                                            | Participação em feiras, seminários, congressos e workshops | Congresso/ Conferência                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                            | Campanhas de Promoção do Alto Tâmega e Barroso             | 1. Difusão do Alto Tâmega e Barroso na comunicação social<br><br>2. Divulgação do Território                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**ANEXO II**

No presente anexo apresentam-se as fórmulas de medição dos vários níveis de indicadores de eficácia e de eficiência do contrato-programa, relativos à atividade de “Promoção do Desenvolvimento rural e Urbano”, por forma a aferir a qualidade do serviço prestado pela “EHATB, EIM, SA”.

**Artigo 1º**

**(Indicadores de Eficácia na Promoção do Desenvolvimento Rural e Urbano)**

**Indicador de resultado: Cumprimento do plano de ações intermunicipais definidas:**

A empresa “EHATB, EIM, SA” integrará no seu plano de atividades o conjunto de ações definidas pelos municípios no contrato-programa. As ações serão realizadas segundo a agenda definida pelos municípios.

Não serão contabilizadas, para efeitos de apuramento do indicador, as ações não realizadas por impedimento ou determinação dos municípios.

Nível: **Considerando a totalidade das iniciativas contabilizadas:**

- **Prestação ineficaz:** realização de < 75% das iniciativas; -----
- **Prestação eficaz:** realização de >= 75% e < 90% das iniciativas; -----
- **Prestação muito eficaz:** realização de >= 90% das iniciativas. -----

**Indicador de resultado: Cumprimento da agenda de ações intermunicipais definidas: ---**

A empresa "EHATB, EIM, SA" integrará no seu plano de atividades o conjunto de ações definidas pelos municípios no contrato-programa. As ações serão realizadas segundo a agenda definida pelos municípios. -----

Para apuramento do indicador serão consideradas as datas (agendamento) final para as ações definidas pelos municípios. -----

Nível: **Considerando a totalidade das iniciativas contabilizadas: -----**

- **Prestação ineficaz:** realização de < 75% das iniciativas nas datas planeadas; -----
- **Prestação eficaz:** realização de >= 75% e < 90% das iniciativas nas datas planeadas;
- **Prestação muito eficaz:** realização de >= 90% das iniciativas nas datas planeadas. --

**Indicador de resultado: Cumprimento do orçamento das ações intermunicipais definidas:**

A empresa "EHATB, EIM, SA" orçamentará as verbas necessárias à concretização das ações previstas no seu plano de atividades com recurso a meios próprios. As ações serão realizadas segundo os critérios definidos pelos municípios. A modificação dos critérios pelos municípios depois de aprovados os instrumentos de gestão previsional serão adequadamente refletidos na medição do indicador. -----

Nível: **Considerando a totalidade das iniciativas contabilizadas: -----**

- **Prestação ineficaz:** executar as atividades mobilizando recursos financeiros com uma diferença total para mais superior a 15% face aos valores planeados (salvo se o desvio não for imputável à empresa "EHATB, EIM, SA", caso em que a execução se classificará como eficiente); -----
- **Prestação eficaz:** executar o conjunto das atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença total para mais superior a 5% e inferior a 15% dos valores planeados; ----
- **Prestação muito eficaz:** executar o conjunto das atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença total para mais não superior a 5% dos valores planeados. ----

**Artigo 2º -----**

**(Indicador de Eficiência na Promoção do Desenvolvimento Rural e Urbano) -----**

**Indicador de resultado: desvio de custo real das ações face ao estimado: -----**

A empresa "EHATB, EIM, SA" integrará no seu plano de atividades o conjunto de ações definidas pelos municípios no contrato-programa. As ações serão realizadas segundo a agenda definida pelos municípios. -----

O desvio de custo real de cada iniciativa será aquele que resultar do preço contratual estipulado para a sua execução. -----

A modificação dos critérios pelos municípios depois de aprovados pela empresa "EHATB, EIM, SA" e o planeamento individual de cada iniciativa serão adequadamente refletidos na medição do indicador. -----

Nível: **Considerando a totalidade das iniciativas contabilizadas: -----**

- a) **Prestação ineficiente:** garantir uma taxa (média) de acréscimos de custos, em valor superior a 5% dos valores orçamentais; -----
- b) **Prestação eficiente:** garantir uma taxa (média) de acréscimos de custos, em valor compreendido entre 2% e a 5% dos valores orçamentais; -----
- c) **Prestação muito eficiente:** garantir uma taxa (média) de acréscimos de custos, em valor inferior a 2% dos valores orçamentais. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.7. DESIGNAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS DA EHATB – EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA. PROPOSTA N.º 164 /GAPV/2024. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento:** -----

1 - Considerando que a empresa EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, reveste a forma de empresa local, de natureza intermunicipal, constituída sob a forma de sociedade anónima, participada, com igual posição societária, pelos seis municípios do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), conforma o n.º4, do art.º 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

2 – Considerando que a EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, se rege pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais consagrado na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, pela lei comercial, pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do Setor Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas; -----

3 – Considerando que, de acordo com o previsto no n.º2, do art.º 25.º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, a EHATB, EIM,SA, deve dispor de um órgão de fiscalização – Fiscal Único - que, no cumprimento do seu n.º5, é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, encontrando-se igualmente previsto no art.º 22.º dos estatutos da entidade; -----

4 – Considerando que, nos termos previstos no art.º 26.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e no cumprimento da alínea a), do n.º1 e n.º3, do art.º 413.º, do Código das sociedades Comerciais, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo. -----

5 – Considerando que, mediante ofício refa. 2024/929, de 28 de novembro de 2024, proveniente da EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, veio a ser comunicado que, no presente mandato, veio a ser contratado para o cargo de fiscalização da empresa a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “RSM & Associados, SROC”, com sede na Av. Do Brasil, 15 – 1º, em Lisboa e com escritório na R. da Saudade, n.º 132-3.º, 4150-862 – Porto, com inscrição na Lista de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 21; -----

6 – Considerando que, a EHATB, EIM, SA é constituída por um corpo acionista que engloba vários Municípios, foi necessária a obtenção de um consenso a estabelecer entre os Municípios acionistas quanto a tal designação, para o mandato de 2025, no âmbito dos órgãos sociais da empresa, através do Conselho de Administração, que para esse fim, auscultou também os Municípios nele não representados; -----

7 – Neste contexto, o Conselho de Administração da EHATB, EIM, SA, em reunião do passado dia 26 de novembro do corrente ano, veio a sugerir que as funções de Fiscal Único, previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e, bem assim, no Código das Sociedades Comerciais, continuassem a ser desempenhadas, no mandato de 2025, pela referida sociedade de revisores oficiais de contas. -----

**II – Proposta:** -----

Face ao exposto, determino, no cumprimento das disposições legais sobre a matéria, que seja submetida a presente proposta à Câmara municipal para que a mesma delibere propor à próxima sessão da Assembleia Municipal a designação do fiscal único, para o mandato de 2025, da empresa EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “RSM & Associados, SROC”, com sede na Av. Do Brasil, 15 – 1º, em Lisboa e com escritório na R. da Saudade, n.º 132-3.º, 4150-862 – Porto, com inscrição na Lista de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 21. -----

Chaves, 03 de dezembro de 2024 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

#### II ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### 1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL; REQUERENTE/PETICIONÁRIA: MARIA ALICE MARTINS FERREIRA PÓPULO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 123/DAG/2024 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 28/11/2024.** -----

Atento o teor da presente informação e, bem assim, o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia proposta no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.11.29.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

##### 2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – INSPEÇÃO DO ELEVADOR – PROCESSO N.º 17.03.149 - “ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE” INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 205/DAG/STL/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

###### I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação de Solidariedade Social de Santo de Monforte, sem fins lucrativos, com o NIPC 504971360, com sede na rua da Cancela n.º 10, Santo António de Monforte, através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 15153, de 08/11/2024, veio invocar na qualidade de IPSS, requerer a isenção de taxas municipais devidas inspeção do elevador instalado na Associação. -----

2. Em vista a instruir o pedido, a requerente veio juntar ao processo os seguintes documentos, a saber: -----

a) Cópia de publicação no Diário III Série, de 17 de outubro de 2001, atestando o registo definitivo da requerente como Associação, referindo o artigo 1º do Estatuto trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, instituição particular de solidariedade social; -----

b) Declaração emitida pela Segurança Social, atestando que a associação tem a sua situação contributiva regularizada perante tal entidade, emitida no dia 09/10/2024; -----

c) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia 06/11/2024, comprovando que a requerente tem a sua situação contributiva regularidade perante a entidade. -----

###### II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; ---

1.2 Nesta conformidade, o n.º 1, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“Poderão estar isentas do pagamento de taxas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e fatos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins,

desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10º do Código do IRC; -----

1.3 Por força do disposto no n.º 8, do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas municipais carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

1.4 Ora, da análise do pedido formulado verifica-se, que a requerente tem a natureza jurídica de instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, dispondo da sua sede na rua da Cancela n.º 10, Santo António de Monforte; -----

1.5 Por sua vez, e de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, associação em causa não tem dívida perante o Município de Chaves; -----

1.6 Partindo destas premissas, julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidas as condições legalmente determinadas para a concessão da isenção pretendida; --

1.7 O valor das taxas devidas por cada inspeção de elevador corresponde à quantia de 161,10 € (cento e sessenta e um euro e dez cêntimos), nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6º, da Tabela de Taxas, em anexo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

### **III – Proposta -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no ponto II da presente informação; -

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.<sup>a</sup> Carla Negreiro. -- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 de novembro de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

**DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/11/2024. -----**

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.11.30. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

## **III**

### **DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL**

#### **1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO**

### **1.1. APOIO ECONÓMICO PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº 409/2024. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2024.10.29. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.10.29. -----**

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

**DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA, DRA. PAULA CHAVES, DE 30.10.2024. -----**

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

### **1.2. AIS – ACORDO DE INTERVENÇÃO SOCIAL. INFORMAÇÃO/ DEASS/UASS/ Nº427/2024. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2024.11.27. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.11.27. -----**

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

**DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA, DRA. PAULA CHAVES, DE 27.11.2024. -----**

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

### **1.3. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PONTO 8 DO PLANO DE AÇÃO, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COMPROMISSO SOCIAL (CLDS 5G). INFORMAÇÃO/ DEASS/UASS/ Nº444/2024. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **1.ENQUADRAMENTO-----**

1.1. O Aviso PESSOAS-2024-12 - Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), publicado em 22-05-2024 e inserido no Programa financiador PESSOAS 2030, define o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), enquanto Organismo Intermédio do PESSOAS 2030. O mesmo aplica, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.-----

1.2. Neste contexto, os Municípios são beneficiários do Aviso, supramencionado, na sequência do convite efetuado, nos termos do previsto na Portaria n.º 428/2023, de 12 de

dezembro, e dos Despachos n.º 514/2024, de 18 de janeiro e n.º 2393/2024, de 5 de março, para a constituição das Entidades Coordenadoras Locais de Parceria.-----

1.3. A Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, procede à alteração e republicação da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e regulamenta a criação da 5ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa, bem como aprova o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais.-

## II – FUNDAMENTAÇÃO-----

2.1. Considerando que os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS - 5G) são instrumentos fundamentais para a implementação das medidas de inclusão e desenvolvimento social no município, que visam promover a inclusão social de grupos vulneráveis; desenvolver programas de capacitação, qualificação profissional e fortalecer a rede de apoio comunitário, criando sinergias entre os vários agentes locais;-----

2.2. Considerando que, no âmbito da candidatura ao CLDS 5G e em harmonia com o disposto no n.º 6, do artigo 15º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, aplicável à data, o plano de ação, da aludida candidatura, foi aprovado pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Chaves, em sede de reunião plenária;-----

2.3. Considerando que, no âmbito da candidatura ao CLDS 5G, o Instituto de Segurança Social, I.P., sugeriu alterações ao capítulo 8 do Plano de Ação - Compromisso Social, nomeadamente no que concerne às atividades a desenvolver, designadamente os objetivos, destinatários, metas e indicadores de execução;-----

2.4. Considerando que, das aludidas alterações, resultou um parecer favorável do Núcleo Executivo da Rede Social e o mesmo aprovado pelo Conselho Local de Ação Social de Chaves, em conformidade com o disposto na alínea h do ponto 1 do 10º artigo e alínea n do artigo 16º da Seção II, do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Chaves.-

## II – DA PROPOSTA-----

Em coerência com o exposto, acima enunciado, permito-me sugerir a seguinte estratégia procedimental:-----

3.1. Apreciação da Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz, com vista a ratificar os fundamentos explanados, que versam sobre a presente informação;-----

3.2. Caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser remetida ao cuidado do Gabinete da Vereadora da Ação Social, Paula Chaves, para emissão do respetivo despacho;-----

3.3. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, com vista a produzir a competente deliberação, consubstanciada na aprovação da alteração efetuada ao ponto 8 do plano de ação, no âmbito da candidatura Contratos Locais de Desenvolvimento Social Compromisso Social (CLDS 5G), nos termos do disposto no artigo 16º da Portaria n.º 428/2023 de 12 de dezembro, na sua atual redação;-----

À consideração Superior.-----

A Técnica Superior-----

(Melissa Lopes)-----

## **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.12.02. -----**

Visto. Concorro com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

## **DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA, DRA. PAULA CHAVES, DE 02.12.2024. -----**

Concorro com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. O presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

#### 1.4. VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LETIVO 2024-2025. INFORMAÇÃO Nº 91/DEASS-UE/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### I – Enquadramento -----

Considerando que, através da informação n.º 70/DEASS-UE/2024, presente na reunião de Câmara, datada de 1 de agosto de 2024, na qual foram aprovadas as “**Normas Ação Social Escolar**”, que regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos, bolsas de mérito, atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e transporte escolar, a implementar no ano letivo 2024/2025, tendo por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação. -----

Considerando que, a concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de material escolar e realização de visitas de estudo, para os **alunos do 1º ciclo**, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor. -----

Assim sendo, foram aprovados na reunião de Câmara de 1 de agosto do ano corrente, os valores apresentados infra: -----

##### 1º ciclo do Ensino Básico -----

| Escalão | Capitação                     | 1º e 2º anos | 3º e 4º anos | Visitas |
|---------|-------------------------------|--------------|--------------|---------|
| A       | Escalão 1 do Abono de família | 26,95€       | 32,34€       | 21,56€  |
| B       | Escalão 2 do Abono de família | 13,48€       | 16,17€       | 10,78€  |

##### Alunos com NEE -----

| Escalão | Capitação                     | 1º e 2º anos | 3º e 4º anos | Visitas |
|---------|-------------------------------|--------------|--------------|---------|
| A       | Escalão 1 do Abono de família | 64,68€       | 75,46€       | 21,56€  |
| B       | Escalão 2 do Abono de família | 32,34€       | 37,73€       | 10,78€  |

##### II – Fundamentação: -----

Considerando que, as referidas verbas são disponibilizadas aos Agrupamentos de Escolas, numa só prestação, mediante o número de escalões (**A e B**) atribuídos aos alunos. -----

Considerando que, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente atribuição de auxílios económicos. -----

Assim, em consonância com o exposto e no sentido de se proceder ao pagamento das verbas referentes aos Auxílios Económicos, **ano letivo 2024/2025**, informa-se que os valores a transferir diretamente para os Agrupamentos de Escolas, de acordo com os escalões atribuídos e cálculos efetuados, são os seguintes: -----

| Agrupamento de Escolas | Material Escolar<br>Escalão A e B | Visitas de Estudo<br>Escalão A e B | Valor Total       |
|------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| Dr. Júlio Martins      | <b>3.735,41€</b>                  | <b>2.673,44€</b>                   | <b>6.408,85€</b>  |
| Dr. António Granjo     | <b>3.646,49€</b>                  | <b>2.544,08€</b>                   | <b>6.190,57€</b>  |
| Fernão Magalhães       | <b>557,90 €</b>                   | <b>323,40€</b>                     | <b>881,30€</b>    |
| Total                  | <b>7.939,80€</b>                  | <b>5.540,92€</b>                   | <b>13.480,72€</b> |

Ora, face aos valores apresentados este encargo é de **13.480,72€ (treze mil, quatrocentos e oitenta euros e setenta e dois cêntimos)**. -----

##### III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 11 de novembro de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

Lídia Penso -----  
**Em anexo:** Mapa com os cálculos efetuados e respetivos escalões enviados pelos agrupamentos de escolas -----  
**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.11.11.** -----  
 Atento o teor da proposta infra, a mesma cumpre os critérios legais vigentes sobre a matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.<sup>a</sup> Natália Cruz. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.11.11.** -----  
 Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração superior do Senhor Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----  
**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 12.11.2024.** -----  
 Ao DDEF para estabelecer o cabimento prévio a despesa. -----  
 À reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

#### **1.5. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CHAVES - ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO N.º 93/DEASS-UE/2024** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I – Enquadramento** -----

O Município de Chaves apoia financeiramente o desenvolvimento dos **Planos de Atividades dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves**, para a concretização das atividades aí previstas e que, previamente, comunicam ao Município. -----

No ano letivo 2023/2024, os referidos apoios foram no valor de: -----

**2.200,00€** para as atividades do ensino secundário: -----

**3.300,00€** para as atividades do ensino básico; -----

**8,25€/aluno**, para as atividades da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo. -----

Para o **ano letivo 2024/2025** mantêm-se os referidos valores. -----

##### **II – Fundamentação** -----

Considerando que de acordo com a alínea u), do nº1, do Artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município”; -----

##### **III – Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, para o **ano letivo 2024/2025**, propõe-se o seguinte: -----

1. Que seja atribuído a cada um dos três Agrupamentos de Escolas do Concelho (Dr. Júlio Martins, Dr. António Granjo e Fernão Magalhães), o montante de **2.200,00€** (dois mil e duzentos euros) para as atividades do ensino secundário, o montante de **3.300,00€** (três mil e trezentos euros), para as atividades do ensino básico e o montante de **8,25€** (oito euros e vinte e cinco centimos) por aluno, para as atividades da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo. Estas verbas destinam-se a apoiar a execução das ações previstas no “*Plano Anual de Atividades*” de cada Agrupamento de Escolas. -----

Em consonância com o exposto, as verbas a transferir diretamente para os Agrupamentos de Escolas, de acordo com os valores referidos, são as mencionadas no quadro sinóptico: -----

| Agrupamento de Escolas | Verbas para apoiar o Plano de Atividades | Valor Total       |
|------------------------|------------------------------------------|-------------------|
| Dr. Júlio Martins      | 2.200,00€<br>3.300,00€<br>5.304,75€      | <b>10.804,75€</b> |

|                    |                                     |                   |
|--------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Dr. António Granjo | 2.200,00€<br>3.300,00€<br>5.362,50€ | <b>10.862,50€</b> |
| Fernão Magalhães   | 2.200,00€<br>3.300,00€<br>990,00€   | <b>6.490,00€</b>  |
| Total              |                                     | <b>28.157,25€</b> |

O referido apoio financeiro é no valor total de **28.157,25€** (vinte e oito mil cento e cinquenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos). -----

Assim e caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á promover a devida publicitação, se aplicável, nos termos da Lei nº64/3013 de 27 de agosto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 novembro de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

Anexo I - Apresentação de cálculos -----

Nº de alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo por agrupamento de escolas. -----

#### **Anexo I -----**

#### **Verbas para apoio à execução do Plano de Atividades dos Agrupamentos de Escolas**

##### **Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins -----**

|                                             |                    |
|---------------------------------------------|--------------------|
| Ensino Secundário                           | 2.200,00 €         |
| Ensino Básico                               | 3.300,00 €         |
| Pré-Escolar e 1º Ciclo (643 alunos x 8,25€) | 5.304.75€          |
|                                             | <b>10.804,75 €</b> |

##### **Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo**

|                                             |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|
| Ensino Secundário                           | 2.200,00€         |
| Ensino Básico                               | 3.300,00€         |
| Pré-Escolar e 1º Ciclo (650 alunos x 8,25€) | 5.362,50€         |
|                                             | <b>10.862,50€</b> |

##### **Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães**

|                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| Ensino Secundário                           | 2.200,00€        |
| Ensino Básico                               | 3.300,00€        |
| Pré-Escolar e 1º Ciclo (120 alunos x 8,25€) | 990,00€          |
|                                             | <b>6.490,00€</b> |

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.11.27. -----**

A presente informação cumpre os critérios legais vigentes sobre a matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.11.27. -----**

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração superior do Senhor Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 02.12.2024.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

#### **1.6. ANULAÇÃO DE DIVIDAS REFERENTES AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES. INFORMAÇÃO Nº 94/DEASS-UE/2024.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.11.27.** -----

Visto. A presente informação cumpre os requisitos legais sobre a matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.11.27.** -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração superior do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.11.30.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

## **2 – CULTURA E TURISMO**

### **3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

#### **3.1. DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO DA PARTICIPANTE NAS FÉRIAS EM MOVIMENTO “VERÃO 2024”. INFORMAÇÃO N.º 48/DJD/2024.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2024.11.04.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 06.11.2024.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

#### **3.2. ATIVIDADE FÍSICA SÉNIOR NO MEIO URBANO (CIDADE) E NO MEIO RURAL (FREGUESIAS) DO CONCELHO DE CHAVES 2025. INFORMAÇÃO N.º 60/DJD/2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

## I – Enquadramento

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, publicado em Diário da República em 31/05/2024, nomeadamente na alínea n) do artigo 18º, compete à Divisão de Juventude e Desporto conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população;
2. É intenção da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, no comprimento dos domínios que lhe estão de acordo com o respetivo Regulamento de Organização dos serviços Municipais, à semelhança dos anos anteriores, dar continuidade ao Projeto Atividade Física Sénior no meio urbano e meio rural, a levar a efeito no ano de 2025;
3. O Projeto Atividade Física Sénior pretende que a prática regular do exercício físico, desencadeie no sénior uma série de adaptações fisiológicas, psíquicas e sociais, melhorando a sua qualidade de vida, fazendo com que a atividade física seja encarada como um substituto do trabalho, realizando-a com regularidade, esforço, disciplina, rigor, criatividade e organização;
4. Desta forma, o sénior encontra uma forma mais sã, divertida e confortável de viver esta fase da sua vida. A Atividade Física e a Saúde são entendidas como um campo que pode ajudar a melhorar a respetiva qualidade de vida e também na prevenção e no combate à doença;
5. A população que participa nestes projetos, atualmente com 934 participantes realiza as mais diversas atividades, como ginástica, dança e hidroginástica;
6. Trata-se de um projeto implementado com o objetivo de incentivar toda a população a adotar um estilo de vida saudável e oferecendo oportunidades de interação social, como também de forma a promover a importância da atividade física ao longo da vida;
7. Este projeto é de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida dos seniores do concelho, através da promoção do bem-estar social por via de uma intervenção, o mais abrangente possível, tendo em conta as suas necessidades e interesses.

### 8. Atividade Física Sénior no Meio Urbano (Cidade):

Descrição da Atividade:

A Atividade Física Sénior, no meio urbano, é realizada no Pavilhão Municipal. Esta atividade consiste na realização de diversos exercícios desportivos e recreativos acompanhadas por técnicos especializados.

- Participantes a partir dos 55 anos;
- Datas: de janeiro a dezembro de 2025;
- Interrupção: Mês de agosto de 2025;
- Turno/Dias/Horas:
- Turno I (Segunda, quarta e sexta); 17h40 às 18h30, e aos sábados, hidroginástica, das 15h00 às 16h00 ou das 16h00 às 17h00;
- Turno II (terça, quinta e sexta) 17h40 às 18h30, e aos sábados, hidroginástica, das 15h00 às 16h00 ou das 16h00 às 17h00;
- Cada participante, poderá inscrever-se em um dos turnos (I ou II) disponíveis, com 3 aulas por semana, e numa aula do turno I ou II ao sábado;
- As inscrições serão gratuitas, a realizar no Centro Cultural de Chaves;

### 9. Atividade Física Sénior no Meio Rural (Freguesias):

A Atividade Física Sénior, no Meio Rural (Freguesias), é realizada nas instalações disponibilizadas pelas Juntas de Freguesia. Esta atividade consiste, a exemplo da atividade física no meio urbano, na realização de diversos exercícios desportivos e recreativos com acompanhamento por técnicos especializados.

As atividades nas Freguesias decorrerão de acordo com o seguinte:

- Participantes a partir dos 55 anos;
- Datas: de janeiro a dezembro de 2025;
- Interrupção: Mês de agosto de 2025;
- Dias/Horas: 1 dia/hora semanal, a designar com a Junta de Freguesia e com o técnico que prestar o respetivo serviço;

## II – Fundamentação

1. Considerando que as inscrições para a Atividade Física Sénior para ano de 2025, desenvolvidas no Pavilhão Municipal, na Piscina Municipal e nas Freguesias do Concelho de

Chaves, renovar-se-ão de forma automaticamente, não carecendo os atuais participantes de efetuar nova inscrição; -----

2. Considerando que os eventuais interessados em participar na atividade, terão obrigatoriamente de efetuar uma inscrição, no Centro Cultural de Chaves, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, conforme a ficha de inscrição em anexo, de forma gratuita; -----

3. Considerando que na Atividade Física Sénior em meio urbano estão inscritos 412 participantes e na Atividade Física Sénior em meio rural estão inscritos 522 participantes, de acordo com o seguinte: -----

| ATIVIDADE FISICA SÉNIOR – MEIO URBANO – 2024 |                            |               |                  |                    |
|----------------------------------------------|----------------------------|---------------|------------------|--------------------|
| TURNO                                        | DIAS                       | HORÁRIO       | Nº PARTICIPANTES | LOCAL              |
| I                                            | Segundas, quartas e sextas | 17h30 - 18h30 | 203              | Pavilhão Municipal |
|                                              | Sábados                    | 15h00 - 16h00 |                  | Piscina Municipal  |
| II                                           | Terças, quintas e sextas   | 17h30 - 18h30 | 209              | Pavilhão Municipal |
|                                              | Sábados                    | 16h00 - 17h00 |                  | Piscina Municipal  |
| TOTAL                                        |                            |               | 412              |                    |

| ATIVIDADE FISICA SÉNIOR – MEIO RURAL – FREGUESIAS 2024 |              |                                   |              |                                   |              |
|--------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------|--------------|-----------------------------------|--------------|
| Freguesia                                              | Nº Inscritos | Freguesia                         | Nº Inscritos | Freguesia                         | Nº Inscritos |
| Curalha                                                | 18           | Faiões                            | 21           | *Vidago (Arcossó)                 | 14           |
| Loivos e Póvoa Agrações (Dorna)                        | 10           | Mairos                            | 15           | Vidago (Vilarinho das Paraneiras) | 6            |
| Madalena Samaiões (Outeiro Jusão)                      | 21           | Paradela de Monforte              | 19           | Vilas Boas (Pereira Selão)        | 4            |
| Moreiras                                               | 20           | Sanfins da Castanheira            | 6            | Vilela do Tâmega                  | 19           |
| Nogueira da Montanha                                   | 8            | Santo Estevão                     | 16           | Águas Frias (Casas Monforte)      | 21           |
| Oura                                                   | 11           | Tronco                            | 15           | Cimo Vila da Castanheira          | 25           |
| Redondelo                                              | 14           | Bustelo                           | 25           | Lamadarcos                        | 26           |
| Santa Leocádia (Matosinhos)                            | 5            | Calvão e Soutelinho Raia - Calvão | 35           | Soutelo e Seara Velha             | 46           |
| São Pedro de Agostém (Bóbeda)                          | 13           | Ervededo                          | 23           | Vilela Seca                       | 22           |
| Vila Verde da Raia                                     | 20           | Vilarelho da Raia                 | 24           |                                   |              |
| TOTAL DE INSCRITOS: 522                                |              |                                   |              |                                   |              |

4. Considerando que a dinamização das respetivas atividades desportivas serão realizadas por técnicos de Educação Física e/ou Desporto afeto à DJD; -----

5. Considerando que será assegurado um seguro de acidentes pessoais, pela Câmara Municipal de Chaves, a todos os participantes devidamente inscritos nas referidas atividades; -----

6. Considerando, as Normas Reguladoras das respetivas atividades em anexo à presente informação; -----

### III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto e considerando que a atividade apresentada é de interesse municipal, e dado o sucesso das mesmas, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -

a) Aprovação das Normas Reguladoras do Projeto de Atividade Física Sénior no Meio Urbano e no Meio Rural, as quais se anexam à presente informação; -----

À Consideração Superior, -----  
Chaves, 27 de novembro 2024 -----

O Técnico Superior -----  
(Marco Correia) -----

### DIVISÃO JUVENTUDE E DESPORTO -----

#### ATIVIDADE FISICA SÉNIOR NO MEIO URBANO E NO MEIO RURAL -----

#### NORMAS REGULADORAS -----

#### INTRODUÇÃO -----

Hoje em dia, o sedentarismo a obesidade, são uma realidade presente e que se relacionam com o envelhecimento. O aumento da disponibilidade e diversidade das novas tecnologias contribui também para o desencorajamento da prática desportiva e atividades ao ar livre. ---  
Torna-se, portanto, essencial contrariar esta tendência e apelar aos hábitos de vida saudável, e ao bem-estar e saúde, através da prática desportiva. -----

Portanto, as instituições públicas, cada vez mais, devem ter um papel primordial no incentivo à prática de atividade física. -----

Como sabemos a atividade física ajuda no combate ao sedentarismo e à obesidade, trazendo enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como, fortalecimento dos músculos e ossos, melhorando a autoestima de cada um. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. -----

Tendo estes princípios por base, de acordo com a alínea, n) do ponto 2 do artigo 18º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, compete à DJD, conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população. -----

Assim, apresentam-se as seguintes Normas Reguladoras do “Projeto de Atividade Física Sénior no Meio Urbano e no Meio Rural”: -----

#### **Artigo 1º** -----

##### **Âmbito** -----

As presentes normas visam estabelecer as regras de adesão e participação na “Atividade Física Sénior no Meio Urbano/Rural” que tem como objetivo promover a melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas inscritas, mediante a dinamização de atividades desportivas regulares, com caráter gratuito, sob orientação técnica e pedagógica de técnicos/professores especializados. -----

#### **Artigo 2º** -----

##### **Destinatários** -----

A “Atividade Física Sénior no Meio Urbano e no Meio Rural” destina-se a residentes do Concelho de Chaves, com mais de 55 anos. -----

#### **Artigo 3º** -----

##### **Datas e Horários** -----

##### **1. Atividade Física Sénior Meio Urbano** -----

Participantes a partir dos 55 anos; -----

- Datas: de janeiro a dezembro de 2025; -----

- Interrupção: Mês de agosto de 2025; -----

| <b>Turnos</b> | <b>Local</b>       | <b>Horário</b>                                        | <b>Idades</b>        | <b>Valor</b> |
|---------------|--------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| I             | Pavilhão Municipal | segundas, quartas e sextas<br>17h40-18h30             | A partir dos 55 anos | Gratuito     |
| II            |                    | terças, quintas e sextas<br>17h40-18h30               |                      |              |
| I e II        | Piscina Municipal  | sábado - Hidroginástica<br>15h00-16h00<br>16h00-17h00 |                      |              |

- As sessões de exercício por dia, terão a duração de 50 minutos. -----

##### **2. Atividade Física Sénior no Meio Rural** -----

Participantes a partir dos 55 anos; -----

- Datas: de janeiro a dezembro de 2025; -----

- Interrupção: Mês de agosto de 2025; -----

A “**Atividade Física Sénior no Meio Rural**” será realizada em espaços, disponibilizados por cada uma das Juntas de Freguesia aderentes ao projeto, sendo os horários de realização das atividades a designar entre a respetiva Junta de Freguesia e o Município de Chaves -----

#### **Artigo 4º** -----

##### **Período Inscrição** -----

- As inscrições na “Atividade Física Sénior Meio Urbano” serão realizadas, nas instalações do Centro Cultural de Chaves, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira. -----

- As inscrições na “Atividade Física Sénior Meio Rural” serão realizadas, nas instalações definidas, pela Junta de Freguesia, aderente ao presente projeto. -----

- Serão inscritos nas atividades todos os que o requererem e por ordem de data e hora de inscrição. -----

#### **Artigo 5º** -----

##### **Direitos dos participantes** -----

A participação no projeto “**ATIVIDADE FÍSICA SÊNIOR**” proporciona: -----

- Possibilidade de frequência regular nas aulas de Atividade Física Sênior de forma gratuita e nos dias da atividade, de acordo com a ficha de inscrição; -----
- Seguro de acidentes pessoais, durante a frequência nas atividades em que participem; -----
- Oferta de T-shirt a todos os participantes regularmente inscritos. -----

#### **Artigo 6º** -----

##### **Deveres dos Participantes** -----

Constituiu dever dos participantes na “**ATIVIDADE FÍSICA SÊNIOR**”: -----

- O conhecimento e a concordância das presentes normas reguladoras; -----
- O cumprimento das normas e/ou regulamentos de utilização dos espaços onde a atividade física decorrerá; -----
- A frequência assídua e regular na atividade; -----
- Informar a Câmara Municipal de Chaves, ou a Junta de Freguesia de qualquer alteração ou impedimento para a frequência da atividade. -----
- Informar a Câmara Municipal de Chaves, atestando no ato de inscrição a responsabilidade em consultar o médico de família, de forma a assegurar que não tem impedimento de saúde para a prática da atividade física. -----

#### **Artigo 7º** -----

##### **Normas de Conduta** -----

Os participantes devem cumprir as seguintes normas de conduta: -----

- Respeitar com correção e gentileza, quer nas relações com os restantes participantes quer com os colaboradores da Autarquia/entidades onde a atividades sejam realizadas; -----
- Utilização de roupa e calçado adequada à atividade física, incluindo toalha; -----
- Providenciar fato de banho e roupa de higiene pessoal nas atividades a realizar na Piscina Municipal; -----
- Utilizar equipamento destinado à prática desportiva (Sapatilhas ou sabrinas; fatos de treino; legiins; T-shirt; toalha de rosto), para desenvolver as atividades com segurança e liberdade de movimentos. -----
- Respeitar os regulamentos e/ou as normas de conduta e de utilização dos espaços onde decorrem as modalidades; -----
- Cumprir com as regras/normas definidas pelo dinamizador da atividade; -----
- O incumprimento de qualquer norma de conduta impedirá a frequência na respetiva sessão. -----

#### **Artigo 8º** -----

##### **Material** -----

- O Município de Chaves disponibilizará todo o material desportivo necessário para o normal desenrolar da atividade; -----
- Será ainda utilizado, equipamento para identificação dos técnicos que monitorizarão as atividades. -----

#### **Artigo 9º** -----

##### **Responsabilidade pela utilização dos espaços** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves, não se responsabiliza por todo e qualquer objeto ou valor perdido ou desaparecido no interior das Instalações onde a prática desportiva seja efetuada.
2. A Câmara Municipal de Chaves, rejeita toda a responsabilidade por danos que resultem de desobediência às indicações dos professores das modalidades, bem como o não cumprimento das regras previstas nas presentes normas reguladoras e de funcionamento dos espaços onde se realiza a modalidade. -----
3. O participante assume a responsabilidade de informar a Câmara Municipal de Chaves, de qualquer limitação ou impedimento para a prática de qualquer exercício desenvolvido nas sessões de atividade. -----
4. Os danos ou extravios causados em bens do património municipal ou de entidades onde se realize a modalidade, por uso indevido, serão pagos pelos responsáveis, efetuando estes o pagamento do seu custo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela

Câmara Municipal de Chaves ou organização detentora do espaço de realização da modalidade. -----

#### **Artigo 10º -----**

##### **Avaliação do projeto -----**

No final do período da Atividade Física Sénior será emitido um relatório de avaliação, no sentido de melhorar os conteúdos e progressões físicas. De forma a monitorizar o sucesso do projeto são propostos os seguintes indicadores de resultado para serem avaliados: -----

Indicador 1: presença de mais de 80% dos inscritos em todas as aulas [Objetivo > 80%]; -----

Indicador 2: domínio das componentes básicas de cada exercício; [Objetivo > 80% da turma assídua]; -----

Indicador 3: conhecimento e domínio dos exercícios realizados; [Objetivo > 80% da turma assídua]; -----

#### **Artigo 11º -----**

##### **Captação e utilização de imagens -----**

A Câmara Municipal de Chaves reserva-se ao direito de captação e utilização de imagens, para divulgação das atividades desportivas e promoção do projeto, mediante da autorização expressa dos/as participantes, constante na ficha de inscrição. -----

#### **Artigo 12º -----**

##### **Disposições finais -----**

O desconhecimento das presentes normas reguladoras, não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições. -----

#### **Artigo 13º -----**

##### **Casos Omissos -----**

As omissões na aplicação ou interpretação das presentes normas reguladoras, serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Francisco Melo) -----

#### **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2024.11.27. -----**

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

#### **DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 28.11.2024. -----**

Acompanho a proposta dos serviços. Ao Sr. Presidente para deliberação. -----

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.11.30.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **3.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O HOQUEI CLUBE FLAVIENSE – ANO 2023/2024 – RELATORIO FINAL DE EXECUÇÃO. -----**

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.11.30.-----**

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no relatório de execução infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

### **3.4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES – ANO 2024 – RELATORIO FINAL DE EXECUÇÃO. -----**

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.11.30.-----**

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no relatório final de execução infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

### **3.5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SANTO ESTEVÃO – ANO 2024 – RELATORIO FINAL DE EXECUÇÃO. -----**

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.11.30.-----**

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

## **IV**

### **PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

#### **1. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL FLAVIENSE “OS PARDAIS”, NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DA EFEMÉRIDE DO CENTENÁRIO DA BANDA E À FORMAÇÃO MUSICAL DE JOVENS INTÉRPRETES. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PROPOSTA 159/GAPV/2024. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I – JUSTIFICAÇÃO -----**

1. A Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, com o NIPC 501637745, com sede no Beco do Trem, em Chaves, veio, através de ofício, com registo nos serviços da autarquia sob o n. 15055, de 06 de novembro de 2024, solicitar apoio financeiro, para desenvolvimento do respetivo Plano de Atividades para o ano 2025, tendo por escopo a “Celebração da Efeméride do Centenário da Banda”. -----

2. A Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, fundada a 18 de janeiro de 1925, vem prestando, desde o século passado, serviços à comunidade ao fomentar o desenvolvimento musical, cultural e recreativo da região onde se encontra sediada, sendo uma referência em termos musicais. -----

3. Por deliberação da câmara municipal obteve a prerrogativa de utilização exclusiva do título de Banda Municipal. -----

4. A 18 de janeiro de 2025, a Banda celebra a efeméride do centenário, com várias atividades desenvolvidas ao longo do ano, que são parte integrante do plano de atividades apresentado ao município. -----

5. Por outro lado, o Município de Chaves pretende continuar a promover e apoiar a qualidade do desempenho artístico, de modo a desenvolver a formação e o desenvolvimento musical destes jovens, que integram as “Bandas Filarmónicas” das Associações do concelho, que as integram. -----

6. As Associações Culturais, nas quais se integram as Bandas Musicais, são o “berço” de muitos dos músicos das nossas orquestras, sendo que estas instituições proporcionam à população um alargado leque de atividades, incrementando os conhecimentos culturais e musicais, que permitem valorizar e estimular as relações sociais entre os seus membros e a comunidade em geral. -----

7. Qualquer uma destas Associações Culturais/Bandas, assenta a sua ação sempre na qualidade procurando a motivação dos jovens músicos, integrar a história/cultura flaviense, inerente à mítica da prossecução dos objetivos, mantendo os grupos unidos e um calendário de ações equilibrado, nomeadamente no que respeita ao tipo e linha orientadora destes espetáculos. -----

8. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

## **II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural com a Associação Cultural Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, titulando a comparticipação financeira da programação musical, a comemoração do centenário da Banda, concretizando os objetivos constantes do Contrato de Desenvolvimento Cultural, assim discriminado: -----

i) Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Protocolo de colaboração de Desenvolvimento Cultura, que integram as atividades a desenvolver, ao abrigo do plano de atividades apresentado para o ano de 2025, muito particularmente no que se refere às Comemorações da Efeméride do Centenário da Banda Municipal “Os Pardais”; -

ii) Apoio financeiro à formação musical de jovens intérpretes integrados nas Associações/Bandas, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2024/2025; -----

O valor total disponibilizado no âmbito deste apoio a conceder pelo Município à Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, que formalizou o pedido de apoio, para o ano de 2025, é estabelecido, no montante máximo, de 24.120,00 € (vinte e quatro mil cento e vinte euros), que corresponde: -----

- Ao desenvolvimento do plano de atividades apresentado, no âmbito das comemorações do centenário da banda, a desenvolver no ano de 2025, orçado em 11.500,00€

- Apoio para as atividades desenvolvidas no âmbito das comemorações do centenário da Banda Municipal, com o mínimo de realização de 4 concertos públicos, de livre acesso, em datas a definir pelo Município, no montante de 8.000,00 € (oito mil euros). -----

- Apoio concedido à formação de jovens músicos que frequentem a formação e corresponde ao máximo de seis bolsas por Banda Filarmónica durante 11 meses. O número máximo de bolsas a atribuir a cada banda será de 3 bolsas de iniciação; 2 bolsas do básico; 1 bolsa do secundário. Este apoio será concretizado no montante máximo de 4.620,00€ (quatro mil seiscentos e vinte euros) no apoio de bolsa de formação, mediante apresentação de comprovativo de frequência de formação, a levar a efeito pela entidade requerente. -----

Os valores unitários a considerar para a solicitação do apoio por jovem músico integrado em Banda Filarmónica pela frequência da formação, são de 60,00 € por músico a frequentar o curso de Iniciação, 75,00 € por músico a frequentar o curso básico e 90,00 € por músico a frequentar o curso secundário. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de cariz Cultural; -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

Chaves, 29 de novembro de 2024 -----

O Vice-presidente da Câmara Municipal, -----

Francisco Melo -----

Anexos: -----

- Informação de cabimento e compromisso; -----

- Minuta do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural. -----

- Plano de Atividades para o ano de 2025; -----

- Documento comprovativo da sua legal constituição; -----

- Comprovativo do registo do beneficiário efetivo; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Declaração de utilidade pública; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Certidão comprovativa da Segurança Social; -----

- Certidão Comprovativa da situação tributária -----

## **MINUTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----**

**Entre-----**

*Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de .....; -----*

**E -----**

*Segundo: Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais” com o NIPC 501637745, com sede no Beco do Trem, em Chaves neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, ....., titular do Cartão de Cidadão nº ....., válido até -----*

*A Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais” foi fundada em 18 de janeiro de 1925 tendo, desde então um papel preponderante na animação e na difusão da música. ----*

*Considerando que, por deliberação do executivo municipal de \_\_\_\_\_ foi aprovada a Proposta n.º \_\_\_\_/GAPV/\_\_\_\_\_, consubstanciada na celebração de Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Chaves e a Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, no âmbito das comemorações da Efeméride do Centenário da Banda e à formação musical de jovens interpretes. Comparticipação financeira. -----*

*A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----*

**Cláusula 1ª -----**

**(Objeto e finalidade) -----**

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural e Musical, que a Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, apresentou a este Município, referente ao ano de 2025, consubstanciada no desenvolvimento das comemorações do centenário da Banda, atividades de cariz cultural e musical e de formação musical, cujo Plano de Atividades

se anexa a este protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que contempla, no mínimo, a realização de: -----

1. Comemorações do centenário da Banda, com as seguintes atividades: -----
  - Cerimónia evocativa do 100.º aniversário da Banda, a 18 de janeiro de 2025, com descerramento de placa evocativa do centenário, na sede da Banda, contemplando a realização de jantar comemorativo de aniversário e oferta de distinções honoríficas aos membros da Banda. -----
  - Masterclasse/Workshop de percussão (1) -----
  - Masterclasse/ Workshop de madeiras (1) -----
  - Masterclasse/metais (1) -----
  - Concerto de semana santa 2025 (1) -----
  - Encontro de Bandas Filarmónicas (1) -----
  - Estágio com maestro convidado (1) -----
  - Gravação de CD (1) -----
  - Comemoração do dia de Sta. Cecília, padroeira da música e dos músicos – 22 de novembro de 2025 (1) -----
  - Concerto de apresentação de CD (1) -----
  - Concerto de Natal/Fim de Ano (1) -----
  - Realização de concertos filarmónicos, de acesso gratuito ao público em geral, em datas a definir com o município de Chaves (4) -----
3. O desenvolvimento das atividades musicais, abrange, apoio financeiro à formação musical dos jovens intérpretes integrados na Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, no ano letivo de 2024/2025; -----

#### **Cláusula 2ª** -----

##### **(Período de execução protocolo)** -----

O programa de atividades culturais titulado pelo presente protocolo de colaboração produz efeitos no dia a seguir à data da sua assinatura, refletindo o plano de atividades ao longo do ano de 2025. -----

#### **Cláusula 3ª** -----

##### **(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)** -----

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, é, no montante máximo, de 24.120,00 € (vinte e quatro mil cento e vinte euros) para do desenvolvimento do Plano de Atividades e apoio à formação de jovens músicos, oportunamente apresentado pela Banda. -----  
A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----
  - 1.1 6.600,00€ (seis mil e seiscentos euros) , pagos na assinatura do contrato; -----
  - 1.2 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) durante o primeiro trimestre de 2025; -----
  - 1.3 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), durante o mês de julho, mediante apresentação de relatório intermédio; -----
  - 1.4 4.620,00 € (quatro mil seiscentos e vinte euros), mediante a apresentação de inscrição de matrícula e frequência à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do Concelho, referente ao ano letivo 2024/2025. -----
  - 1.5 4.000,00€ (quatro mil euros) com a entrega do relatório final que ateste as ações executadas. -----
2. A participação financeira de natureza pecuniária estabelecida no ponto 1.4 do ponto anterior carece de requerimento a apresentação de comprovativo de inscrição e matrícula de aluno/formando no respetivo ano letivo. -----
3. O incumprimento do estabelecido em 1.4 implica a redução da participação financeira na proporção direta dos alunos / formandos inscritos. -----

#### **Cláusula 4ª** -----

##### **(Disponibilização financeira)** -----

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT.... -

#### **Cláusula 5ª** -----

**(Enquadramento legal)**

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos;
2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos;
3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite.

**Cláusula 6ª****(Obrigação da transparência)**

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais:
  - a) Apresentação anual de relatório sobre a boa execução do programa cultural;
  - b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do protocolo, e que são objeto de financiamento da autarquia;
  - c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo.

**Cláusula 7ª****(Produção de efeitos)**

O presente protocolo de colaboração produz efeitos no dia a seguir à data da sua assinatura, refletindo o plano de atividades a executar ao longo do ano de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Direção da Associação Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”,

**Em Anexo:**

- Plano de atividades para o ano de 2025

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**V****PLANEAMENTO URBANO****1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**1.1. COLOCAÇÃO DE LOMBA REDUTORA DE VELOCIDADE – NA RUA DA ESCOLA, NA POVOAÇÃO DE VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – PROCESSO Nº 853/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 873/DPM/2024, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 25/11/2024.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

**1.INTRODUÇÃO**

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, via correio eletrónico, pelo Sr. Pedro Barroco, presidente da Freguesia de São Pedro de Agostém. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2520/24, relativo ao processo n.º 853/24.

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de lombas redutoras de velocidade na Rua da Escola na povoação de Vila Nova de Veiga, sita na freguesia acima referida.

**2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA**

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim

em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Em Vila Nova de Veiga, na Rua da Escola: colocação de uma lombada redutora de velocidade com 3 cm de altura, 2 (dois) sinais de código H48 (lombada redutora de velocidade), 2 (dois) sinais de código H37 (fim da velocidade recomendada), 2 (dois) sinais de código A2a (lombada) a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a ("50 m"). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

### **3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO** -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

### **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de São Pedro de Agostém, o Sr. Pedro Barroco, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

**D)** Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 25/11/2024:** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da

estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 26/11/2024:** -----  
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO**

### **2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

### **2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

### **2.3. LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEL, LOTE Nº 19, LOTEAMENTO Nº 2/03 DA QUINTA DA RAINHA EM VILA NOVA DE VEIGA, SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – PROCESSO Nº 480/05 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA E DO TITULAR REQUERENTE MANUEL DOS SANTOS GOMES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2078/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, COM DATA DE 08.09.2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1. Introdução** -----

##### **A. Pretensão** -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2361/24 referente ao processo n.º 480/05, o Sr. Manuel dos Santos Gomes solicita, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE) a legalização de obras de alteração ao imóvel edificado através da licença de obras nº123/06. -----

##### **b. Antecedentes** -----

Verifica-se que existe o seguinte antecedente: -----

Foi emitida o alvará de autorização nº123/06 referente à edificação de imóvel com 416.7 m2 de área de construção sito no lote nº19 do loteamento n.º2/03. -----

#### **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

## 2.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do RJUE

## 2.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu n.º3 a legalização de operação urbanística de edificação será sujeita a comunicação, no qual deverá constar menção expressa que o edifício a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

## 2.3. Enquadramento urbanístico da proposta -----

De acordo com o estabelecido nas disposições combinadas no artigo 12.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), e no artigo 145.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por motivo do início do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM, prolongando-se até à sua entrada em vigor é aplicada a medida cautelar de suspensão de procedimentos administrativos de controle prévio. Nas exceções a esta suspensão encontra-se entre outras o procedimento de comunicação previa referente a obras de edificação a erigir em lotes resultantes em operações de loteamento com titulo valido e eficaz. -----

## 3. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----

### 3.1. Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto na Portaria 71-A/2024, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização. -----

### 3.2. Caracterização do pedido -----

Da análise do pedido verifica-se que o requerente pretende legalizar a alteração a uma obra com autorização para a sua construção por se encontrar inserida num loteamento. -----

As alterações foram as seguintes: -----

3.2.1. Foi suprimida escada entre cave e r/c -----

3.2.2. face a desnível existente foi constituído desvão sanitário -----

3.2.3. foram efetuadas ligeiras alterações ao nível da compartimentação -----

3.2.4. foi implantada nas traseiras do edifício uma piscina com 22m2 -----

|                                        |        |                |
|----------------------------------------|--------|----------------|
| ÁREA DO TERRENO                        | 277,00 | m <sup>2</sup> |
| ÁREA DE CONSTRUÇÃO LICENCIADA          | 416,70 | m <sup>2</sup> |
| ÁREA DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE           | 416,70 | m <sup>2</sup> |
| VOLUMETRIA                             | 720.00 | m <sup>3</sup> |
| ALTURA DA EDIFICAÇÃO                   | 6.00   | m              |
| ÁREA IMPERMEABILIZADA                  | 252,00 | m <sup>2</sup> |
| PERCENTAGEM DE IMPERABILIZAÇÃO DO SOLO | 90     | %              |
| Nº DE PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA   | 2      |                |
| Nº DE PISOS ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA  | 1      |                |
| Nº DE PISOS                            | 3      |                |
| TIPOLOGIA                              | T4     |                |
| N.º DE FOGOS                           | 1      |                |
| LUGARES DE ESTACIONAMENTO              | 4      |                |

### 3.3. Análise da pretensão -----

É pretensão do requerente a legalização de imoveis acima caracterizado. -----

3.3.1. Verifica-se que o prédio a que se reporta o pedido em analise insere-se em loteamento urbano com alvará n.º2/03 cumprindo o estipulado no alvará de loteamento e ainda plasmado na certidão do registo predial n.º2177/20040127 correspondente ao artigo urbano. -----

3.3.2. Por força da revisão do PDM o procedimento ora em causa não suspende por se tratar de legalização de imóvel em operação de loteamento com titulo valido e eficaz. -----

3.3.3. A implantação da piscida não altera as condições previstas no alvará de loteamento.

### 3.4. Parecer interno -----

Por consulta à DPM foi indicado que o nº de policia é o 19 da Urbanização Quinta da Rainha , Vila Nova de Veiga. -----

#### 4. Conclusão -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

- A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída -----
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no loteamento onde se insere, e demais legislação urbanística em vigor. -----

#### 5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4 , sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente à alteração da edificação de habitação no lote 19 do loteamento nº2/03 e ainda da piscina localizada no logradouro. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do titulo-autorização de utilização com menção expressa que a alteração a edificação foi sujeita ao procedimento de legalização ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

Nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado , o seu valor em **471.15€** de acordo com mapa de medição em anexo. -----

#### Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----

##### - Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

|              | Descrição                                                        | Un.   | TAXA     | Valor           |
|--------------|------------------------------------------------------------------|-------|----------|-----------------|
| Capítulo II  | EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO                                         |       |          |                 |
| Secção IV    | EDIFICAÇÕES                                                      |       |          |                 |
| Subsecção IV | EMIÇÃO DE TÍTULO                                                 |       |          |                 |
| Artigo 66.º  | Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação |       |          |                 |
| n.º 17       | Emissão de aditamento ao alvará                                  | 1     | 45,55 €  | 45,55 €         |
| n.º 2        | Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo              |       |          |                 |
| b)           | De 251 m2 a 500 m2                                               | 1     | 101,65 € | 101,65 €        |
| n.º9a)       | Piscinas por metro quadrado de construção                        | 22,00 | 12,65 €  | 278,30 €        |
|              | <b>TOTAL</b>                                                     |       |          | <b>425,50 €</b> |

##### - Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU -----

|             | Descrição                                                       | Un. | Taxa   | Valor         |
|-------------|-----------------------------------------------------------------|-----|--------|---------------|
| Capítulo II | EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO                                        |     |        |               |
| Secção IV   | EDIFICAÇÕES                                                     |     |        |               |
| Subsecção V | CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO                               |     |        |               |
| Artigo 72.º | Autorização de Utilização                                       |     |        |               |
| n.º 1       | Concessão de autorização de utilização (taxa geral)             | 1   | 33.00€ | 33.00         |
| n.º 2       | Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1 | 1   | 12.65€ | 12.65€        |
|             |                                                                 |     |        | <b>45.65€</b> |

#### Valor total das taxas

|                                        |          |
|----------------------------------------|----------|
| taxas administrativas-TA               | 425.50 € |
| taxas de autorização de utilização TAU | 45.65 €  |

**Valor total das taxas-471.15€** -----

À consideração superior, -----

Chaves, 08 de setembro de 2024. -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 12.11.2024:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 12.11.2024:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DA TITULAR ANA FILIPA FONSECA REBELO, NO LUGAR DO CANTO DE SANTO ANTÓNIO, EM TRONCO – PROCESSO Nº 895/22 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2080/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 14.10.2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento n.º 1765/24, referente ao processo n.º 895/22, a Sr.ª Ana Filipa da Fonseca Rebelo, na qualidade de proprietária, apresenta elementos a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de reconstrução<sup>2</sup>, de uma habitação unifamiliar, sito, no lugar do Canto de Santo António - Tronco, da freguesia de Tronco no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças – Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total de 50,56 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz urbana com o n.º 421, da freguesia de Tronco. -----

#### **2 – ANTECEDENTES** -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

#### **3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o n.º 5 do RMUE, por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

-Modelo 1; -----

-Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

-Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:5.000; -----

-Levantamento fotográfico -----

-Memória descritiva e justificativa; -----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

-Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carácter profissional; -----

-Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-Quadro de áreas/Ficha de medição; -----

-Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

<sup>2</sup> «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;-----

- Termo de responsabilidade, de isenção do plano de acessibilidades; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 100; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; ----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Declaração de isenção de emissão de pré-certificado energético; -----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico; -----

#### **4 -ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

##### **4.1 -No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

##### **4.2 -Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

##### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1-O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

##### **4.4 - No Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.4.1- O pedido apresentado tem enquadramento no n.º 4, do artigo 145.º - Suspensão dos Procedimentos, do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, por se tratar de obras de reconstrução em edificações existentes, que visam a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. -----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- A requerente pretende a legalização das obras de reconstrução de uma habitação unifamiliar, de dois pisos e uma área bruta de construção de 77,53 m<sup>2</sup>. A reconstrução foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 50,56 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação da habitação = 40,68 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção da habitação = 77,53 m<sup>2</sup>; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; -----
- Número de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 7,5 metros; -----
- Volumetria = 201,57 m<sup>3</sup>; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-10-06, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 68/2022*”, cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 2168/SCOU/2022, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2022-10-24. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos. -----

5.5- O requerente apresenta sob o requerimento n.º 1765/24, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos na Informação/Proposta n.º 2168/SCOU/2022, designadamente, levantamento topográfico, certidão negativa da CRP e projetos de especialidades. -----

5.6- O edifício, que se pretende legalizar as obras de reconstrução é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 5, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.7 -A reconstrução, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.8- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,5 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.9- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

## **6 – RESPONSABILIDADE -----**

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----**

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 128,38 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 257,33 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 385,71 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que a habitação se encontra interior e exteriormente em bom estado de conservação, sendo certo, que foi alvo de uma reconstrução/alteração recente visando a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação. -----

8.2- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.3 – Considerando, que o edifício é servido por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que o uso pretendido para habitação, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, sendo certo, que mantém o uso preexistente. -----

8.5-Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção, ficando no entanto o requerente vinculado apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, aquando da apresentação da utilização especial de legalização. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de reconstrução/alteração, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ----

### 9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização do edifício destinado a habitação unifamiliar; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 385,71 € o qual inclui o valor de 128,38 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 257,33 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de reconstrução/alteração do edifício destinado a habitação unifamiliar, a interessada deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

### ANEXO I -----

#### CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

#### QUADRO I -----

#### - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

| QUADRO I                                              |                                  |     |       | custos (C)   |       |           |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-----|-------|--------------|-------|-----------|
|                                                       |                                  | s/n | larg. | C/m          | C/m2  | Custo (C) |
| REDE VIÁRIA                                           | Faixa de rodagem                 |     |       |              |       |           |
|                                                       | - Semipenetração betuminosa      | /   | 0     |              | 14,21 | 0,00 €/m  |
|                                                       | - Betão betuminoso               | /   | 0     |              | 19,33 | 0,00 €/m  |
|                                                       | - Granito (calçada a cubos)      | /   | 0     |              | 13,08 | 0,00 €/m  |
|                                                       | - Granito (calçada à portuguesa) | /   | 3,5   |              | 8,53  | 29,86 €/m |
|                                                       | - Betão                          | /   | 0     |              | 13,08 | 0,00 €/m  |
| REDE DE ÁGUA                                          |                                  | 1   | /     | 21,61        |       | 21,61 €/m |
| REDE DE ESGOTOS                                       |                                  | 1   | /     | 34,12        |       | 34,12 €/m |
| REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS                                |                                  | 0   | /     | 45,49        |       | 0,00 €/m  |
| C - custo das obras existentes na via pública / m     |                                  |     |       |              |       | 85,59 €/m |
| m - frente do terreno que confronta com a via pública |                                  |     |       |              |       | 6         |
| Moradia unifamiliar                                   |                                  |     |       |              |       |           |
| - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º                   |                                  |     |       |              |       |           |
| T = C x m x 0,25                                      |                                  |     |       | T = 128,38 € |       |           |

#### - Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

|              | Descrição                                                        | Un.      | Taxa    | Valor    |
|--------------|------------------------------------------------------------------|----------|---------|----------|
| Capítulo II  | EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO                                         |          |         |          |
| Secção IV    | EDIFICAÇÕES                                                      |          |         |          |
| Subsecção IV | EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)                  |          |         |          |
| Artigo 66.º  | Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação |          |         |          |
| n.º 15       | Reconstrução ou alteração                                        |          |         |          |
| a)           | Por metro quadrado de área de intervenção                        | 77,53 m2 | 2,50 €  | 193,83 € |
| Art. 76, N.6 | Vistoria                                                         |          | 63,50 € | 63,50 €  |
|              | TOTAL                                                            |          |         | 257,33 € |

TOTAL A LIQUIDAR.....  $\sum 128,38 \text{ €} + 257,33 \text{ €} = 385,71 \text{ €}$  ---

À Consideração Superior, -----  
 Chaves, 14 de Outubro de 2024 -----  
 A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 12.11.2024:** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 12.11.2024:** -----  
 À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO – ALDEAMENTO TURÍSTICO NO LUGAR DA BARROCA, EM LOIVOS, DE IDEIAS NATURAIS – IMOBILIÁRIA S.A. – PROCESSO Nº 863/21 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 1759/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DE 02.08.2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I– Pretensão** -----

A Firma Ideias Naturais-Imobiliária S.A., através do requerimento n.º 1533/24 veio apresentar projeto de arquitetura referente à construção de aldeamento turístico sito no Lugar da Barroca-Loivos, na Freguesia de Loivos e Povia de Agrações, em Chaves. -----

**II – Antecedentes** -----

A Firma Ideias Naturais-Imobiliária S.A. possui Proc. n.º 734/19 relativamente a um PIP destinado a loteamento, o qual foi aprovado em reunião de 22/06/2020. -----

A Firma Ideias Naturais-Imobiliária S.A. através do requerimento n.º 2451/21, Proc.º n.º 863/21, apresentou um pedido de informação prévia nos termos e disposto no artigo 14.º do RJUE, e refere-se aos prédios inscritos na matriz da Freguesia de Loivos e Povia de Agrações sob o n.º 687 para promover a construção de aldeamento turístico, tendo sido aprovado por despacho exarado a 13/05/2022. -----

A Firma Ideias Naturais-Imobiliária S.A. através do requerimento n.º 1167/23, Proc.º n.º 863/21, veio solicitar a prorrogação do prazo nos termos do n.º 4 do artigo 17 do RJUE, isto é a prorrogação do prazo por mais 1 ano, tendo sido deferido por despacho exarado a 08/06/2023, sendo valido até 13/06/2024. -----

**III – Localização da Pretensão** -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se no Lugar da Barroca-Loivos, na Freguesia de Loivos e Povia de Agrações, em Chaves. -----

**IV- Enquadramento Urbanístico** -----

**4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável** -----

**4.1.1-** De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 863/21 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na: -----

- ▶ Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e, Categoria 1.3-Outros Aglomerados. -----
- ▶ Uma pequena parte na Classe 4 – Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns; -----

**4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

O pedido formulado enquadra-se no preceituado no n.º 1 do artigo 20º do RJUE na sua redação atual. -----

**4.3- Normas Legais em Vigor – Regime Específico** -----

O pedido enquadra-se no Dec.- Lei 80/2017 de 30 de Junho, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. -----

#### **V – Saneamento e apreciação liminar** -----

O projeto de arquitetura apresentado encontra-se instruído nos termos do disposto no n.º 17 dos Elementos instrutórios III da Portaria 71-A/24, de 27 de fevereiro. -----

#### **VI – Caracterização da Pretensão** -----

O projeto de arquitetura referente a construção de aldeamento turístico, insere-se no prédio inscrito na matriz da Freguesia de Loivos e Pova de Agrações sob o n.º 687, registo da conservatória de registo predial sob o n.º 46/19861114, com área de 43 510,00 m2. -----  
Considerando que para o local em causa foi aprovado um pedido de informação prévia contempla um aldeamento turístico com 38 unidades de alojamento: -----

|                                                                            |                        |                     |            |                       |          |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|------------|-----------------------|----------|
| Áreas Brutas de Construção para efeitos de calculo do índice de construção | Programa Proposto      | Tipologia           | Quantidade | Áreas Construção (m2) | Total    |
|                                                                            | Unidades de Alojamento | UA Tipo T1          | 10         | 50,00                 | 2 925,00 |
|                                                                            |                        | UA Tipo T2          | 15         | 75,00                 |          |
|                                                                            |                        | UA Tipo T3          | 13         | 100,00                |          |
|                                                                            | Espaços Comuns         | Edifício 1- Receção | 1          | 130,00                | 820,00   |
|                                                                            |                        | Edifício 2- Social  | 1          | 690,00                |          |
|                                                                            | AREA TOTAL             |                     |            |                       | 3 745,00 |

| QUADRO SINÓPTICO                                                                                                                                           |                                                                                |               |                  |                        |                 |                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|------------------------|-----------------|--------------------|-----------|
| Área total do Terreno                                                                                                                                      |                                                                                |               |                  |                        |                 |                    | 38 812.32 |
| Área do prédio a intervir - Classe 1 - Espaços urbanos e urbanizáveis / Categoria 1.3 - Outros Aglomerados                                                 |                                                                                |               |                  |                        |                 |                    | 35 131.92 |
| Área excedente - Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais / Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais / Sub-Categoria 4.3A - Espaços Agro-florestais Comuns |                                                                                |               |                  |                        |                 |                    | 3 680.40  |
|                                                                                                                                                            |                                                                                |               |                  |                        |                 |                    |           |
| Parâmetros Urbanísticos                                                                                                                                    |                                                                                |               |                  |                        |                 |                    |           |
| Cálculo de Índices de utilização ( De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Chaves)                                                                  |                                                                                |               |                  |                        |                 |                    |           |
| Área da Parcela (m2)                                                                                                                                       | Uso do Solo                                                                    | Cércea        | Implantação máx. | Impermeabilização máx. | IU (m2/m2) máx. | Áreas máximas (m2) |           |
| 35 131.92                                                                                                                                                  | classe 1 - Espaços urbanos e urbanizáveis (categoria 1.3 - outros aglomerados) | 2 Pisos; 7,5m | 65%              | 75%                    | 0.8             | Implantação        | 22 835.75 |
|                                                                                                                                                            |                                                                                |               |                  |                        |                 | Impermeabilização  | 26 348.94 |
|                                                                                                                                                            |                                                                                |               |                  |                        |                 | Construção         | 28 105.54 |
| Área máxima de construção passível para o Terreno                                                                                                          |                                                                                |               |                  |                        |                 |                    | 28 105.54 |

Considerando que apesar de o documento comprovativo da titularidade fazer referência que a área é de 43 510,00 m2, mas na realidade com o levantamento topográfico possui 38 630,00 m2. -----

#### **VI – Considerações referentes à Análise Processual** -----

O projeto de arquitetura apresentado respeitante ao pedido de informação prévia aprovado e no qual se referia à construção de um aldeamento turístico com 38 unidades de alojamento.

No âmbito da informação prévia foram solicitados pareceres à DPM, DA e a SPU, tendo as mesmas referido nada a opor ao pretendido pela requerente. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresenta propõe a construção de 38 unidades de alojamento, bem como um edifício para receção e outro edifício destinado a área social. -----  
Considerando que todas as edificações situam em área urbano e urbanizável, categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

6.1- A operação urbanística em causa, consubstancia uma operação urbanística com impacte semelhante a loteamento, conforme o disposto na alínea d) do artigo 23.º do RMUE. -----

Artigo 23.º -----

Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infraestruturas, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

6.2- A operação urbanística em causa, consubstancia ainda, uma operação urbanística com impacte urbanístico relevante, conforme o disposto na alínea a) do artigo 24.º do RMUE. -----

Artigo 24.º Impacte urbanístico relevante -----

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram -se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte: -----

Uma área de construção superior a 1.500 m<sup>2</sup>, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem; -----

6.3- Considerando que sendo uma operação urbanística de impacte relevante impacte semelhante a loteamento, conforme o preceituado no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, está sujeito ao regime de cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

Artigo 57. Condições de execução -----

5 — O disposto no artigo 43.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 44.º aplica -se aos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal.

6.4- Considerando que o regime de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento, conforme o disposto no 4 do artigo 28.º do RMUE, deve seguir os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM. -----

Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos. -----

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

6.5- A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o nº2 do artigo 19.º do regulamento do PDM: -----

Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

2 — A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do comprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como: -----

i) Moda da cércea — a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

ii) Frente urbana — superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----

Categoria 1.3 – outros aglomerados: -----

$I_c \leq 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$ ; -----

Cércea máxima  $\leq 7,5\text{m}$ ; -----

Número máximo de pisos  $\leq 2$ ; -----

6.6- A edificabilidade terá de cumprir com os critérios de dimensionamento definidos na alínea f) do n.º 3 do artigo 12º do Reg. Do PDM no que diz respeito às áreas para estacionamento, o requerente terá de garantir os lugares mínimos. -----

Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos -----

3 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

f) Um lugar por cada dois quartos em estabelecimentos hoteleiros; -----

6.7- Considerando o acima exposto e dado que estamos perante uma operação urbanística com impacte urbanístico relevante, está sujeito a áreas de cedência, respeitando assim, o

disposto no 4 do artigo 28.º do RMUE, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM. -----

A área total de terreno objeto de intervenção é de 38 812,32 m<sup>2</sup>, de acordo com a memória descritiva e justificativa, bem como todos os cálculos efetuados. -----

O registo da conservatória de registo predial, registo n.º 46/19861114, refere artigo rústico, inscrito sob o n.º 687, da Freguesia de Loivos, com área de 43 510,00 m<sup>2</sup>. -----

Assim, existe uma discrepância entre as áreas que constam da memória descritiva e a do documento, no entanto a requerente refere que irá proceder à retificação das áreas, comprometendo-se a apresentá-lo, aquando da apresentação do projeto. -----

Considerando que a área que se encontra em espaço urbano e urbanizável é de 35 849,60 m<sup>2</sup>, sendo a restante área na Classe 4 – Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns (área de 3 680,40 m<sup>2</sup>); -----

A área bruta de construção referente à operação urbanística em causa é de 3 745,00 m<sup>2</sup>. ---

| Áreas do artigo 21 do Reg. Do PDM | Áreas de Cedência                                                                |                                                      | Áreas a Ceder                                                    |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Alínea a)                         | Área global máxima exigível para integração no domínio público                   | 40% da área total de terreno objeto da operação      | 38 812,32 m <sup>2</sup> x 0,40 = <b>15 542,93 m<sup>2</sup></b> |
| Alínea b)                         | Área destinada a Equipamentos ou de utilidade pública                            | 25% da área bruta de construção prevista na operação | 3745,00m <sup>2</sup> x 0,25 = <b>936,25 m<sup>2</sup></b>       |
| Alínea c)                         | Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação | 15% da área total de terreno objeto da operação      | 38 812,32m <sup>2</sup> x 0,15= <b>5 821,85 m<sup>2</sup></b>    |

Cedências ao Domínio Público -----

#### P.D.M.

Área de EV + Área de EQ + Área de EC ≤ 0,40x38 812,32 ≤ **15 542,93 m<sup>2</sup>**

Área de EQ ≤ 0,25x 3745,00 ≤ **936,25m<sup>2</sup>**

Área de EV + Área de EC ≤ 0,15x38 812,32 ≤ **5 821,85 m<sup>2</sup>**

Considerando o acima exposto, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 12º do Reg. do PDM, os lugares de estacionamento previstos serão: -----

| Áreas do artigo 12 do Reg. do PDM, n.º 3 | Lugares previstos para Estacionamentos                    |            | Lugares de estacionamento propostos |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------|
| Alínea f)                                | 1 Lugar por cada 2 quartos em estabelecimentos hoteleiros | 79 quartos | 40                                  |

6.8- Considerando o acima exposto e no que diz respeito às áreas de cedência por força do cumprimento do disposto no 4 do artigo 28.º do RMUE, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM, o proponente terá de ceder uma área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, área essa que não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

40% da área total do terreno objeto da operação -----

6.9- Considerando que o empreendimento a construir não está servido de infraestruturas, as quais vão ser executadas por conta do requerente, havendo por conseguintes cedências conforme o disposto no n.º 5 do artigo 44º do RJUE. -----

Artigo 44.º Cedências -----

5 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacto relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

6.10-Considerando que a compensação é aceitável em numerário face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento. -----

Artigo 29.º Modalidades de compensações -----

1 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando- -se no seu domínio privado. -----

## **VII – Considerando a legislação específica** -----

De acordo com o disposto no Dec.-Lei 80/2017, de 30 de junho, o empreendimento em causa, -Aldeamento Turístico- enquadra-se na alínea b) do artigo 4.º, pelo que deverá o promotor cumprir a legislação para o uso em causa. -----

## **VIII – Análise Processual** -----

A Firma Ideias Naturais-Imobiliária S.A., através do requerimento n.º 1533/24 apresenta o projeto de arquitetura respeitando o PIP aprovado. -----

Considerando que o PIP aprovado se reporta à legislação anterior a 04/03/2024, pelo que segue o licenciamento, nos termos da legislação em vigor. -----

Considerando que se trata de um aldeamento turístico, composto por 10 unidades do tipo T1, 15 unidades T2, e Unidades T3, perfazendo as 38 unidades de alojamento. -----

Considerando que não há áreas de cedência para espaços públicos, sendo todas as áreas afetas ao empreendimento, nomeadamente os arruamentos, zonas verdes e espaços de utilização pública. -----

8.1- Estamos perante uma **operação urbanística com impacte urbanístico relevante**, o que pressupõe a construção de um edifício com áreas de cedência para o domínio publico. Estas áreas dizem respeito a Espaços Verdes (EV), Equipamentos (EQ) e Espaços de Uso Coletivo (EC). -----

8.2- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, que no caso em concreto a área total de terreno é de 38 812,32 m<sup>2</sup> ( $38\,812,32 \times 0,40 = 15\,524,93$  m<sup>2</sup>) portanto teria de ceder uma área de 15 524,93 m<sup>2</sup>; -----

8.3- As áreas de cedência de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística operação urbanística (e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística, que neste caso será de 6 758,10 m<sup>2</sup>. -----

8.4- Assim, as áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, sendo que este valor seria de 15 524,93 m<sup>2</sup>, ou o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística operação urbanística (936,25 m<sup>2</sup>) e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística (5 821,85 m<sup>2</sup>) , que neste caso concreto será de 6 758,10 m<sup>2</sup> . Face aos valores acima calculados, e que corresponde, portanto, a uma área de cedência de **6 758,10 m<sup>2</sup>**. -----

8.5- O **proponente não cede área nenhuma no âmbito do projeto apresentado**. -----

8.6- O proponente terá de compensar pela área não cedida de 6758,10 m<sup>2</sup>, em numerário conforme valor calculado no quadro do ponto 10.3 da proposta de decisão. -----

8.7- Os lugares de estacionamento mínimos adstritos às unidades de alojamento, cumpre as disposições constantes no artigo 12 do Reg. do PDM. -----

8.8- As áreas terão de ser retificadas na Conservatória de Registo Predial, antes da emissão do título. -----

## **IX – Conclusões** -----

9.1- Estamos perante uma **operação urbanística com impacte urbanístico relevante**, o que pressupõe a construção de um edifício com áreas de cedência para o domínio publico. Estas áreas dizem respeito a Espaços Verdes (EV), Equipamentos (EQ) e Espaços de Uso Coletivo (EC). -----

9.2- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, sendo que este valor seria de 15

524,93 m<sup>2</sup>, ou o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística operação urbanística (936,25 m<sup>2</sup>) e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística (5 821,85 m<sup>2</sup>), que neste caso concreto será de 6 758,10 m<sup>2</sup>. -----

**9.3- O proponente** terá de compensar pela área **não cedida de 6 758,10 m<sup>2</sup>** em numerário o município no valor de 200 573,65 €, conforme valor calculado. -----

9.3- Os lugares de estacionamento mínimos de uso privado no interior da parcela de terreno são de 75 lugares, cumprido os lugares mínimos previstos em termos de regulamento. -----

9.4- Relativamente ao cumprimento da área de implantação das edificações previstas (80% da área total prevista), esta também cumpre em virtude de ser 80% da área total de terreno onde vai edificar (0,80x 35 849,60 m<sup>2</sup>= 28 679,68 m<sup>2</sup>) quando a área de implantação é de 23 302,24 m<sup>2</sup>. -----

9.5- O projeto de arquitetura apresentado cumpre as disposições respeitantes às acessibilidades. -----

9.6- O projeto de arquitetura apresentado respeita a cêrcea proposta para o local, enquadrando-se na sua envolvente, com coerência formal da imagem urbana no local, bem como o PIP aprovado, e em vigor. -----

9.7- Considerando o disposto no artigo 117º do RJUE, procede-se ao cálculo das taxas conforme o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) a aplicar no concelho de Chaves, acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respetivas infraestruturas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23º do Regulamento nº 314/2010. -----

| Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)                               |                                  |       |     |                  |           |     |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------|-----|------------------|-----------|-----|
| QUADRO I                                                               |                                  |       |     | custos (C)       |           |     |
|                                                                        | s/n                              | larg. | C/m | C/m <sup>2</sup> | Custo (C) |     |
| REDE VIÁ                                                               | Faixa de rodagem                 |       |     |                  |           |     |
|                                                                        | - Semipenetração betuminosa      | 0     |     | 14,21            | 0,00      | €/m |
|                                                                        | - Betão betuminoso               | 11,7  |     | 19,33            | 226,16    | €/m |
|                                                                        | - Granito (calçada a cubos)      | 0     |     | 13,08            | 0,00      | €/m |
|                                                                        | - Granito (calçada à portuguesa) | 0     |     | 8,53             | 0,00      | €/m |
|                                                                        | - Betão                          | 0     |     | 13,08            | 0,00      | €/m |
|                                                                        | Passeios                         |       |     |                  |           |     |
|                                                                        | - Lancel (B)                     | 0     |     | 17,63            | 0,00      | €/m |
|                                                                        | - Lancel (C)                     | 0     |     | 39,80            | 0,00      | €/m |
|                                                                        | - Pavimento (Betonilha ou bloco) | 0     |     | 15,92            | 0,00      | €/m |
|                                                                        | - Pavimento (Mosaico)            | 0     |     | 25,02            | 0,00      | €/m |
| REDE DE ÁGUA                                                           |                                  | 1     |     | 21,61            | 21,61     | €/m |
| REDE DE ESGOTOS                                                        |                                  | 1     |     | 34,12            | 34,12     | €/m |
| REDE DE ÁGUAS PL                                                       |                                  | 0     |     | 45,49            | 0,00      | €/m |
| C - custo das obras existentes na via pública / m                      |                                  |       |     |                  | 281,89    | €/m |
| m - frente do terreno que confronta com a via pública                  |                                  |       |     |                  | 15,00     |     |
| N - número de pisos                                                    |                                  |       |     |                  | 1         |     |
| Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais |                                  |       |     |                  |           |     |
| - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º                                    |                                  |       |     |                  |           |     |
| T = C x m x [0.25 + 0.05 (N-1)]                                        |                                  |       |     | T = 1 057,09 €   |           |     |

**9.8-** De acordo com o preceituado no artigo nº117º do RJUE bem como o disposto no artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi apurado o valor das taxas, de acordo com o mapa de medição seguinte: -----

|                    | Descrição                                                                        | Un.          | Taxa     | Valor             |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|-------------------|
| <b>Capítulo II</b> | <b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>                                                  |              |          |                   |
| Secção IV          | EDIFICAÇÕES                                                                      |              |          |                   |
| Subsecção IV       | EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)                                  |              |          |                   |
| Artigo 66.º        | EMIÇÃO DE TÍTULO                                                                 |              |          |                   |
| n.º 1              | Taxa geral                                                                       | 1            |          | 76,30 €           |
| n.º 4              | Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação |              |          |                   |
| b)                 | de 301,00 m2 a 2000,00 m2 de área bruta de construção                            | 1            | 254,15 € | 254,15 €          |
| n.º 6              | Edifícios mistos, por fogo ou por unidade de ocupação                            |              |          |                   |
| b)                 | Unidade de Ocupação                                                              |              |          |                   |
| i)                 | Até 100,00 m2                                                                    | 38           | 127,15 € | 4 831,70 €        |
| n.º 9              | Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:             |              |          |                   |
| a)                 | Piscinas por metro quadrado de construção                                        | 210          | 12,65 €  | 2 656,50 €        |
| n.º 16             | Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção                               | <b>36,00</b> | 13,65 €  | 491,40 €          |
|                    | <b>TOTAL</b>                                                                     |              |          | <b>8 310,05 €</b> |

### X- Proposta de Decisão

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, bem como o estabelecido no n.º 1 do artigo 20 do Dec. -Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

10.1-Propor que seja proferida decisão pelo Executivo Municipal de aprovação do projeto de arquitetura nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, na sua redação atual, isto é aprovação do projeto de arquitetura referente à construção de um ALDEAMENTO TURISTICO composto por 38 UNIDADES DE ALOJAMENTO, e 2 Edifícios Sociais e piscina, com área bruta de construção de 3 745,00 m2 e piscina com 210,00m2. -----

10.2- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20º do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 18 do Anexo I. -----

10.3- De acordo com o artigo 30.º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010), o valor do cálculo da compensação a pagar ao Município em função das áreas não cedidas é o que resulta no quadro abaixo apresentado e atualizado à presente data: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS -----

### TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS -----

#### QUADRO XIX

| PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67º) --- |      |                      |                           |                             |
|-----------------------------------------------------------------------|------|----------------------|---------------------------|-----------------------------|
| LOCALIZAÇÃO                                                           | ZONA | ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO | FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L) | COEFICIENTE URBANÍSTICO (K) |
|                                                                       |      |                      |                           |                             |
|                                                                       |      |                      |                           |                             |
|                                                                       |      |                      |                           |                             |
| <b>OUTROS AGLOMERADOS</b>                                             |      | <b>0,80</b>          | <b>0,50</b>               | <b>0,15</b>                 |
|                                                                       |      |                      |                           |                             |
|                                                                       |      |                      |                           |                             |

### <sup>3</sup> Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

4 — O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial. -----

AVISO N.º 20980-A/2023 DE 21 DE OUTUBRO

|                                                                                                                                                                          |      |      |          |        |        |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------|--------|--------|--------------|
| Valor do preço por m2 de construção definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de renda condicionada |      |      |          |        | 791,44 |              |
| 2024                                                                                                                                                                     |      |      |          |        |        |              |
|                                                                                                                                                                          |      |      |          |        | 791,44 |              |
|                                                                                                                                                                          |      |      |          |        |        |              |
|                                                                                                                                                                          |      |      |          |        |        |              |
|                                                                                                                                                                          | L    | K    | A'       | V      |        |              |
|                                                                                                                                                                          | 0,50 | 0,15 | 6 758,10 | 791,44 | C1     | 200.573,65 € |

$$C = (L \times K \times A' \times V) / 2$$

10.4- Deferimento das taxas calculadas nos termos do disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) no valor de 1 057,09 €, relativamente a infraestruturas, e 8 310,05 € respeitantes a taxas administrativas. -----

10.5- Deferimento das taxas calculadas nos termos do disposto no artigo 30 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) no valor de 200 573,65 €, conforme cálculo acima efetuado relativamente a compensação por áreas não cedidas. -----

10.6-Apresentação da certidão da conservatória com a área retificada, na apresentação das especialidades. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 02 de Agosto de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª*) -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 12.08.2024:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.11.2024:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1.1. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE - ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº 596/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I – Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 190, de 01 de outubro de 2024 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação

da empreitada designada “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Vila Nova de Monforte”. -----

## II – Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa “ASG – Construções e Granitos, Lda.” pelo valor 1.149.107,12 € (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e sete euros e doze cêntimos), IVA não incluído. -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

## III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:

a) A aprovação do relatório final da empreitada “**Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Vila Nova de Monforte**”; -----

b) A adjudicação à empresa “**ASG – Construções e Granitos, Lda.**” pelo valor de **1.149.107,12 €** (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e sete euros e doze cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de **455 dias**; -----

c) De salientar que o valor total da proposta (1.149.107,12 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo: 2.4.3. 0102/07030302 0102 2019 9, sendo **1,00€** para o ano de 2024, **899.106,12€** para o ano de 2025 e **250.000,00€** para o ano de 2026; -----

É de referir que o valor correspondente à rede de Abastecimento de Água é de 17.321,00€, para o ano de 2025; -----

d) A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----

e) Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sra. Eng.ª Cláudia Moura, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;

f) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do senhor Presidente, se remeta o procedimento à Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o Adjudicatário. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 25 de novembro de 2024 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

## RELATÓRIO FINAL -----

Aos 25 dias do mês de novembro de 2024, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

- 1º vogal: Vítor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico Superior da Divisão de Obras Públicas;

- 2º vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 15 de novembro procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, a intenção exposta no relatório preliminar – adjudicação da empreitada “**Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Vila Nova**” -----

**de Monforte**” à empresa **“ASG – Construções e Granitos, Lda.”** pelo valor de **1.149.107,12 €** (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e sete euros e doze cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de **455 dias**, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----  
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

**O Júri** -----

O Presidente -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

Os Vogais -----

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) -----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

**MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE”.** -----

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 1.149.107,12 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e sete euros e doze cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º ....., com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo ..... (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**E** -----

Como Segundo Contratante, **ASG – CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA.**, com sede na ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção n.º ..... - PUB, com o capital social de ..... euros, legalmente representada por ....., (estado civil), natural de ....., com residência bastante na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º ....., válido até ....., emitido pela República Portuguesa, na qualidade de ....., conforme declaração de poderes, documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato. -----

**Cláusula 1.ª** -----

**(Objeto e preço contratual)** -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **“Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Vila Nova de Monforte”**, pelo preço de **€ 1.149.107,12 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e sete euros e doze euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante deliberação camarária, do passado dia ....., precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária, do passado dia ....., nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2.ª** -----

**(Prazo de Execução)** -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima

de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro. -----

#### **Cláusula 3.ª** -----

##### **(Prazo de Garantia da Obra)** -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Exceção-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

#### **Cláusula 4.ª** -----

##### **(Pagamentos)** -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

#### **Cláusula 5.ª** -----

##### **(Revisão de Preços)** -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F....** - ....., publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

#### **Cláusula 6.ª** -----

##### **(Cabimento e Compromisso)** -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante – Objetivo: ....., aprovado pelo órgão executivo municipal, em 23/11/2023 e pelo órgão deliberativo municipal, em 20/12/2023, prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual: -----

a) Para o corrente ano o valor de ..... (.....), IVA não incluído; -----

b) Para o ano seguinte o valor de ..... (.....), IVA não incluído. ----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica: ....., Cabimento n.º ...../2024, de ..... -----

3. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º ...../2024, de ....., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

#### **Cláusula 7.ª** -----

##### **(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária n.º ....., emitida pelo ....., em ....., no

valor de € ..... (.....), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** -----

##### **(Designação do Gestor do Contrato)** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designada como gestora do contrato, a ....., mediante deliberação camarária, do passado dia ....., com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>** -----

##### **(Foro Competente)** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** -----

##### **(Prevalência)** -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, no Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** -----

##### **(Legislação aplicável)** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>** -----

##### **(Disposições finais)** -----

1. Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária, do passado dia ..... -----

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação camarária, do passado dia ....., tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5. Foram apresentados pelo segundo contratante: ..... -----

O Primeiro Contratante: ..... -----

O Segundo Contratante: ..... -----

Contrato n.º ....-E/2024. -----

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **1.2. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 1 BLOCO I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2024** -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.” no valor de 71.962,54€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €71.962,54 (Setenta e um mil, novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**1.3. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 2 BLOCO J - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2024 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 3.050,43€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €3.050,43 (Três mil, e cinquenta euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2024 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 3.790,17€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €3.790,17 (Três mil, setecentos e noventa euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 5 BLOCO N - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2024 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 20.619,64€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €20.619,64 (Vinte mil, seiscentos e dezanove euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 6 BLOCO O - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2024 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 13.007,28€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €13.007,28 (Treze mil e sete euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **1.7. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2024 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, no valor de 245.784,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €245.784,50 (Duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **1.8. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2024 – TRABALHOS COMPLEMENTARES -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2024 – T.C, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, no valor de 146.760,84€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €146.760,84 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **1.9. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2024 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.” no valor de 23.197,22€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €23.197,22 (Vinte e três mil, cento e noventa e sete euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **1.10. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2024 -----**

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.” no valor de 46.503,64€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.12.02.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €46.503,64 (Quarenta e seis mil, quinhentos e três euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## 2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1. CONSULTA PRÉVIA N.º 18/DCP/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS. NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO, RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 44/DCP/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 77º da Lei nº73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, a certificação legal de contas deve ser efetuada por um auditor externo;
- Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 77º da citada lei, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas; -----
- Considerando que, no cumprimento do disposto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 38º do CCP (Código dos Contratos Públicos), foi autorizada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do pretérito dia 2024.10.25, a abertura do procedimento “Consulta Prévia nº 18/DCP/2024”, tendente à contratação de serviços de auditoria financeira – certificação legal de contas; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 112º e 113º do CCP, foram convidadas as empresas “Rodrigo Carvalho, Virgílio Macedo e Associado, SROC, Lda.”, “C&R – Ribas Pacheco SROC”, “RSM & Associados – SROC, Lda.”, “Deloitte & Associados, SROC, S.A.”, “KPMG & Associados – SROC, S.A.” e “CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.”, a apresentarem as suas melhores condições contratuais para a referida prestação de serviço; -----
- Considerando que, por despacho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr.º Nuno Vaz, datado do dia 08.11.2024, foi adjudicada a prestação de serviços em causa à empresa “Rodrigo Carvalho, Virgílio Macedo e Associado, SROC, Lda.”, pelo valor global de 14.760,00€ (catorze mil, setecentos e sessenta euros). -----

#### 2. Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e tendo em conta o nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- a) Que seja aprovada, pelo Órgão Executivo Municipal, a nomeação da empresa “Rodrigo Carvalho, Virgílio Macedo e Associado, SROC, Lda.” para proceder, anualmente, à revisão legal das contas do Município de Chaves, nos termos do disposto no artigo 77º da Lei nº73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação; -----
- b) Merecendo a presente proposta a aprovação por parte do Órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, órgão competente à luz do aludido diploma legal, para aprovação e nomeação da empresa em causa. -----

À consideração superior -----

Chaves, 26 de novembro de 2024 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

Em anexo: Informação de adjudicação -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 26.11.2024. -----**

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.11.30.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS EM REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO DE CHAVES E COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS” - ANO LETIVO 2023/2024. RELATÓRIO DE GESTÃO**

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.11.24.**-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

## VII

### AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

**1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA– CIL 4982. INF.Nº760/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 08.11.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DR. NUNO VAZ, DATADO DE 11.11.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA– CIL 8602. INF.Nº761/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.11.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.11.2024.**-----  
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES– CIL 20737. INF.Nº766/DA/2024.**-----  
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.11.2024.**-----  
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----  
**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.11.2024.**-----  
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES– CIL 10308 – DECISÃO DEFINITIVA INF.Nº780/DA/2024.**-----  
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.11.2024.**-----  
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----  
**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.11.2024.**-----  
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES– CIL 20975 – DECISÃO DEFINITIVA INF.Nº781/DA/2024.**-----  
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.11.2024.**-----  
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.11.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

-----  
 Aquando da apresentação deste assunto, o presidente da câmara municipal de Chaves, Nuno Vaz Ribeiro, deu conhecimento ao executivo municipal que nele tem interesse, por o requerente ser um familiar seu, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação, passando, a presente reunião, a ser presidida pelo vice-presidente da câmara, senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----  
 -----

**6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA– CIL 8937 – INF.Nº788/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.11.2024.**-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.11.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação do presidente da câmara municipal de Chaves, Nuno Vaz Ribeiro, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**7. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO DE 2025. INF.791/DA/2024.** -----

Foi presente a informação nº791/DA/2024, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**1 – INTRODUÇÃO**-----

A atividade do serviço de regulação do serviço público de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos tem sido objeto de desenvolvimentos muito significativos no quadro de princípios comuns de que se destacam:-

a. "(...) Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;-----

b. Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas devem contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;-----

c. Princípio da prevenção e da valorização, nos termos do qual as tarifas dos serviços de

gestão de resíduos devem contribuir para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos;-----

d. Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da entidade gestora, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados, e no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;-----

e. Princípio, da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal aos serviços de águas e resíduos;-----

f. Princípio da autonomia das entidades titulares, nos termos do qual a presente Recomendação procura respeitar a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que a norteiam (...) (in Recomendação 1/2009 do IRAR).-----

#### **ENQUADRAMENTO LEGAL**-----

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho), que determinam, em consonância com o Direito Comunitário, a evolução do regime das tarifas dos serviços de águas no sentido da tendencial recuperação do investimento inicial, da realização de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas e da manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços.-----

A anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) que, no mesmo sentido, determinou que as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos devem garantir a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses mesmos serviços.-----

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e alterações subsequentes através do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho e da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, sujeitando-os aos poderes de regulação da entidade reguladora sectorial.-----

A Recomendação n.º 1/2009 do ex-IRAR, que foi a primeira recomendação tarifária especificamente dirigida a promover a harmonização da estrutura tarifária a nível nacional e uma maior transparência nos preços praticados, tendo em consideração: (i) recuperação dos custos incorridos pela entidade gestora numa situação de eficiência produtiva; e (ii) equidade com garantia de acessibilidade económica aos estratos de consumidores economicamente mais débeis.-----

A Recomendação n.º 2/2010 da ERSAR (ex-IRAR), que definiu com detalhe os critérios de cálculo para a formação dos tarifários aplicáveis, o modelo geral do tarifário, os limites mínimos e máximos das tarifas fixas e variáveis, os tarifários especiais, incluindo os de natureza social e os contornos das incidências subjetiva e objetiva do sistema tarifário. É também aqui recomendado que o eventual período de adaptação dos vários sistemas às recomendações tarifárias não ultrapassasse os cinco anos.-----

Ao abrigo dos novos estatutos e através da sua Deliberação n.º 928/2014, a ERSAR já aprovou um novo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que estabeleceu um vasto conjunto de orientações vinculativas nomeadamente sobre a tipologia de atividades de serviço de gestão de RSU abrangidas, a incidência e a estrutura tarifária distinguindo entre os serviços prestados às entidades gestoras dos destinados a utilizadores finais e o modelo de determinação de tarifas com uma definição detalhada dos proveitos e custos que podem ser considerados.-----

#### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**-----

Os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, estão sujeitos a um ciclo anual de revisão tarifária, sendo que nos últimos anos se tem verificado uma maior intervenção regulatória realizada no âmbito deste sector através da emissão da Recomendação IRAR n.º 01/2009 - Formação de tarifários

aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, da Recomendação ERSAR n.º 02/2010 - Critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos) e da Recomendação ERSAR n.º 02/2018 - Tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos e resíduos, que atualizou e substituiu a Recomendação IRAR n.º 01/2009.-----

Os Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, atribuíram àquela entidade reguladora um poder-dever de elaborar e aprovar regulamentos tarifários para os serviços de águas, águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com regras de definição, fixação, revisão e atualização dos tarifários.-----

Os referidos Estatutos da ERSAR atribuíram ainda, àquela entidade reguladora, o poder de fixar as tarifas para os sistemas de titularidade estatal, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, fiscalizar e sancionar o seu incumprimento e, bem assim, de emitir instruções vinculativas quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor.-----

Em linha com este reforço de intervenção da ERSAR neste domínio, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina que os regulamentos tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas a aprovar pelos municípios devem observar o disposto no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora, encontrando-se as tarifas municipais sujeitas a parecer obrigatório da ERSAR.---

Do vasto conjunto de obrigações que resultam dos instrumentos legais e regulamentares, salientam-se, por se revelarem de maior impacto no Município de Chaves, as seguintes:-----

A obrigatoriedade de criação de taxas autónomas para os serviços de água, de abastecimento de saneamento e de gestão dos resíduos urbanos.-----

A estruturação dos tarifários em componente fixa e variável, a progressividade da tarifa variável e a diferenciação tarifária entre utilizadores domésticos e não domésticos.-----

A criação de tarifários especiais de garantia de acessibilidade, quer com fins sociais ou destinados a famílias numerosas, quer para organizações de utilidade pública.-----

A definição de níveis tarifários adequados à recuperação dos custos.-----

Atendendo ao exposto, o Município de Chaves iniciou o processo de revisão da matéria regulamentar tarifária dos serviços prestados na área do abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.-----

Tal atualização resultou na elaboração do presente documento, que pretende ter em conta as orientações da ERSAR, mas nunca descurando as competências que cabem à autarquia local enquanto pessoa coletiva, e à qual cabe gerir os referidos serviços na prossecução do interesse próprio das suas populações.-----

A proposta agora apresentada, a vigorar a partir de janeiro de 2025, foi efetuada no estrito cumprimento das recomendações e critérios de cálculo da ERSAR, sendo que todas as tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----

Torna-se assim imperativa a conformação da prática do Município de Chaves nos domínios das Águas Residuais e dos Resíduos Urbanos com as orientações regulamentares e legislativas aplicáveis às tarifas a praticar nestes domínios, razão central da atual proposta de Tarifários que agora se submetem à apreciação da Câmara, e que introduzem as seguintes alterações com entrada em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2025.-----

### **3 – CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO-----**

#### **3.1 – Utilizadores domésticos-----**

##### **3.1.1 – Tarifa fixa-----**

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos com caudal permanente fornecido menor ou igual a 4 m<sup>3</sup>/h, adotou-se a seguinte expressão:-----

$T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times K_{tr}^{AD}$ -----

$T_f^{AD}$  – Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos, valor definido num intervalo entre € 0,0500/dia e € 0,1500/dia;-----

$T_{fr}^{AD}$  – Tarifa fixa de referência;-----

$K_{tr}^{AD}$  – Coeficiente de disponibilidade, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000.-----

Adotando-se a tarifa fixa de referência ( $T_{fr}^{AD}$ ) de € 0,0667 e o coeficiente de disponibilidade de 1,3000, a tarifa fixa para utilizadores domésticos com contadores cujo caudal permanente fornecido seja menor ou igual a 4m<sup>3</sup>/h:-----

$T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times K_{tr}^{AD} = €0,06670 \times 1,3000 = \mathbf{€ 0,0867/dia}$ -----

A tarifa aplicável a utilizadores domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente fornecido, nos seguintes termos:-----

1.º nível de  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

2.º nível de  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

3.º nível de  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

4.º nível de  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

Aos utilizadores domésticos cujo caudal permanente fornecido seja maior que 4 m<sup>3</sup>/h, deve aplicar-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos, no valor de **€ 0,1301/dia, € 0,1952/dia e € 0,2928/dia** respetivamente.-----

**3.1.2 – Tarifa variável**-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

1.º escalão: até 5m<sup>3</sup>;-----

2.º escalão: superior a 5 e até 15m<sup>3</sup>;-----

3.º escalão: superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>;-----

4.º escalão: superior a 25m<sup>3</sup>.-----

O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, sendo que existe um acréscimo de 2,1% do valor em relação ao ano anterior. O motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica, acompanhando o aumento de 2,1% em 2025 (IHPC previsto para 2025).-----

$T_v^{AD} = T_{v1}^{AD} + T_{v2}^{AD} + T_{v3}^{AD} + T_{v4}^{AD}$ -----

$T_v^{AD}$  – Tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos;-----

$T_{v1}^{AD}$  – Tarifa variável do 1.º escalão, a definir num intervalo entre € 0,3000/m<sup>3</sup> e € 0,9000/m<sup>3</sup>;-----

$T_{v2}^{AD}$  – Tarifa variável do 2.º escalão;-----

$T_{v3}^{AD}$  – Tarifa variável do 3.º escalão;-----

$T_{v4}^{AD}$  – Tarifa variável do 4.º escalão.-----

$T_{v2}^{AD} = T_{v1}^{AD} \times K_{tv2}^{AD}$ -----

$K_{tv2}^{AD}$  – Coeficiente do 2.º escalão, definido entre um valor mínimo ( $K_{tv2}^{ADmin}=1,5000$ ) e um valor máximo ( $K_{tv2}^{ADmax}=2,5000$ ).-----

$T_{v3}^{AD} = T_{v2}^{AD} \times K_{tv3}^{AD}$ -----

$K_{tv3}^{AD}$  – Coeficiente do 3.º escalão, definido entre um valor mínimo ( $K_{tv3}^{ADmin}=1,5000$ ) e um valor máximo ( $K_{tv3}^{ADmax}=2,5000$ ).-----

$T_{v4}^{AD} = T_{v3}^{AD} \times K_{tv4}^{AD}$ -----

$K_{tv4}^{AD}$  – Coeficiente do 4.º escalão, definido entre um valor mínimo ( $K_{tv4}^{ADmin}=1,5000$ ) e um valor máximo ( $K_{tv4}^{ADmax}=2,5000$ ).-----

O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, sendo que existe um acréscimo de 2,1% do valor em relação ao ano anterior. O motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica, acompanhando o aumento de 2,1% em 2025 (IHPC previsto para 2025).-----

Adotando-se como valor da tarifa variável do 1.º escalão, um valor intermédio no intervalo de € 0,3000 a € 0,9000 preconizado, fixa-se esta tarifa em **€ 0,5264**.-----

Definindo os coeficientes de escalão de 1,8114 ( $K_{tv2}^{AD}$ ), 1,7898 ( $K_{tv3}^{AD}$ ), 1,9168 ( $K_{tv4}^{AD}$ ),

valores enquadrados no intervalo de 1,5000 a 2,5000 preconizados, obtêm-se as seguintes tarifas variáveis por escalão:-----

- 1.º escalão (até 5m³) =  $T_{V1}^{AD} = \text{€}0,5264/\text{m}^3$ ;-----  
 2.º escalão (superior a 5 e até 15m³) =  $T_{V2}^{AD} = \text{€}0,9535/\text{m}^3$ ;-----  
 3.º escalão (superior a 15 e até 25m³) =  $T_{V3}^{AD} = \text{€}1,7066/\text{m}^3$ ;-----  
 4.º escalão (superior a 25m³) =  $T_{V4}^{AD} = \text{€}3,2713/\text{m}^3$ .-----

### 3.2 – Utilizadores não domésticos-----

#### 3.2.1 – Tarifa fixa-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

A tarifa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente fornecido, nos seguintes termos:-----

- 1.º nível de  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----  
 2.º nível de  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----  
 3.º nível de  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----  
 4.º nível de  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

A tarifa fixa prevista para o 1.º nível terá um valor superior ao da tarifa fixa aplicável a utilizadores domésticos.-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos com caudal permanente fornecido entre  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ , correspondente ao 1.º nível, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times K_{t1}^{AND}$$

$T_{f1}^{AND}$  – Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$  - (1.º nível);-----  
 $T_f^{AD}$  – Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido menor ou igual a  $4 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----  
 $K_{t1}^{AND}$  – Coeficiente de diferenciação do 1.º nível, entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 3,0000.-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos com caudal permanente fornecido entre  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ , correspondente ao 2.º nível, adotou-se a seguinte expressão:-

$$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times K_{t2}^{AND}$$

$T_{f2}^{AND}$  – Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 25 \text{ m}^3/\text{h}$  - (2.º nível);-----  
 $T_{f1}^{AND}$  – Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$  - (1.º nível);-----  
 $K_{t2}^{AND}$  – Coeficiente de diferenciação do 2.º nível, entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 3,0000.-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos com caudal permanente fornecido entre  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$ , correspondente ao 3.º nível, adotou-se a seguinte expressão:-

$$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times K_{t3}^{AND}$$

$T_{f3}^{AND}$  – Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$  a contadores não domésticos (3.º nível);-----  
 $T_{f2}^{AND}$  – Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$  - (2.º nível);-----  
 $K_{t3}^{AND}$  – Coeficiente de diferenciação do 3.º nível, entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 3,0000.-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos com caudal permanente fornecido entre  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ , correspondente ao 4.º nível, adotou-se a seguinte expressão:-

$$T_{f4}^{AND} = T_{f3}^{AND} \times K_{t4}^{AND}$$

$T_{f4}^{AND}$  – Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$  a contadores não domésticos (4.º nível);-----  
 $T_{f3}^{AND}$  – Tarifa fixa relativa a caudal permanente fornecido entre  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$  - (3.º nível);-----  
 $K_{t4}^{AND}$  – Coeficiente de diferenciação do 4.º nível, entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 3,0000.-----

Adotando-se o valor de **1,5000** para o coeficiente de diferenciação do 1.º nível ( $K_{t1}$ ), de **1,5000** para o coeficiente de diferenciação do 2.º nível ( $K_{t2}$ ), de **1,5000** para o coeficiente de diferenciação do 3.º nível ( $K_{t3}$ ) e de **1,5000** para o coeficiente de diferenciação do 4.º nível ( $K_{t4}$ ), obtêm-se as seguintes tarifas fixas para os contadores não domésticos de caudal permanente fornecido,  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ , entre  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ , entre  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$

e entre  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ , respetivamente:-----

$$T_{f1}^{\text{AND}} = T_f^{\text{AD}} \times K_{t_{f1}}^{\text{AND}} = 0,0867 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1301/\text{dia} \text{-----}$$

$$T_{f2}^{\text{AND}} = T_{f1}^{\text{AND}} \times K_{t_{f2}}^{\text{AND}} = 0,1301 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1952/\text{dia} \text{-----}$$

$$T_{f3}^{\text{AND}} = T_{f2}^{\text{AND}} \times K_{t_{f3}}^{\text{AND}} = 0,1952 \times 1,5000 = \text{€ } 0,2928/\text{dia} \text{-----}$$

$$T_{f4}^{\text{AND}} = T_{f3}^{\text{AND}} \times K_{t_{f4}}^{\text{AND}} = 0,2928 \times 1,5000 = \text{€ } 0,4392/\text{dia} \text{-----}$$

### **3.2.2 – Tarifa variável**-----

A tarifa variável para utilizadores não domésticos ( $T_v^{\text{AND}}$ ) deve ser, de acordo com a recomendação da ERSAR, igual à tarifa do 3.º escalão, aplicada aos utilizadores domésticos ( $T_{v3}^{\text{AD}}$ ), ou seja:-----

$$T_v^{\text{AND}} = T_{v3}^{\text{AD}} = \text{€ } 1,7066/\text{m}^3 \text{-----}$$

### **3.2.3 – Fornecimento de água não tratada**-----

Propõe-se a criação de um tarifário para fornecimento de água não tratada, para utilizadores não domésticos, sempre que haja rede de distribuição para o efeito.-----

#### **3.2.3.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa fixa igual à tarifa proposta para o utilizador não doméstico, no valor de **€ 0,1301/dia**.-----

#### **3.2.3.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa variável, no valor de **€ 0,4266/m³**, correspondente à redução do valor da tarifa variável para utilizadores não domésticos em 75%. [EMC1] -----

### **3.3 – Tarifário especial**-----

#### **3.3.1 – Entidades sem Fins Lucrativos**-----

##### **3.3.1.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0867/dia**.-----

##### **-3.3.1.2 – Tarifa variável**-----

-Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do 1.º escalão, aplicada a utilizadores domésticos, no valor de **€ 0,5264/m³**.-----

#### **3.3.2 – Freguesias**-----

##### **3.3.2.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

##### **3.3.2.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa de compra do Município à entidade fornecedora em alta para o ano de 2025, no valor de **€ 0,6060/m³**.-----

#### **3.3.3 – Perdas de água acidentais, ocasionais, não reincidentes**-----

##### **3.3.3.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

##### **3.3.3.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa de compra do Município à entidade fornecedora em alta para o ano de 2025, acrescido de 20%, no valor total de **€ 0,7272/m³**.-----

#### **3.3.4 – Obras**-----

##### **3.3.4.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador não doméstico, no valor de **€ 0,1301/dia**.-----

##### **3.3.4.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores não domésticos, no valor de **€ 1,7066/m³**.-----

#### **3.3.5 – Entidades Públicas**-----

##### **3.3.5.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador não doméstico, no valor de **€ 0,1301/dia**.-----

##### **-3.3.5.2 – Tarifa variável**-----

-Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores não domésticos, no valor de **€ 1,7066/m³**.-----

#### **3.3.6 – Fornecimento de água através de cisterna**-----

O fornecimento de água através de cisterna, direcionada para qualquer tipo de utilização, fica condicionado à aplicação de medidas de contingência, em caso de escassez de água, bem

como à disponibilidade dos serviços de transporte para o efeito. -----

### **3.3.6.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

### **3.3.6.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa no valor de € 3,2713/m<sup>3</sup>.-----

### **3.4 – Tarifário social**-----

Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. A redução recomendada, no caso do serviço de abastecimento, deve concretizar-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 10 m<sup>3</sup>. Aos consumos que ultrapassem este limite aplica-se a tarifa variável que consta no tarifário geral, por forma a induzir a comportamentos ambientalmente sustentáveis e desincentivar o desperdício de um bem escasso e essencial como a água. No caso de agregados familiares que ultrapassem quatro elementos, o limite de consumo para aplicação do tarifário social é acrescido de 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.-----

#### **3.4.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

#### **3.4.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

1.º escalão (até 10+2\*n m<sup>3</sup>) = € 0,5264/m<sup>3</sup>;-----

2.º escalão (superior a 10+2\*n e até 15+2\*n m<sup>3</sup>) = € 0,9535m<sup>3</sup>;-----

3.º escalão (superior a 15+2\*n m<sup>3</sup> e até 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 1,7066/m<sup>3</sup>;-----

4.º escalão (superior a 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 3,2713/m<sup>3</sup>.-----

n – número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos-----

### **3.5 – Tarifário para famílias numerosas**-----

De acordo com a recomendação da ERSAR, o Município de Chaves disponibiliza de tarifário para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos.-----

#### **3.5.1 – Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa para famílias numerosas, adotou-se o mesmo procedimento utilizado para o cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos.-----

A tarifa fixa para famílias numerosas com caudal permanente fornecido é menor ou igual a 4 m<sup>3</sup>/h é:-----

**T<sub>f</sub><sup>AD</sup> = € 0,0867/dia**-----

Para famílias numerosas, cujo caudal permanente fornecido é superior a 4 m<sup>3</sup>/h deve aplicar-se a tarifa fixa no valor de € 0,1301/dia, € 0,1952/dia e € 0,2928/dia, respetivamente.-----

#### **3.5.2 – Tarifa variável**-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

1.º escalão (até 5+2\*n m<sup>3</sup>) = € 0,5264/m<sup>3</sup>;-----

2.º escalão (superior a 5+2\*n e até 15+2\*n m<sup>3</sup>) = € 0,9535/m<sup>3</sup>;-----

3.º escalão (superior a 15+2\*n e até 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 1,7066/m<sup>3</sup>;-----

4.º escalão (superior a 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 3,2713/m<sup>3</sup>.-----

n – número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos-----

### **3.6 – Utilizadores de pequenos aglomerados rurais com captações com consumo de energia**-----

**3.6.1 – Utilizadores domésticos****3.6.1.1 – Tarifa fixa**

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.

Propõe-se uma tarifa, com redução de 23% em relação à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0667/dia**.

Aos utilizadores domésticos cujo caudal permanente fornecido seja maior que 4 m<sup>3</sup>/h, deve aplicar-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos, no valor de **€ 0,1002/dia, € 0,1503/dia e € 0,2255/dia**, respetivamente.

**3.6.1.2 – Tarifa variável**

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos. A tarifa variável do serviço de abastecimento para estes utilizadores deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:

1.º escalão (até 5m<sup>3</sup>) =  $T_{V1}^{AD} = \text{€ } 0,5264/\text{m}^3$ ;

2.º escalão (superior a 5 e até 15m<sup>3</sup>) =  $T_{V2}^{AD} = \text{€ } 0,9535/\text{m}^3$ ;

3.º escalão (superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>) =  $T_{V3}^{AD} = \text{€ } 1,7066/\text{m}^3$ ;

4.º escalão (superior a 25m<sup>3</sup>) =  $T_{V4}^{AD} = \text{€ } 3,2713/\text{m}^3$ .

**3.6.2 – Utilizadores não domésticos****3.6.2.1 – Tarifa fixa**

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.

A tarifa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente fornecido, nos seguintes termos:

1.º nível de  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ ;

2.º nível de  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ ;

3.º nível de  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$ ;

4.º nível  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ ;

Propõe-se uma tarifa, com redução de 23% em relação à tarifa fixa proposta para o utilizador não doméstico:

$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times K_{t1}^{AND} = 0,0667 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1002/\text{dia}$

$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times K_{t2}^{AND} = 0,1002 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1503/\text{dia}$

$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times K_{t3}^{AND} = 0,1503 \times 1,5000 = \text{€ } 0,2255/\text{dia}$

$T_{f4}^{AND} = T_{f3}^{AND} \times K_{t4}^{AND} = 0,2255 \times 1,5000 = \text{€ } 0,3383/\text{dia}$

**3.6.2.2 – Tarifa variável**

A tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos ( $T_V^{AND}$ ) deve ser, de acordo com a recomendação da ERSAR, igual à tarifa do 3.º escalão, aplicada aos utilizadores domésticos ( $T_{V3}^{AD}$ ), ou seja:

$T_V^{AND} = T_{V3}^{AD} = \text{€ } 1,7066/\text{m}^3$

**3.6.3 – Tarifário social**

Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. A redução recomendada, no caso do serviço de abastecimento, deve concretizar-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 10 m<sup>3</sup>. Aos consumos que ultrapassem este limite aplica-se a tarifa variável que consta no tarifário geral, por forma a induzir a comportamentos ambientalmente sustentáveis e desincentivar o desperdício de um bem escasso e essencial como a água. No caso de agregados familiares que ultrapassem quatro elementos, o limite de consumo para aplicação do tarifário social é acrescido de 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

**3.6.3.1 – Tarifa fixa**

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.

**3.6.3.2 – Tarifa variável**

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

1.º escalão (até  $10+2*n$  m³) = € 0,5264/m³;-----

2.º escalão (superior a  $10+2*n$  e até  $15+2*n$  m³) = € 0,9535/m³;-----

3.º escalão (superior a  $15+2*n$  m³ e até  $25+2*n$  m³) = € 1,7066/m³;-----

4.º escalão (superior a  $25+2*n$  m³) = € 3,2713/m³.-----

n – número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos-----

### **3.6.4 – Tarifário para famílias numerosas**-----

De acordo com a recomendação da ERSAR, o Município de Chaves disponibiliza de tarifário para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos.-----

#### **3.6.4.1 – Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa para famílias numerosas, adotou-se o mesmo procedimento utilizado para o cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos.-----

A tarifa fixa para famílias numerosas com caudal permanente fornecido é menor ou igual a 4 m³/h é:-----

$T_f^{AD} = € 0,0667/\text{dia}$ -----

Para famílias numerosas, cujo caudal permanente fornecido é superior a 4 m³/h deve aplicar-se a tarifa fixa no valor de € 0,1002/dia, € 0,1503/dia e € 0,2255/dia, respetivamente.-----

#### **3.6.4.2 – Tarifa variável**-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m³.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

1.º escalão (até  $5+2*n$  m³) = € 0,5264/m³;-----

2.º escalão (superior a  $5+2*n$  e até  $15+2*n$  m³) = € 0,9535/m³;-----

3.º escalão (superior a  $15+2*n$  e até  $25+2*n$  m³) = € 1,7066/m³;-----

4.º escalão (superior a  $25+2*n$  m³) = € 3,2713/m³.-----

n – número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos-----

### **3.6.5 – Entidades sem Fins Lucrativos**-----

#### **3.6.5.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de € 0,0667/dia.-----

#### **3.6.5.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do 1.º escalão, aplicada a utilizadores domésticos, no valor de € 0,5264/m³.-----

### **3.7 – Utilizadores de pequenos aglomerados rurais com captações sem consumo energia**-----

#### **3.7.1 – Utilizadores domésticos**-----

##### **3.7.1.1 – Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

Propõe-se uma tarifa, com redução de 50% em relação à tarifa proposta para o utilizador doméstico de pequenos aglomerados rurais com captações com consumo de energia, no valor de € 0,0334/dia.-----

Aos utilizadores domésticos cujo caudal permanente fornecido seja maior que 4 m³/h, deve aplicar-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos, no valor de € 0,0501/dia, € 0,0752/dia e € 0,1128/dia, respetivamente.-----

##### **3.7.1.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa, com redução de 25% em relação à tarifa proposta para o utilizador doméstico de pequenos aglomerados rurais com captações com consumo de energia.-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para estes utilizadores deve ser devida em

função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----  
A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

1.º escalão (até 5m<sup>3</sup>) =  $T_{V1}^{AD} = \text{€ } 0,4159/\text{m}^3$ ;-----

2.º escalão (superior a 5 e até 15m<sup>3</sup>) =  $T_{V2}^{AD} = \text{€ } 0,7532/\text{m}^3$ ;-----

3.º escalão (superior a 15 e até 25m<sup>3</sup>) =  $T_{V3}^{AD} = \text{€ } 1,3482/\text{m}^3$ ;-----

4.º escalão (superior a 25m<sup>3</sup>) =  $T_{V4}^{AD} = \text{€ } 2,5843/\text{m}^3$ .-----

### **3.7.2 – Utilizadores não domésticos**-----

#### **3.7.2.1 – Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

A tarifa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente fornecido, nos seguintes termos:-----

1.º nível de  $Q_3 \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

2.º nível de  $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

3.º nível de  $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

4.º nível  $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3 \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$ ;-----

Propõe-se uma tarifa, com redução de 50% em relação à tarifa proposta para o utilizador não doméstico de pequenos aglomerados rurais com captações com consumo de energia:-----

$T_{f1}^{AND} = T_f^D \times K_{t1}^{AND} = \text{€ } 0,0501/\text{dia}$ -----

$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times K_{t2}^{AND} = \text{€ } 0,0752/\text{dia}$ -----

$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times K_{t3}^{AND} = \text{€ } 0,1128/\text{dia}$ -----

$T_{f4}^{AND} = T_{f3}^{AND} \times K_{t4}^{AND} = \text{€ } 0,1692/\text{dia}$ -----

#### **3.7.2.2 – Tarifa variável**-----

A tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos ( $T_V^{AND}$ ) deve ser, de acordo com a recomendação do ERSAR, igual à tarifa do 3.º escalão, aplicada aos utilizadores domésticos ( $T_{V3}^{AD}$ ), ou seja:-----

$T_V^{AND} = T_{V3}^{AD} = \text{€ } 1,3482/\text{m}^3$ -----

### **3.7.3 – Tarifário social**-----

Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. A redução recomendada, no caso do serviço de abastecimento, deve concretizar-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 10 m<sup>3</sup>. Aos consumos que ultrapassem este limite aplica-se a tarifa variável que consta no tarifário geral, por forma a induzir a comportamentos ambientalmente sustentáveis e desincentivar o desperdício de um bem escasso e essencial como a água. No caso de agregados familiares que ultrapassem quatro elementos, o limite de consumo para aplicação do tarifário social é acrescido de 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.-----

#### **3.7.3.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----

#### **3.7.3.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos de pequenos aglomerados rurais com captações sem consumo de energia.-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para estes utilizadores deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

1.º escalão (até  $10+2*n \text{ m}^3$ ) =  $\text{€ } 0,4159/\text{m}^3$ ;-----

2.º escalão (superior a  $10+2*n$  e até  $15+2*n \text{ m}^3$ ) =  $\text{€ } 0,7532/\text{m}^3$ ;-----

3.º escalão (superior a  $15+2*n \text{ m}^3$  e até  $25+2*n \text{ m}^3$ ) =  $\text{€ } 1,3482/\text{m}^3$ ;-----

4.º escalão (superior a  $25+2*n \text{ m}^3$ ) =  $\text{€ } 2,5843/\text{m}^3$ .-----

n – número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos-----

### **3.7.4 – Tarifário para famílias numerosas**-----

De acordo com a recomendação da ERSAR, o Município de Chaves disponibiliza de tarifário para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos.-----

### **3.7.4.1 – Tarifa fixa**-----

A tarifa fixa do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----

No cálculo da tarifa fixa do tarifário para famílias numerosas adotou-se o mesmo procedimento utilizado para o cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos.-----

A tarifa fixa para famílias numerosas com caudal permanente fornecido é menor ou igual a 4 m<sup>3</sup>/h é:-----

$$T_f^{AD} = \text{€ } 0,0334/\text{dia}-----$$

Para famílias numerosas, cujo caudal permanente fornecido é superior a 4 m<sup>3</sup>/h deve aplicar-se a tarifa fixa no valor de **€ 0,0501/dia**, **€ 0,0752/dia** e **€ 0,1128/dia**, respetivamente.-----

### **3.7.4.2 – Tarifa variável**-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

1.º escalão (até 5+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 0,4159m<sup>3</sup>**;-----

2.º escalão (superior a 5+2\*n e até 15+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 0,7532/m<sup>3</sup>**;-----

3.º escalão (superior a 15+2\*n e até 25+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 1,3482/m<sup>3</sup>**;-----

4.º escalão (superior a 25+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 2,5843/m<sup>3</sup>**.-----

n – número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos-----

### **3.7.5 – Entidades sem Fins Lucrativos**-----

#### **3.7.5.1 – Tarifa fixa**-----

Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0334/dia**.-----

#### **3.7.5.2 – Tarifa variável**-----

Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do 1.º escalão, aplicada a utilizadores domésticos, **€ 0,4159/m<sup>3</sup>**.-----

## **4. - CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO** -----

### **4.1. Utilizadores domésticos**-----

#### **4.1.1 – Tarifa fixa**-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos ( $T_f^{SD}$ ), seguindo-se a orientação da ERSAR, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{SD} = T_f^{SD} \times K_{tf}^{SD}-----$$

$T_f^{SD}$  - Tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos-----

$K_{tf}^{SD}$  - Coeficiente de diferenciação, definido entre um valor mínimo de 1,0000 e máximo de 3,0000.-----

Adotando-se um coeficiente de diferenciação ( $K_{tf}^{SD}$ ) de **1,0000**, valor enquadrado no intervalo de 1,0000 a 3,0000 preconizado, obtém-se a tarifa fixa de saneamento para utilizadores não domésticos, no valor de **€ 0,1000/dia**.-----

$$T_f^{SD} = T_f^{SD} \times K_{tf}^{SD}-----$$

$$(T_f^{SND}) = 0,1000 \times 1,0000 = \text{€ } 0,1000/\text{dia}.-----$$

#### **4.1.2 – Tarifa variável**-----

No cálculo da tarifa variável para utilizadores domésticos ( $T_v^{SD}$ ) deve ser, de acordo com a recomendação da ERSAR, aplicada uma determinada percentagem à componente variável do serviço de abastecimento.-----

A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação.-----

A tarifa variável deve ser determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, específico de cada entidade gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador doméstico.-----

O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio, apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de

eventuais acertos.-----

Para o efeito, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_v^{SD} = T_{vm}^{AD} \times K_{tv}^{SD}$$

$T_{vm}^{AD}$  - Tarifa variável média do serviço de abastecimento;-----

$K_{tv}^{SD}$  - Coeficiente de custo específico do saneamento, definido entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000.-----

Como o valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento apurado para cada utilizador, em cada fatura, depende da distribuição dos consumos faturados pelos escalões, resulta que a tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos também é uma tarifa por escalões.-----

Adotando-se como valor da tarifa variável do 1.º escalão, um valor intermédio no intervalo de € 0,3000 a € 0,9000 preconizado, fixa-se esta tarifa em € 0,5264.-----

O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, sendo que existe um acréscimo de 2,1% do valor em relação ao ano anterior. O motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica, acompanhando o aumento de 2,1% em 2025 (IHPC previsto para 2025).-----

Definindo os coeficientes de escalão de 1,2023 ( $K_{tv1}^{SD}$ ), 1,7364 ( $K_{tv2}^{SD}$ ), 1,7336, ( $K_{tv3}^{SD}$ ), 1,9044 ( $K_{tv4}^{SD}$ ), valores enquadrados no intervalo de 1,5000 a 2,5000 preconizado, obtêm-se as seguintes tarifas variáveis por escalão:-----

1.º escalão (até 5m³) =  $T_{v1}^{SD} = \text{€ } 0,6329/\text{m}^3$ ;-----

2.º escalão (superior a 5 e até 15m³) =  $T_{v2}^{SD} = \text{€ } 1,0990/\text{m}^3$ ;-----

3.º escalão (superior a 15 e até 25m³) =  $T_{v3}^{SD} = \text{€ } 1,9052/\text{m}^3$ ;-----

4.º escalão (superior a 25m³) =  $T_{v4}^{SD} = \text{€ } 3,6283/\text{m}^3$ .-----

#### 4.2. Utilizadores não domésticos-----

##### 4.2.1 – Tarifa fixa-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos ( $T_f^{SND}$ ), adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{SND} = T_f^{SD} \times K_{tf}^{SND}$$

$T_f^{SD}$  - Tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos,-----

$K_{tf}^{SND}$  - Coeficiente de diferenciação, definido entre um valor mínimo de 1,0000 e máximo de 3,0000.-----

Adotando-se um coeficiente de diferenciação ( $K_{tf}^{SND}$ ) de **1,5000**, valor enquadrado no intervalo de 1,0000 a 3,0000 preconizado, obtêm-se a tarifa fixa de saneamento para utilizadores não domésticos, no valor de **€ 0,1500/dia**.-----

$$T_f^{SND} = 0,1000 \times 1,5000 = \text{€ } 0,1500/\text{dia}$$

##### 4.2.2 – Tarifa variável-----

No cálculo da tarifa variável para utilizadores não domésticos ( $T_v^{SND}$ ), adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_v^{SND} = T_v^{AND} \times K_{tv}^{SND}$$

$T_v^{AND}$  - Tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos;-----

$K_{tv}^{SND}$  - Coeficiente de custo específico do saneamento, definido entre um valor mínimo de 0,8000 e máximo de 1,5000.-----

Como a tarifa variável do serviço de abastecimento recomendada para utilizadores não domésticos é linear, a tarifa variável de saneamento para estes utilizadores não obedece a escalões.-----

O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, sendo que existe um acréscimo de 2,1% do valor em relação ao ano anterior. O motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica, acompanhando o aumento de 2,1% em 2025 (IHPC previsto para 2025).-----

Adotando-se um coeficiente de custo específico ( $K_{tv}^{SND}$ ) de **0,8187**, valor enquadrado no intervalo de 0,8000 a 1,5000, preconizado, obtêm-se a tarifa variável de saneamento para utilizadores não domésticos, no valor de **€ 1,3685/ m³**.-----

$$T_v^{SND} = 1,7066 \times 0,8187 = \text{€ } 1,3972/ \text{m}^3$$

#### 4.3 – Tarifários especiais-----

- 4.3.1 – Entidades sem Fins Lucrativos**-----
- 4.3.1.1 – Tarifa fixa**-----
- Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€0,1000/dia**.-----
- 4.3.1.2 – Tarifa variável**-----
- Propõe-se uma tarifa, no valor de **€ 0,6689/m<sup>3</sup>**.-----
- 4.3.2 – Utilizador sem consumo de água de pequenos aglomerados rurais**-----
- 4.3.2.1 – Tarifa fixa**-----
- Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,1000/dia**.-----
- 4.3.2.2 – Tarifa variável**-----
- Propõe-se uma tarifa variável, tendo por base o volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, atendendo, em particular, à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, com um consumo de 3,5m<sup>3</sup> fixo verificado no ano anterior, no valor de **€ 0,6342/m<sup>3</sup>**.-----
- 4.3.3- Entidades Públicas**-----
- 4.3.3.1 – Tarifa fixa**-----
- Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador não doméstico, no valor de **€ 0,1500/dia**.-----
- 4.3.3.2 – Tarifa variável**-----
- Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores não domésticos, no valor de **€ 1,3972/m<sup>3</sup>**.-----
- 4.4 – Tarifário social**-----
- Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. A redução recomendada no caso do serviço de saneamento, deve concretizar-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 10 m<sup>3</sup>. Aos consumos que ultrapassem este limite aplica-se a tarifa variável que consta no tarifário geral, por forma a induzir a comportamentos ambientalmente sustentáveis e desincentivar o desperdício de um bem escasso e essencial como a água. No caso de agregados familiares que ultrapassem quatro elementos, o limite de consumo para aplicação do tarifário social é acrescido de 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.-
- 4.4.1 – Tarifa fixa**-----
- Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----
- 4.4.2 – Tarifa variável**-----
- Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos.-----
- A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----
- 1.º escalão (até 10+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 0,6329/m<sup>3</sup>**;-----
- 2.º escalão (superior a 10+2\*n e até 15+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 1,0990m<sup>3</sup>**;-----
- 3.º escalão (superior a 15+2\*n m<sup>3</sup> e até 25+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 1,9052/m<sup>3</sup>**;-----
- 4.º escalão (superior a 25+2\*n m<sup>3</sup>) = **€ 3,6283/m<sup>3</sup>**.-----
- n – número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos-----
- 4.5 – Tarifário para famílias numerosas**-----
- De acordo com a recomendação da ERSAR, o Município de Chaves disponibiliza de tarifário para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos.-----
- 4.5.1 – Tarifa fixa**-----
- A tarifa fixa do serviço de saneamento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por dia.-----
- No cálculo da tarifa fixa para famílias numerosas, adotou-se o mesmo procedimento utilizado para o cálculo da tarifa fixa de utilizadores domésticos.-----
- Propõe-se uma tarifa fixa do serviço de saneamento para utilizadores domésticos ( $T_f^{SD}$ ) no

valor de € 0,1000/dia.-----

#### 4.5.2 – Tarifa variável-----

A tarifa variável do serviço de saneamento para famílias numerosas deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por m<sup>3</sup>.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:-----

1.º escalão (até 5+2\*n m<sup>3</sup>) = € 0,6329/m<sup>3</sup>;-----

2.º escalão (superior a 5+2\*n e até 15+2\*n m<sup>3</sup>) = € 1,0990/m<sup>3</sup>;-----

3.º escalão (superior a 15+2\*n e até 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 1,9052/m<sup>3</sup>;-----

4.º escalão (superior a 25+2\*n m<sup>3</sup>) = € 3,6283/m<sup>3</sup>.-----

n – número de elementos do agregado familiar acima de quatro elementos-----

### 5 – CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS-----

#### 5.1 – Utilizadores domésticos-----

##### 5.1.1 – Tarifa fixa-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores domésticos ( $T_f^{RD}$ ), seguindo-se a orientação da ERSAR, adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{RD} = T_{fr}^{RD} \times K_{t_f}^{RD}$$

$T_{fr}^{RD}$  – Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

$T_{fr}^{RD}$  – Tarifa fixa de referência de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

$K_{t_f}^{RD}$  – Coeficiente de disponibilidade, a definir pela entidade gestora entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 2,0000;-----

Adotando-se o valor recomendado para a tarifa fixa de referência ( $T_{fr}^{RD}$ ) de €0,1000/dia e definido um coeficiente de disponibilidade ( $K_{t_f}^{RD}$ ) de 1,0000, valor enquadrado no intervalo de 0,5000 a 2,0000 preconizado, obtém-se a tarifa fixa de gestão de resíduos urbanos para utilizadores domésticos, no valor de € 0,0867/dia.-----

$$T_f^{RD} = T_{fr}^{RD} \times K_{t_f}^{RD} = 0,1000 \times 0,8667 = € 0,0867/\text{dia}$$

##### 5.1.2 – Tarifa variável-----

No cálculo da tarifa variável para utilizadores domésticos, adotou-se à seguinte expressão:---

$$T_v^{RD} = T_{vm}^{AD} \times K_{t_v}^{RD}$$

$T_v^{RD}$  – Tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

$T_{vm}^{AD}$  – Tarifa variável do serviço de abastecimento, apurado em cada fatura;-----

$K_{t_v}^{RD}$  – Coeficiente de custo específico de gestão de resíduos, definido entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 2,000.-----

Adotando-se um coeficiente específico de gestão de resíduos ( $K_{t_v}^{RD}$ ) de 0,5834, o valor da tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos ( $T_v^{RD}$ ) -----

O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, sendo que existe um acréscimo de 2,1% do valor em relação ao ano anterior. O motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica, acompanhando o aumento de 2,1% em 2025 (IHPC previsto para 2025). -----

$$T_v^{RD} = € 0,3071/\text{m}^3$$

#### 5.2 – Utilizadores não domésticos-----

##### 5.2.1 – Tarifa fixa-----

No cálculo da tarifa fixa para utilizadores não domésticos ( $T_f^{RND}$ ), adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{RND} = T_f^{RD} \times K_{t_f}^{RND}$$

$T_f^{RND}$  – Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos;-----

$T_f^{RD}$  – Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

$K_{t_f}^{RND}$  – Coeficiente de diferenciação, definido entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 5,0000.-----

Adotando-se um coeficiente de diferenciação ( $K_{t_f}^{RND}$ ) de 1,5000, obtém-se a tarifa fixa de gestão de resíduos urbanos para utilizadores não domésticos, no valor de €0,1301/dia. -----

$$T_f^{RND} = T_f^{RD} \times K_{t_f}^{RND} = 0,0867 \times 1,5000 = € 0,1301/\text{dia}$$

##### 5.2.2 – Tarifa variável-----

No cálculo da tarifa variável para utilizadores não domésticos ( $T_v^{RND}$ ), adotou-se a seguinte expressão:-----

$T_{V}^{RND} = T_{V}^{AND} \times Kt_{V}^{RND}$ -----  
 $T_{V}^{RND}$  – Tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos;-----  
 $T_{V}^{AND}$  – Tarifa variável de água para utilizadores não domésticos;-----  
 $Kt_{V}^{RND}$  – Coeficiente de custo específico, definido no valor de 0,20796.-----  
 Adotando-se um coeficiente de custo específico ( $Kt_{V}^{RND}$ ) de 0,20796, obtém-se a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos para utilizadores não domésticos.-----  
 O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão, sendo que existe um acréscimo de 2,1% do valor em relação ao ano anterior. O motivo da alteração proposta prende-se com as atuais condições da conjuntura económica, acompanhando o aumento de 2,1% em 2025 (IHPC previsto para 2025).-----  
 $T_{V}^{RND} = \text{€ } 0,3549/\text{m}^3$ -----  
**5.3 – Tarifário especial**-----  
**5.3.1 – Entidades sem Fins Lucrativos**-----  
**5.3.1.1 – Tarifa fixa**-----  
 Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0867/dia**.-----  
**5.3.1.2 – Tarifa variável**-----  
 Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,3071/m<sup>3</sup>**.-----  
**5.3.2 – Utilizador sem consumo de água de pequenos aglomerados rurais**-----  
**5.3.2.1 – Tarifa fixa**-----  
 Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0867/dia**.-----  
**5.3.2.2 – Tarifa variável**-----  
 Propõe-se uma tarifa variável, tendo por base o volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, atendendo, em particular, à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, com um consumo de 3,5m<sup>3</sup> fixo verificado no ano anterior, no valor de **€ 0,3071/m<sup>3</sup>**.-----  
**5.3.3 – Entidades Públicas**-----  
**5.3.3.1 – Tarifa fixa**-----  
 Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador não doméstico, no valor de **€ 0,1301/dia**.-----  
**5.3.3.2 – Tarifa variável**-----  
 Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores não domésticos, no valor de **€ 0,3549/m<sup>3</sup>**.-----  
**5.4 – Tarifário social**-----  
 Propõe-se a criação de um tarifário social com redução nas tarifas quanto a utilizadores finais domésticos, tendo como critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possui um rendimento bruto englobável, para efeitos de IRS, inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida.-----  
**5.4.1 – Tarifa fixa**-----  
 Propõe-se a isenção da tarifa fixa.-----  
**5.4.2 – Tarifa variável**-----  
 Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,3071/m<sup>3</sup>**.-----  
**5.5 – Tarifário para famílias numerosas**-----  
**5.5.1 – Tarifa fixa**-----  
 Propõe-se uma tarifa igual à tarifa proposta para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,0867/dia**.-----  
**5.5.2 – Tarifa variável**-----  
 Propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, no valor de **€ 0,3071/m<sup>3</sup>**.-----  
**6 – TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS E TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS**-----  
 As entidades gestoras municipais que asseguram a provisão do serviço de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos em modelo de gestão direta

devem preparar o processo de repercussão da taxa de recursos hídricos e da taxa de gestão de resíduos no tarifário aos utilizadores finais.-----

A entidade gestora “em baixa” deve considerar na repercussão da Taxa de Recursos Hídricos, designada por TRH, não só as taxas que lhe sejam diretamente liquidadas pela ARH, mas também aquelas que lhe sejam, por sua vez, repercutidas pela entidade gestora do sistema “em alta”, neste caso a empresa Águas do Norte, S.A.-----

O Município de Chaves paga anualmente a TRH à autoridade ambiental - Agência Portuguesa do Ambiente, pela utilização que faz dos recursos hídricos, nomeadamente a captação de água, ocupação do domínio público hídrico e a rejeição de águas residuais), e deve repercutir o respetivo valor ao utilizador final, de forma a incentivar uma utilização sustentável deste recurso.-----

O Município de Chaves paga a Taxa de Gestão de Resíduos, designada por TGR à entidade em alta – RESINORTE, S.A., pela quantidade de resíduos depositados em aterro, e deve repercutir o respetivo valor ao utilizador final, de forma a incentivar a prevenção e redução dos resíduos produzidos.-----

No sentido de dar cumprimento às recomendações do setor, foram efetuados os cálculos de repercussão das taxas de recursos hídricos e de gestão de resíduos no tarifário, que para além de pretender corrigir algumas distorções tarifárias existentes, permitirá compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.-----

A proposta que ora se apresenta, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025, foi desenvolvida no estrito cumprimento das recomendações e critérios de cálculo da ERSAR e pressupõem alterações ao tarifário atualmente em vigor.-----

A base tributável da taxa de recursos hídricos é constituída por seis componentes e traduz-se pela seguinte fórmula:-----

**Taxa = A + E + I + O + U + S**-----

A componente **A** corresponde à utilização privativa de águas do domínio público hídrico do Estado;-----

A componente **E** corresponde à descarga, direta ou indireta, de efluentes sobre os recursos hídricos, suscetível de causar impacto significativo;-----

A componente **I** corresponde à extração de inertes do domínio público hídrico do Estado;-----

A componente **O** corresponde à ocupação de terrenos do domínio público do Estado e à criação de planos de água;-----

A componente **U** corresponde à utilização privativa de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, sujeitas a planeamento e gestão pública, suscetível de causar impacto significativo;-----

A componente **S** corresponde à utilização privativa de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, calculada pela aplicação de um valor de base ao volume de água captado ou utilizado para os sistemas de água de abastecimento público, expresso em m<sup>3</sup>.---

### **6.1 - Captação de água e ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado (DPHE) pelas infraestruturas do sistema de abastecimento de água**-----

No cálculo da taxa de recursos hídricos de abastecimento a repercutir sobre os utilizadores finais, adotou-se o seguinte procedimento:-----

**TRH<sub>A,U,O</sub> referente a 2023 = TRH<sub>A,U,O</sub> paga à APA + TRH<sub>A,U,O</sub> paga às Águas Norte = 95.657,0700€**-----

**TRH<sub>A,U,O</sub> aplicar em 2024 = TRH<sub>A,U,O</sub> referente a 2022 / Volume de água que entrou no sistema (2º 2022 – 1º 2023) = 95.657,0700€ / 2 762 519 m<sup>3</sup>**-----

**TRH<sub>A,U,O</sub> aplicar em 2024 = 0,0346 €/m<sup>3</sup>**-----

Os cálculos foram efetuados com base nos dados do 2º semestre de 2023 e do 1º semestre de 2024.-----

### **6.2 - Descarga de efluentes e ocupação do domínio público hídrico do Estado pelas infraestruturas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes**-----

No cálculo da taxa de recursos hídricos de águas residuais a repercutir sobre os utilizadores finais, adotou-se o seguinte procedimento:-----

**TRH<sub>E,O</sub> referente a 2023 = TRH<sub>E,O</sub> paga à APA + TRH<sub>E,O</sub> paga às Águas Norte = 42.464,6000€**-----

$TRH_{E,O} \text{ aplicar em 2025} = TRH_{E,O} \text{ referente a 2023} / \text{Volume de água residual recolhida (2º 2023 – 1º 2024)} = 42.464,6000\text{€} / 3\,043\,284\text{ m}^3$

$TRH_{E,O} \text{ aplicar em 2025} = 0,0140\text{ €/m}^3$

Os cálculos foram efetuados com base nos dados do 2º semestre de 2023 e do 1º semestre de 2024.

### 6.3 - Repercussão da taxa de gestão de resíduos sobre os utilizadores finais-----

A repercussão da TGR aos utilizadores finais deve ser feita de forma autónoma e desagregada na fatura, mas estando sujeita às mesmas condições de faturação das tarifas relativas aos serviços de águas e resíduos a que se referem, nomeadamente no que respeita ao prazo de pagamento, aos juros de mora por atraso no pagamento e à taxa de IVA aplicável.

No cálculo da taxa de gestão de resíduos a repercutir sobre os utilizadores finais, adotou-se o seguinte procedimento:

----- $TGR \text{ referente a 2023} = TGR \text{ paga à APA} + TGR \text{ paga à Resinorte} = \text{€ } 89,5800 + \text{€ } 388.882,830 = \text{€ } 388.972,4100$ - $TGR \text{ aplicar em 2025} = TGR \text{ referente a 2023} / \text{Volume de água que entrou no sistema (2º 2023 – 1º 2024)} = \text{€ } 388.972,4100\text{€} / 2\,762\,519\text{ m}^3$

$TGR \text{ aplicar em 2025} = 0,1408\text{ €/m}^3$

Os cálculos foram efetuados com base nos dados do 2.º semestre de 2023 e do 1.º semestre de 2024.

## 7 – DA PROPOSTA-----

A presente proposta de tarifário do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos foi, em conformidade com o previsto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sujeita a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas Resíduos.

A Câmara Municipal de Chaves submeteu o ficheiro Formação de tarifário para 2025, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR dia 28/11/2024.

Assim, e de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Submeter a presente proposta à próxima reunião do Executivo Municipal, para a respetiva aprovação, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

b) Sequencialmente, deverá ser submetida a presente proposta à Assembleia Municipal para conhecimento da deliberação que vier a ser tomada, pelo Executivo Municipal, sobre o presente assunto;

c) Após aprovação da proposta de tarifário para 2025, o Município de Chaves irá submeter toda a informação relativa à mesma, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR.

**Anexa-se mapa resumo das tarifas propostas.**

Chaves, 28 de novembro de 2024

Técnica Superior

(Eva de Moura Castro)

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.10.2024.**-----Visto.

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.12.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

## VIII RECURSOS OPERACIONAIS

## IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

### 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### 1.1. ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. PROPOSTA N.º 161/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I – Do Enquadramento** -----

Considerando que: -----

1. Na sequência da deliberação dos órgãos municipais, executivo e deliberativo, tomada, em sua reunião e sessão ordinárias realizadas, respetivamente, nos pretéritos dias 11 e 30 de abril de 2024, a qual recaiu sob a proposta n.º 39/GAPV/2024, datada de 8 de abril de 2024, e em cumprimento do disposto nos artigos 6.º a 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em articulação com a previsão constante na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos os diplomas enunciados na redação atual, foi aprovada a revisão da estrutura flexível, a revisão do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, bem como, o Regulamento das Competências e do Procedimento de Recrutamento, tendo sido publicados no Diário da República, 2.º série, n.º 105, parte H, em 31 de maio de 2024; -----

2. O Anexo I do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, antes enunciado e atualmente em vigor, define a Estrutura Nuclear, a Estrutura Flexível dos Serviços Municipais e, bem assim, as competências das respetivas Unidades Orgânicas e Gabinetes, revelando-se imprescindível, após pertinente e cuidada ponderação, efetuar um ajustamento de serviços, nomeadamente no que respeita à constituição da Estrutura Nuclear e da Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, e, igualmente, à vocação, competências e atribuições de algumas Divisões Municipais, de forma a adequar as competências respetivas à efetiva operacionalidade que se pretende alcançar; -----

3. Sem prejuízo da atualização preconizada e antes elencada ao Anexo I do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, mantêm-se inalterados todos os elementos integrantes da proposta n.º 39/GAPV/2024, datada de 8 de abril de 2024, a saber: o modelo de estrutura hierarquizada; a estrutura nuclear e a estrutura flexível, incluindo o número e a designação das respetivas Unidades Flexíveis; o Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de Dirigentes intermédios de 3.º grau do Município de Chaves (Anexo II); e, ainda, o Organograma (Anexo III); -----

4. Com a apresentação da presente proposta de atualização do Anexo I do enunciado Regulamento, continua a prosseguir-se uma cultura gestionária comprometida com a eficiência, com a modernização, com a desburocratização, com a transparência no quadro de uma administração aberta, direcionada para os munícipes, sem descuidar a racionalização e a otimização dos recursos humanos e materiais. -----

#### **II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, que delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com a previsão consente nos artigos 6.º a 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, todos os diplomas enunciados na redação atual, o seguinte: -----

i) A aprovação da atualização do Anexo I do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, conforme anexo à presente proposta; -----

j) Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento,

em cumprimento do disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

k) Por último, com a aprovação da presente proposta pelos Órgãos Municipais competentes, deverá ser promovida pela Divisão de Recursos Humanos a respetiva publicitação no Diário da República, -----

Chaves, 2 de dezembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: Atualização do Anexo I do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e respetiva republicação. -----

## **Anexo I do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais ----- Estrutura nuclear, estrutura flexível dos serviços municipais, atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas e gabinetes -----**

Artigo 1.º -----

### **Unidades de assessoria e apoio técnico, unidades orgânicas nucleares, unidades e subunidades orgânicas flexíveis -----**

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais: -----

1 - (...) -----

2 - No âmbito da Estrutura Nuclear e da Estrutura Flexível dos Serviços Municipais: -----

a) (...) -----

b) **Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro (DDEF): -----**

i) (...); -----

ii) ~~Secção de Aprovisionamento~~ Secção de Tesouraria; -----

iii) ~~Secção de Tesouraria~~ Setor de Apoio Técnico às Freguesias; -----

iv) ~~Setor de Apoio Técnico às Freguesias~~ Setor Técnico e Empresarial Local; -----

v) Unidade Flexível de 2.º Grau de Contratação Pública (DCP); -----

(1) ~~Secção de Aprovisionamento~~; -----

vi) (...); -----

vii) Unidade Flexível de 2.º Grau de Desenvolvimento Económico (DDE); -----

(1) Secção de Apoio Administrativo; -----

(2) Setor de Planeamento Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável; -----

~~(3) Setor Empresarial Local~~; -----

c) (...) -----

Artigo 9.º -----

### **Unidade Flexível de 3.º grau de Contratos e Expropriações (UCE) -----**

A Unidade Flexível de 3.º grau de Contratos e Expropriações (UCE) é dirigida por um Chefe de Unidade, diretamente dependente do Diretor de Departamento de Administração Geral, competindo-lhe: -----

(...) -----

i) Colaborar na regularização do Património Municipal, *promovendo o respetivo registo predial e inscrição matricial dos bens imóveis, em articulação com Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro*; -----

j) (...) -----

Artigo 11.º -----

### **Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro (DDEF) -----**

a) (...) -----

o) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens imóveis e móveis pertencentes ao Município, nos termos da lei e do regulamento interno, *colaborando com a Unidade de Contratos e Expropriações relativamente à promoção do respetivo registo predial e inscrição matricial*; -----

Artigo 13.º -----

### **Unidade Flexível de 2.º grau de Planeamento e Gestão de Financiamentos (DPGF) -----**

A Unidade Flexível de 2.º grau de Planeamento e Gestão de Financiamentos (DPGF) é dirigida por um Chefe de Divisão, diretamente dependente do Diretor de Departamento de

Desenvolvimento Económico e Financeiro, competindo-lhe: -----

- a) ~~Desenvolver todos os estudos inerentes aos fundos comunitários~~ *Desenvolver e acompanhar a execução financeira de operações objeto de cofinanciamento comunitário, materializadas na submissão dos pedidos de pagamento e sua monitorização;* -----
- b) (...); -----
- c) ~~Coordenar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento~~ *Acompanhar e monitorizar o reporte de indicadores e promover a emissão de relatórios intermédios e finais no âmbito das respetivas candidaturas* -----
- d) (...); -----
- e) ~~Promover a elaboração de estudos sectoriais relativos ao desenvolvimento económico, nas diversas áreas de atividades do Município~~ *Articular, junto das Unidades de Gestão, a informação financeira e contabilística correlacionada com as operações e respetivos financiamentos;* -----
- f) ~~Colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento económico do Município~~ *Acompanhar as auditorias físicas e financeiras às operações financiadas em estreita colaboração com as entidades gestoras;* -----
- g) *Promover a cooperação com entidades públicas e privadas, na realização de ações inerentes ao desenvolvimento económico do Município, especialmente quanto ao planeamento estratégico no âmbito da execução financeira das operações;* -----
- h) (...); -----
- i) *Assegurar a execução financeira dos projetos comunitários, incluindo a elaboração de pareceres técnicos no âmbito dos esclarecimentos a prestar às autoridades de gestão, em matéria de execução financeira das operações;* -----
- j) (...); -----

Artigo 14.º -----

#### **Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE)** -----

- 1 - (...); -----
- 2 - (...); -----
- 3 - (...); -----
- 4 - *No domínio das relações externas, compete a esta Divisão:* -----
  - a) (...); -----
  - b) *Promover a cooperação intermunicipal entre o Município de Chaves e o Município de Verin, no âmbito da Eurocidade;* -----
  - c) ~~Promover o intercâmbio Cultural entre o Município de Chaves e os seus congéneres;~~ -----
  - d) ~~Promover a criação de uma bolsa de emprego da Eurocidade.~~ -----
- 5 - (...); -----

Artigo 18.º -----

#### **Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM)** -----

- 1 - (...); -----
- 2 - ~~No domínio da mobilidade, gestão de estacionamento e tráfego e da sinalética e toponímia~~ *No domínio da mobilidade, planeamento, gestão rodoviária e toponímia compete a esta Divisão:* -----
  - a) ~~Elaborar projetos e estudos de equipamentos, infraestruturas e arranjos urbanísticos~~ *Elaborar estudos de tráfego, de sinalização e de segurança rodoviária, de estudos de infraestruturas e arranjos urbanísticos, de estudos para a implementação de equipamentos rodoviários diversos, bem como de gestão do estacionamento;* -----
  - b) ~~Acompanhar, analisar, coordenar e supervisionar a elaboração e aprovação de estudos e projetos de equipamentos, infraestruturas e arranjos urbanísticos~~ *Elaborar projetos de equipamento, projetos de infraestruturas rodoviárias, de sinalização e segurança rodoviária, e projetos de arranjos urbanísticos;* -----
  - c) (...); -----
  - k) ~~Supervisionar a gestão e a exploração dos serviços de transportes urbanos de Chaves, garantindo o cumprimento do contrato de concessão e promovendo a sua eficiência e ampliação~~ *Acompanhar e monitorizar a gestão e a exploração dos serviços de transportes urbanos coletivos da área urbana de Chaves, com base na informação prestada pela Autoridade de Transportes do Alto Tâmega, promovendo o bom cumprimento do contrato de* -----

concessão, bem como a sua eficiência e ampliação, a par da colaboração que seja determinada na área de atuação em referência; -----

l) (...) -----  
3 - (...) -----

4 - No domínio da revisão de projetos de projetos compete a esta Divisão: -----

a) ~~Assegurar, organizar e executar todos os processos relativos a obras municipais a executar por empreitadas de acordo com as opções do plano e face às orientações superiores, colaborando no lançamento, acompanhamento e gestão do respetivo procedimento adjudicatório, particularmente, na elaboração do caderno de encargos, de acordo com a legislação vigente~~ *Elaborar projetos relativos a obras municipais a executar por empreitadas e por administração direta de acordo com as opções do plano e com as orientações superiores;* -----

b) ~~Assegurar que o controlo físico e financeiro dos projetos é efetuado de modo correto e em observância pelas Leis, normas e Regulamentos aplicáveis Promover a aquisição de serviços externos, para a elaboração de projetos de execução de obras municipais, assegurando a gestão e acompanhamento do respetivo procedimento adjudicatório, particularmente na elaboração do programa preliminar e caderno de encargos, e, bem assim, a gestão da execução física e financeira do respetivo projeto e contrato, de acordo com a legislação vigente;~~ -----

c) (...); -----

Artigo 23.º -----

**Divisão de Recursos Operacionais (DRO)** -----

1 - (...). -----

2 - Compete-lhes especificamente: -----

a) (...); -----

g) Garantir o funcionamento permanente dos serviços de manutenção e, em particular, a estação de serviço, e a oficina de mecânica automóvel ~~a administração dos armazéns gerais;~~

h) (...); -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 2.1. NORMA DE CONTROLO INTERNO – ATUALIZAÇÃO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 27 /DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento:** -----

1 – Considerando que, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, (na parte não revogada pelo SNC-AP) prevê nos termos do ponto 2.9, a obrigatoriedade de implementação de um Sistema de Controlo Interno (SCI) nas autarquias locais e, consequentemente, a adoção de uma Norma de Controlo Interno; -----

2 – Considerando que, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, dispõe no artigo 9.º, a adoção de planos de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente;

3 – Considerando que, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), determina a implementação de Sistemas de Controlo Interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do Programa de Cumprimento Normativo (PCN); -----

4 – Considerando que, a Norma de Controlo Interno, cuja elaboração é obrigatória, visa a definição de políticas e procedimentos de controlo interno, de forma a uniformizar procedimentos e garantir a racionalidade e operacionalidade dos serviços; -----

5 – Considerando que, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, e do ponto 2.9.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal elaborar, aprovar e manter em funcionamento o Sistema ou Norma de Controlo Interno, adequado às funções e atividades da Autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, competindo ao Presidente da Câmara submetê-lo à aprovação daquele órgão, conforme a alínea j) do n.º 1 do art.º 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

6 – Considerando que, por força das alterações à estrutura orgânica municipal, prevista no despacho no Despacho n.º 6145/2024, publicado no Diário da República n.º 105, 2ª série, de 31 de maio de 2024 e, bem assim a especial necessidade em definir regras que visem reforçar os níveis de segurança aos sistemas informáticos do município, torna-se imperativa a adequação da Norma de Controlo Interno em vigor, às novas exigências legislativas, ao maior acervo de atribuições e competências das autarquias e dos seus órgãos e, ainda, às modificações organizacionais ocorridas, determinando uma revisão ao seu clausulado. -----

## **II – Estratégia de atuação:** -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Submissão, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, da Norma de Controlo Interno do Município de Chaves, em anexo à presente informação, nos termos e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Promover a necessária publicidade, ao abrigo do artigo 12.º e do artigo 15.º do Regime Geral da prevenção da Corrupção (RGPC) de forma a garantir o direito à informação e à transparência, publicitando a presente Norma na intranet e no site institucional do Município de Chaves; -----

c) Em cumprimento com o estabelecido no n.º 4 do artigo 112.º da Norma de Controlo Interno, enviar o documento aprovado às entidades de tutela e supervisão, Tribunal de Contas, Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), Direção-Geral das Autarquias Locais e Inspeção-Geral de Finanças. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 28 de novembro de 2024 -----

A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, -----  
(Márcia Santos) -----

Anexo: Norma de Controlo Interno -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.11.29.**-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra.----

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), senhor Dr. Francisco Baptista Tavares, senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros do órgão executivo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2 – EXPROPRIAÇÕES**

### **4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

**4.1. TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE DA LOJA Nº.41 DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES- INFORMAÇÃO Nº 28/DDE/2024, DO DR. ALEXANDRE SIMÃO DE 11.11.2024. -**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO** -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelo requerente, Rui Pereira Gonçalves, no pretérito dia 21 de outubro, com o número de expediente geral 14125, relacionado com o pedido de autorização de alteração da titularidade da loja n.º 41, do Mercado Municipal de Chaves. -----

**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA** -----

**2.1.** A transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda do Mercado Municipal de Chaves pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, conforme alínea d) do n.º 2<sup>4</sup> do artigo 9.º do Regulamento dos Mercados Municipais de Chaves, por motivos ponderosos e devidamente justificados. -----

**2.2.** Rui Pereira Gonçalves, vem através do requerimento, ora em análise, informar que solicita a transmissão do direito de ocupação da loja n.º 41 do Mercado Municipal de Chaves, por dissolução da empresa, “Peixaria Gonçalves e Filhos Lda”, conforme documento em anexo, para seu nome individual. -----

**2.3.** Conforme n.º 3<sup>5</sup> do artigo 9.º do referido Regulamento, a transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhada, para além do requerimento fundamentado do seu titular, de documento comprovativo dos factos invocados, (motivo de dissolução da empresa, “Peixaria Gonçalves e Filhos Lda.”), e documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade em nome do interessado na transmissão, pelo que o requerente junta: -----

(i) Cópia da ata da dissolução da sociedade da empresa, (“Peixaria Gonçalves e Filhos Lda.”); -----

(ii) Cartão de cidadão, do interessado; -----

(iii) Comprovativo de declaração de início de atividade, do interessado; -----

(iv) Certidão do domicílio fiscal do requerente, do interessado; -----

(v) Certidão de não dívida à AT e à Segurança Social, do interessado; -----

(vi) Documento assinado pelos sócios da empresa Peixaria Gonçalves e Filhos Lda., dando a concordância da passagem da loja para o sócio Rui Pereira Gonçalves; -----

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO** -----

**3.1.** O pedido formulado consubstancia o pedido de transmissão do direito de ocupação da loja n.º 41, do Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é a empresa “Peixaria Gonçalves e Filhos Lda.”. -----

**3.2.** Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) O requerente apresenta motivos relevantes que justificam devidamente o pedido de autorização de alteração de titularidade da loja n.º 41, do Mercado Municipal de Chaves, (através dos documentos que anexa), a favor de Rui Pereira Gonçalves.

---

<sup>4</sup> Regulamento dos Mercados Municipais de Chaves -----

Artigo 9.º - Transmissão do direito de ocupação -----

1. Salvo o disposto no número seguinte, o direito de ocupação dos lugares de venda é intransmissível. -----

2. Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes diretos nos seguintes casos: -----

a) Invalidez do titular; -----

b) Redução a 50% da capacidade física normal; -----

c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte; -----

d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso. -----

<sup>5</sup> 3. O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade em nome do interessado na transmissão. -----

(ii) O interessado na transmissão do direito de ocupação, que apresenta documento comprovativo do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade, tem vindo a exercer a atividade, em nome do titular, cumprindo com todas as obrigações decorrentes da ocupação das lojas; -----

(iii) Conforme n.º 4<sup>6</sup> do artigo 9.º do Regulamento dos Mercados Municipais de Chaves, o novo titular, caso se venha a deferir a pretensão, mantém os direitos e as obrigações da primitiva ocupação. -----

#### 4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de transmissão do direito de ocupação da loja n.º 41 do Mercado Municipal de Chaves, da empresa Peixaria Gonçalves e Filhos Lda. para Rui Pereira Gonçalves. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro da loja n.º 41, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Anexo: Requerimento n.º. 14125/24 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 25.11.2024.** -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 25.11.2024.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA VEREADORA, PAULA CHAVES, DE 25.11.2024**-----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 46, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, NOS TERMOS DEFINIDOS NO N.º 6 DO ARTIGO 18.º DO REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CHAVES, POR PARTE DO SR. SAMUEL JOSÉ SÁ DIAS - INFORMAÇÃO Nº 31/DDE/2024, DO DR. ALEXANDRE SIMÃO DE 25.11.2024** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 4. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

<sup>6</sup> 4. O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações do direito de ocupação do espaço de venda a transmitir, designadamente quanto ao respetivo prazo. -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelo requerente, Samuel José Sá Dias, no pretérito dia 19 de setembro, com o número de expediente geral 12138, relacionado com a manifestação de interesse na adjudicação da loja n.º 46 do Mercado Municipal de Chaves, para a instalação de uma barbearia. -----

#### 5. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

**5.1.** O Executivo Camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 28 de março de 2024, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de Hasta Pública por licitação verbal para a atribuição do direito de ocupação de cinco lojas do Mercado Municipal de Chaves, de acordo com o Programa de Procedimento Público apresentado, cujo aviso foi publicitado no dia 09 de abril de 2024. -----

**5.2.** Na referida hasta pública verificou-se ficarem desertos os processos referentes às lojas n.º 46, 49, 50 e 52, que não tiveram quaisquer candidatos, ficando assim todas estas lojas vagas para objeto de uma futura Hasta Pública -----

**5.3.** Nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, em vigor, as lojas que não sejam arrematadas em Hasta Pública realizada há menos de seis meses, e que durante este período não tenham sido objeto de interesse por parte de mais do que um candidato, podem ser entregues, por adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito. -----

#### 6. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

**6.1.** O pedido formulado, anteriormente identificado, consubstancia a manifestação de interesse, por parte do requerente, Samuel José Sá Dias na ocupação da loja n.º 46 do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, tem por objetivo a instalação de uma barbearia; -----

**6.2.** À luz do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves, e conforme o definido no n.º.1 do artigo 4º, os Mercados Municipais “destinam-se fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis.”, não sendo o que se verifica com este pedido; -----

**6.3.** Todavia, quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens e a realização de atividades complementares de prestação de serviços, consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público (cf. n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves). -----

**6.4.** A vitalização do mercado municipal necessita, sem ultrapassar a legalidade imposta pela letra e espírito do Regulamento dos Mercados Municipais em vigor, de diversificação de atividades que respondendo à necessidade do público que já frequenta o mercado municipal, possa atrair novos frequentadores que ajudarão também a dinamizar a venda de produtos locais. -----

**6.5.** Ora atendendo que no mesmo Mercado Municipal, ter sido já atribuída uma loja para a atividade de barbearia, conforme anterior informação nº.21/2021, o pressuposto fundamental para a instalação dessa atividade foi atender ao interesse da população mais idosa que frequenta o mercado, bem como a que habita no espaço circundante, a que acrescia o facto de não haver outro estabelecimento com atividade similar num raio de mil metros. ---

**6.6.** Assim, tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, e cumpridos que estão os pressupostos referidos no ponto anterior, estes serviços emitem o seguinte parecer:

(i) A atividade que o requerente se propõem, (barbearia), não se enquadra na presente hasta pública; -----

(ii) Pelas razões expostas nos pontos 3.4 e 3.5, considera-se existirem razões para indeferir o pedido de autorização do exercício da atividade de barbearia, no Mercado Municipal de Chaves. -----

#### 5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, propõe-se a seguinte estratégia procedimental: -----

4.4. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão, para instalação de uma barbearia na loja n.º 46, pelas razões expostas, nos pontos 3.4 e 3.5, na presente informação; -----

4.5. Da competente decisão administrativa, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria em apreciação, consubstanciada no indeferimento do pedido de atribuição do direito de ocupação da loja n.º 46 do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta, para a atividade de barbearia. -----

À consideração da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Anexo: Requerimento n.º 12138/24 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 29.11.2024.** -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 29.11.2024.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA VEREADORA, PAULA CHAVES, DE 02.12.2024**-----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **4.3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 46, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, NOS TERMOS DEFINIDOS NO N.º 6 DO ARTIGO 18.º DO REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CHAVES, POR PARTE DO SR. CARLOS MANUEL OLIVEIRA DOS SANTOS - INFORMAÇÃO Nº 32/DDE/2024, DO DR. ALEXANDRE SIMÃO DE 27.11.2024** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO** -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelo requerente, Carlos Manuel Oliveira dos Santos, no pretérito dia 03 de julho, com o número de expediente geral 13213, relacionado com a manifestação de interesse na adjudicação da loja n.º 46 no Mercado Municipal de Chaves para a venda de produtos para o lar, tais como: artigos de decoração, cerâmica, vidros, pinturas e artesanatos. -----

##### **2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA** -----

2.1. O Executivo Camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 28 de março de 2024, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de hasta pública por licitação verbal para a atribuição do direito de ocupação de cinco lojas do Mercado Municipal de Chaves, de acordo com o Programa de Procedimento Público apresentado, cujo aviso publicitador veio a ser devidamente divulgado no dia 09 de abril de 2024. -----

2.2. Da referida hasta pública foram declarados desertos os processos referentes às lojas n.º 46, 49, 50 e 52, que não tiveram quaisquer candidatos, ficando assim todas estas lojas vagas. -----

Nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, em vigor, as lojas que não foram arrematadas em hasta pública realizada há menos

de seis meses, e que durante este período não motivaram o interesse de mais do que um candidato, podem ser objeto de adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito, sendo que no caso concreto em apreço – adjudicação da loja n.º 46 – registou-se um interessado que ficou excluído, uma vez que a atividade solicitada já existe no mercado. -----

2.3. Conforme definido no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves os Mercados Municipais destinam-se fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis. -----

2.4. Todavia, quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens e a realização de atividades complementares de prestação de serviços, consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público (cf. n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves). -----

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia a manifestação de interesse na ocupação da loja n.º 46 do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves. -----

3.2. O requerente refere que o desenvolvimento da atividade tem como principal propósito contribuir para a desejada dinamização e requalificação do Mercado Municipal de Chaves, revitalizando o seu ambiente e cooperando para que este seja um foco de atração para todos os munícipes. -----

3.3. Em sede de audiência prévia, realizada no pretérito dia 26 de novembro, por convocatória dos serviços, a requerente veio prestar mais esclarecimentos sobre a atividade que pretende realizar, e que inclui, a venda de produtos para o lar, tais como artigos de decoração, cerâmicas, artesanatos, vidros e pinturas. -----

3.4. Considerando que o artesanato viabiliza o resgate e a valorização da identidade de cada povo, materializa e divulga as características de nossa cultura e possibilita o incremento da economia local. -----

3.5. Considerando que é essencial a promoção dos recursos naturais através da oferta turística local, não podendo os mercados municipais ficar de fora dos roteiros de viagem, por serem ótimas opções para quem quer comprar artigos que contam muito da cultura local, mostra-se essencial a dinamização destes espaços com atividades demonstrativas das raízes da região. -----

3.6. Considerando que tendo sido realizada hasta pública há menos de 6 meses, e para a loja em causa, não apareceu nenhum candidato que cumprisse os requisitos para a ocupação da mesma, pode ser objeto de adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito, mais concretamente 100,00€, (cem euros). -----

3.7. Em suma, estes serviços entendem que na sua essência, para além de se mostrar fundamental no abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola, o Mercado Municipal de Chaves pode devolver às tradições gastronómicas e artesanais o seu lugar na comunidade e pode constituir-se como um meio promocional turístico global da região, estabelecendo-se como um importante instrumento de promoção e valorização das artes e ofícios da região. -----

3.8. Assim, tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) Pelas razões expostas, considera-se existirem razões para considerar compatível e relevante para o interesse público, a autorização do exercício de atividades de venda de produtos para o lar, no Mercado Municipal de Chaves; -----

(ii) A presente comunicação de manifestação de interesse deu entrada dentro do prazo previsto no n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, 03.07.2024, pelo que pode ser objeto de adjudicação direta; -----

(iii) Caso venha a ser autorizada, a adjudicação do direito de ocupação da loja n.º 46 obrigará à liquidação do valor definido na anterior hasta pública como base de licitação,

100,00€ (cem euros), bem como a liquidação de uma taxa mensal, no valor de 73,18€ (setenta e três euros e dezoito centimos). -----

#### 4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão, de venda de artigos para o lar na loja n.º 46, pelas razões expostas no ponto, 3.8, da presente informação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de atribuição do direito de ocupação da loja n.º 46 do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta; -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro da loja n.º 46 do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Anexo: Requerimento n.º. 13213/24 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 29.11.2024.** -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 29.11.2024.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA VEREADORA, PAULA CHAVES, DE 02.12.2024**-----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **4.4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 49, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, NOS TERMOS DEFINIDOS NO N.º 6 DO ARTIGO 18.º DO REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CHAVES, POR PARTE DE MARIA DE FÁTIMA MARTINS TAVARES - INFORMAÇÃO N.º 33/DDE/2024, DO DR. ALEXANDRE SIMÃO DE 27.11.2024** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### 1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pela requerente, Maria de Fátima Martins Tavares, no pretérito dia 24 de julho, com o número de expediente geral 9613, relacionado com a manifestação de interesse na adjudicação da loja n.º 49 no Mercado Municipal de Chaves destinada a serviços de engomadoria e reciclagem de roupa.

##### 2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O Executivo Camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 28 de março de 2024, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de hasta pública por licitação verbal para a atribuição do direito de ocupação de cinco lojas do Mercado Municipal de Chaves, de acordo com o Programa de Procedimento Público apresentado, cujo aviso publicitador veio a ser devidamente divulgado no dia 09 de abril de 2024. -----

2.2. Da referida hasta pública foram declarados desertos os processos referentes às lojas n.º 46, 49, 50 e 52, que não tiveram quaisquer candidatos, ficando assim todas estas lojas vagas. -----

Nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, em vigor, as lojas que não foram arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses, e que durante este período não motivaram o interesse de mais do que um candidato, podem ser objeto de adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito.. -----

2.3. Conforme definido no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves os Mercados Municipais destinam-se fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis. -----

2.4. Todavia, quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens e a realização de atividades complementares de prestação de serviços, consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público (cf. n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves). -----

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia a manifestação de interesse na ocupação da loja n.º 49 do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves. -----

3.2. A requerente refere que o desenvolvimento da atividade tem como principal propósito contribuir para a desejada dinamização e requalificação do Mercado Municipal de Chaves, revitalizando o seu ambiente e cooperando para que este seja um foco de atração para todos os munícipes. -----

3.3. Em sede de audiência prévia, realizada no pretérito dia 26 de novembro, por convocatória dos serviços, a requerente veio prestar mais esclarecimentos sobre a atividade que pretende realizar, e que inclui, serviços de engomadoria e reciclagem de roupa. -----

3.4. Atendendo que a vitalização do mercado do mercado municipal necessita, sem ultrapassar a legalidade imposta pela letra e espírito do Regulamento dos Mercados Municipais em vigor, de diversificação de atividades que respondendo à necessidade do público que já frequenta o mercado municipal, possa atrair novos frequentadores que ajudarão também a dinamizar a venda de produtos locais. -----

3.5. Considerando que tendo sido realizada a hasta pública há menos de seis meses (data de entrada do requerimento 24.07.2024), e que durante este período não motivou o interesse de mais do que um candidato, pode ser objeto de adjudicação direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal de Chaves para o efeito, mais concretamente 100,00€ (cem euros). -----

3.6. Considerando que a abertura de uma loja no Mercado Municipal, que presta o serviço de engomadoria, dada a proximidade de bairros onde habita, maioritariamente, uma população idosa que se desloca a pé, permitirá prestar um “serviço inexistente num raio de mil metros” e “produzirá um efeito lateral de atração ao Mercado Municipal.” -----

3.7. Em suma, consideram estes serviços que na sua essência, o serviço a que o requerente se propõe no Mercado Municipal de Chaves, (engomadoria) pode constituir-se como um serviço importante. -----

3.8. Assim, tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) Pelas razões expostas, considera-se existirem razões para considerar compatível e relevante para o interesse público, a autorização de serviços de engomadoria e reciclagem de roupa, no Mercado Municipal de Chaves; -----

(ii) A presente comunicação de manifestação de interesse deu entrada dentro do prazo previsto no n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves, 24.07.2024, não tendo motivado o interesse de mais do que um candidato, pelo que pode ser objeto de adjudicação direta; -----

(iii) Caso venha a ser autorizada, a adjudicação do direito de ocupação da loja n.º 49 obrigará à liquidação do valor definido na anterior hasta pública como base de licitação, 100,00€ (cem euros), bem como a liquidação de uma taxa mensal, no valor de 73,18€ (setenta e três euros e dezoito cêntimos). -----

#### 4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão, de instalação de serviços de engomadoria e reciclagem de roupa na loja n.º. 49, pelas razões expostas no ponto 3.8. da presente informação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de atribuição do direito de ocupação da loja n.º 49 do Mercado Municipal de Chaves, por adjudicação direta; -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro da loja n.º 49 do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Anexo: Requerimento n.º. 9613/24 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 29.11.2024.** -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 29.11.2024.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA VEREADORA, PAULA CHAVES, DE 02.12.2024**-----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## X DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_